



**Cláudio Daniel Nunes
Correia**

**A Imparidade em Activos Fixos: sua aplicação,
mensuração e divulgação**



**Cláudio Daniel Nunes
Correia**

**A Imparidade em Activos Fixos: sua aplicação,
mensuração e divulgação**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Auditoria, realizada sob a orientação científica da Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo, Equiparada a Professora Adjunta da Universidade de Aveiro.

Dedico este trabalho aos meus familiares, porque a eles devo a motivação para a sua elaboração, em especial à minha filhota, que “apareceu” e deu força para a realização do objectivo traçado.

O júri

Presidente

Doutora Maria de Fátima Marques Teixeira Lopes Pinho
Professora Adjunta da Universidade de Aveiro

Doutor Manuel Emílio Mota de Almeida Castelo Branco
Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo
Equiparada a Professora Adjunta da Universidade de Aveiro

Agradecimentos

A todos os amigos e familiares, que de uma forma directa e indirecta contribuíram para a realização do meu objectivo, o meu muito obrigado.

Um agradecimento muito especial à minha orientadora, Professora Graça Azevedo, por toda a contribuição, revisão e motivação dada, fundamental à realização deste trabalho.

A todos, e sem mencionar nomes, o meu obrigado!

Palavras-chave

Imparidade de activos, Norma Internacional de Contabilidade 36, perdas por imparidade, divulgação de imparidade.

Resumo

O presente trabalho tem como objectivo conhecer e analisar as empresas portuguesas enquadradas numa nova realidade, imposta pela transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, no caso específico da adopção da Norma Internacional de Contabilidade (NIC) 36.

Actualmente é questionada a qualidade e fiabilidade das demonstrações financeiras. A inovação tecnológica, a globalização de mercados e a crescente internacionalização da economia, poderão levar empresas menos atentas a possíveis reestruturações ou interrupções de linha de produção, cedências de activos, entre outros, podendo acarretar estas situações desvalorizações inesperadas dos activos das empresas – problemática da imparidade de activos.

Nesta perspectiva, procuramos analisar a qualidade e fiabilidade da informação financeira apresentada e publicada por empresas portuguesas que possuam activos fixos nestas condições, e que estejam obrigadas a adoptar a NIC 36, com vista a que as suas demonstrações financeiras traduzam os justos valores desses activos fixos. Consequentemente, construímos uma amostra constituída por um conjunto de 20 empresas, cotadas na *Euronext*, que constituem o índice PSI 20 das cotações oficiais em mercado contínuo, com o objectivo principal de analisar o tipo de divulgação que as empresas portuguesas relatam relativamente aos activos fixos em imparidade.

Concluimos que todas as empresas em causa abordam na sua divulgação o problema da imparidade de activos, no entanto, o relato dessa divulgação não está em consonância com todas as especificidades que o normativo, NIC 36 exige.

Keywords

Impairment of assets, International Accounting Standard 36, losses for impairment, popularization of impairment.

Abstract

This article seeks to characterize and analyses Portuguese companies from the stand point of the new regulations imposed by Directive n.º 2003/51/CE, of the European Parliament and the council held on 18 June, Specifically, the adoption of International Accounting Standard (IAS) 36.

Currently, the quality and reliability of financial accounting is being questioned. Technological innovation, the globalization of markets and the accompanying internationalization of the economy can cause less attentive companies to deal with the problems of restructuring or production line interruptions or cessation of accounts and activities In other words, unexpected depreciations or imparity of their assets-a problematic inequality of assets.

In view of this, an analysis of the quality and trustworthiness of the financial information presented by Portuguese companies with fixed assets and obliged to implement IAS 36, was carried out to discover if accounting practices reveal a just value of assets. The analysis was based on a sample group of 20 companies, quoted in *Euronext*, from the PSI 20 index. The objective was to analyse the character of the information divulged by Portuguese companies concerning fixed assets in imparity.

In conclusion, all the examined businesses did approach the subject of imparity of assets in their official published records however, their reporting was not yet in conformity with all the demands of regulation IAS 36.

Índice Geral

Dedicatória	ii
O júri	iii
Agradecimentos	iv
Resumo	v
Abstract	vi
Lista de figuras	ix
Lista de quadros	x
Lista de gráficos	xi
Lista de tabelas	xii
Lista de siglas	xiii
INTRODUÇÃO	1
Justificação e relevância do estudo	1
Objectivos da dissertação	3
Estrutura da dissertação.....	4
CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA	6
1 - Considerações e noções iniciais	6
1.1 - Noção de imparidade.....	6
1.2 - Noção de activo	11
1.3 - Tipos de activos	15
1.4 - Necessidade da existência da NIC 36	17
2 - Objectivo, âmbito e aplicação	20
2.1 - Objectivo	21
2.2 - Âmbito.....	24
2.3 - Principais definições provenientes da NIC 36.....	26
2.4 - Aplicação.....	27
2.4.1 - Identificação de uma imparidade	28
2.4.2 - Indicações de que uma perda por imparidade possa ter ocorrido	30
3 - Mensuração e reconhecimento da imparidade de activos fixos	34
3.1 - Critérios de mensuração	36
3.1.1 - Custo histórico	36
3.1.2 - Custo corrente	37
3.1.3 - Valor realizável (de liquidação).....	38
3.1.4 - Valor presente (actual)	39
3.1.5 - Justo valor.....	40
3.2 - Mensuração da quantia recuperável segundo a NIC 36.....	41
3.2.1 - Justo valor menos custos da venda.....	43
3.2.2 - Valor de uso	44
3.3 - Reconhecimento de uma perda por imparidade.....	47
3.3.1 - Caso de um activo individual.....	48

3.3.3 - Imputação do <i>goodwill</i>	54
3.3.4 - Caso de um conjunto de activos com <i>goodwill</i>	56
3.3.5 - Tempestividade dos testes de imparidade	57
3.3.6 - Perdas por imparidade de uma UGC.....	58
3.3.7 - Activos “ <i>corporate</i> ”	60
4 – Reversão de uma perda por imparidade	63
4.1 - Reversão de uma perda por imparidade de um activo individual.....	67
4.2 - Reversão de uma perda por imparidade de uma UGC.....	68
4.3 - Reversão de uma perda por imparidade de <i>goodwill</i>	69
5 - Divulgação das perdas por imparidade de activos fixos.....	71
6 – Alguns estudos realizados sobre imparidade de activos fixos.....	78
CAPÍTULO II – ESTUDO EMPIRICO	83
1 – Objectivo, descrição da amostra e metodologia de análise do estudo	83
1.1 – Objectivo do estudo.....	83
1.2 – Definição da amostra.....	84
1.3 – Metodologia e análise.....	85
CAPÍTULO III – ANÁLISE DOS RESULTADOS	87
1 – Análise dos resultados.....	87
1.1 – Divulgação no relatório de gestão.....	89
1.2 – Divulgação no balanço consolidado.....	92
1.3 – Divulgação na demonstração dos resultados consolidada.....	94
1.4 – Divulgação no anexo ao balanço e a demonstração dos resultados	97
CONCLUSÕES	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	108
Apêndice 1	115
Apêndice 2	116

Lista de figuras

Figura 1: Índicios de imparidade.....	30
Figura 2: Índicios de reversão de imparidade.....	65

Lista de quadros

Quadro 1: Reconhecimento contabilístico de uma perda por imparidade.....	51
Quadro 2: Síntese do princípio geral da imparidade.....	52
Quadro 3: Reconhecimento contabilístico da reversão de uma perda por imparidade.....	70
Quadro 4: Síntese do princípio geral da reversão de uma perda por imparidade.....	70

Lista de gráficos

Gráfico 1: Divulgação de imparidade (em valores absolutos) por diferentes documentos	88
Gráfico 2: Divulgação de imparidade (em valores relativos) por diferentes documentos	88
Gráfico 3: Divulgação no relatório de gestão (em valores absolutos)	90
Gráfico 4: Divulgação no relatório de gestão (em valores relativos)	91
Gráfico 5: Divulgação na DR de imparidade ou sua reversão (em valores absolutos)	95
Gráfico 6: Divulgação na DR de imparidade ou sua reversão (em valores relativos)	95
Gráfico 7: Divulgação imparidade isoladamente (em valores absolutos)	96
Gráfico 8: Reconhecimento de perdas por imparidade ou suas reversões (em valores absolutos)	98
Gráfico 9: Reconhecimento de perdas por imparidade ou suas reversões (em valores relativos)	99

Lista de tabelas

Tabela 1: Divulgação no balanço consolidado.....	93
Tabela 2: Divulgação no ABDR da imparidade de activos fixos.....	98
Tabela 3: Divulgação da imparidade, segundo a NIC 36.....	100
Tabela 4: Outras divulgações exigidas da imparidade segundo a NIC 36.....	102

Lista de siglas

ABDR	Anexo ao balanço e a demonstração de resultados
ASB	<i>Accounting Standards Board</i>
CAE	Concentração de Actividades Empresariais
CNC	Comissão Normalização Contabilística
DC	Directriz Contabilística
DF	Demonstração financeira
DF`s	Demonstrações financeiras
DR	Demonstração dos resultados
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
IAS	<i>International Accounting Standard</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standard Committee</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
NCRF	Norma Contabilística de Relato Financeiro
NIC	Norma Internacional de Contabilidade
NIRF	Norma Internacional de Relato Financeiro
POC	Plano Oficial de Contabilidade
QE	Quantia Escriturada
QR	Quantia Recuperável
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
UGC	Unidade Geradora de Caixa

INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui uma Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria, ministrado pela Universidade de Aveiro em parceria com o Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, que compreendeu numa primeira fase, a componente curricular realizada no ano lectivo de 2005/2006.

Justificação e relevância do estudo

O tema seleccionado intitulado “A Imparidade em Activos Fixos: sua aplicação, mensuração e divulgação”, é um assunto que, conforme iremos explicitar, se afigura de particular importância e oportunidade, nomeadamente face à escassa investigação que o mesmo tem vindo a merecer e à sua significativa conexão com o suporte teórico subjacente ao normativo do *International Accounting Standard Board* (IASB)¹.

Sendo o IASB, o principal organismo normalizador contabilístico a nível europeu, e estando Portugal inserido no velho continente, a importância e oportunidade do tema é acrescido, tanto mais que o normativo emanado pelo IASB, passou a ser obrigatoriamente aplicado às demonstrações financeiras consolidadas das empresas portuguesas com títulos admitidos à cotação oficial, a partir de 1 de Janeiro de 2005².

É hoje indiscutível que a inovação tecnológica, a internacionalização da economia e dos mercados, a globalização, entre outros, conduzem as empresas a uma maior competitividade e mobilidade dos seus capitais, gerando estes factores grande turbulência, incerteza e risco de negócio. A evolução dos mercados actuais origina maiores preocupações por parte dos gestores e dos seus colaboradores, traduzidas em eventuais reajustamentos e reestruturações empresariais, de que constituem exemplo, as reduções de

¹ Organismo de normalização contabilística internacional, anteriormente a 2001 denominado de *International Accounting Standard Committee* (IASC), responsável pela emissão das *International Accounting Standard* (IAS), emitindo actualmente as denominadas, *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Por tradução para português, as IAS são conhecidas como Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e as IFRS são conhecidas como Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF). Sempre que ao longo do nosso trabalho frisarmos esta instituição, usaremos a abreviatura, IASB.

² Para Rodrigues e Pereira (2004: p.191), “*O futuro para as restantes empresas, em especial para as PME’s parece menos claro [...] esta empresas não estão ainda preparadas para digerir o estabelecido nas NIC’s*”.

pessoal, a eliminação da capacidade de produção em excesso ou não utilizada, a cedência de activos, interrupção de linhas de produção, entre outros.

São justamente estas situações, que ocorrem cada vez com maior frequência nas empresas, que nos conduzem à problemática do tema imparidade de activos³, uma vez que estão na origem de reduções (e mesmo eliminações) do valor de activos, quer individualmente considerados, quer em conjunto com outros activos, sendo que as inesperadas perdas de valor⁴ resultantes dos factores acima expostos poderão atingir montantes elevados com forte impacto, tanto nos resultados apresentados, como no próprio valor dos activos das empresas.

Efectivamente, constata-se que em termos gerais, as normas de contabilidade têm evoluído no sentido de as demonstrações financeiras (DF's)⁵ das empresas reflectirem a tão desejada imagem verdadeira e apropriada⁶, pelo que a escolha deste tema para estudo se deve à sua vital importância nesta problemática bem como pela sensibilidade ao mesmo, significativamente apurada no decurso da parte lectiva do Mestrado, nomeadamente com as disciplinas que realçavam a problemática contabilística, em especial, a importância do conhecimento e sensibilidade das *International Accounting Standard (IAS)*⁷ e *International Financial Reporting Standards (IFRS)*⁸.

Conjugando o que foi referido com o objectivo não menos importante de aprofundar,

³ Importa referir que, quando no decorrer do nosso trabalho, falarmos em imparidade de activos, estamos a referir-nos a imparidade de activos fixos, aliás a própria NIC 36, abrange no seu âmbito não a totalidade de activos, mas sim os activos fixos da empresa, como oportunamente explanaremos.

⁴ Entenda-se por agora, que estas perdas de valor são a diferença entre o valor do activo registado nas demonstrações financeiras e o seu valor de mercado actual. Iremos no decorrer do nosso trabalho, voltar a abordar as perdas de valor de um activo ou conjunto de activos.

⁵ Para Guimarães (1998) em Portugal expressão “Demonstrações financeiras” faz parte do vocabulário de muitos responsáveis na área contabilística e outras, sem no entanto existir nenhuma definição específica da expressão “Demonstrações financeiras”. Defende este autor que a expressão “Demonstrações contabilísticas” é um sinónimo, e apesar de pouco utilizada, seria a mais preferível, tendo em conta a divisão dicotómica de duas realidades, a parte económica e a parte financeira.

⁶ Segundo Garcia (2005), a estrutura conceptual do IASB não é aceite pacificamente, tanto mais que a fiabilidade que se pretende das DF's, exige uma significativa qualidade técnica, podendo esta não ser uma realidade em todas as empresas, bem como a relação custo / benefício pode ser um problema para algumas empresas de menor dimensão.

⁷ Por tradução para português, toma a designação de Norma Internacional de Contabilidade. Nesta perspectiva, usaremos ao longo do trabalho a abreviatura NIC, sempre que nos referirmos a uma IAS.

⁸ Usaremos ao longo do trabalho a abreviatura NIRF, com o significado de nos referirmos à Norma Internacional de Relato Financeiro.

sistematizar e contextualizar o conhecimento do tema, que nos parece de importância vital para quem quer continuar a sua vida académica e profissional, na ciência contabilística, poderá resultar que a informação proporcionada pelas DF`s possa vir diminuída, na exacta medida em que a sua fiabilidade se encontra comprometida, afectando deste modo a tão proclamada apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho de uma empresa.

Objectivos da dissertação

Neste propósito, o presente trabalho tem como objectivo conhecer e analisar as empresas portuguesas enquadradas numa nova realidade, imposta pela transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, no caso específico, da adopção da Norma Internacional de Contabilidade (NIC) 36 “Imparidade de Activos”, que aborda a questão da imparidade de activos.

A especificidade do assunto e a raridade, ou mesmo inexistência, de estudos que tenham por base dados de empresas portuguesas obrigadas a adoptarem a NIC 36, constituem um forte impulso para o desenvolvimento deste trabalho, o qual, esperamos, possa fornecer um modesto contributo para alterar tal situação.

Embora o tema deste trabalho seja uma problemática estudada à escala global, sobre a qual organismos como o *Financial Accounting Standards Board (FASB)*⁹ ou o *Accounting Standards Board (ASB)*¹⁰ emanam normativos contabilísticos, no nosso trabalho, procuraremos centrar-nos no normativo internacional que afecta as DF`s em Portugal, entenda-se, NIC 36. Contudo sempre que se julgue oportuno, iremos ao encontro do que outras normas defendem, assim como de estudos realizados sobre esta temática.

⁹ Organismo dos Estados Unidos da América, que aprovou o *Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) 121 “Accounting for Impairment of Long – Lived Assets and for Long – Lived Assets to Be Disposed Of”*, com entrada em vigor em 1996, que veio a ser substituída em 2001 pela SFAS 144 “*Accounting for Impairment or Disposal of Long – Lived Assets*”, ainda esta última em vigor.

¹⁰ Organismo Inglês, que aprovou em Julho de 1998 o *Financial Reporting Standard (FRS) 11 “Impairment of Fixed Assets and Goodwill”*, com entrada em vigor em 1998, saliente-se, a partir dos períodos contabilísticos posteriores à 23 de Dezembro de 1998.

Nesta perspectiva, procuramos analisar a informação financeira apresentada e publicada por empresas portuguesas que possuam activos fixos nestas condições, e que estejam obrigadas a adoptar a NIC 36, com vista a que as DF's traduzam os justos valores desses activos fixos.

A importância do tema e a falta de informação relativa a empresas portuguesas, levaram-nos a efectuar este estudo com os seguintes objectivos: (i) analisar as condições e os critérios que conduzam à imparidade de activos fixos; (ii) analisar o reconhecimento contabilístico da imparidade nas empresas portuguesas obrigadas a adoptar a NIC 36; (iii) analisar os critérios usados por essas empresas na mensuração de imparidade; (iv) analisar o tipo de divulgação que as empresas portuguesas relatam relativamente aos activos fixos em imparidade.

Desta forma, atingimos o objectivo final do presente trabalho que consiste na análise da aplicação, mensuração e divulgação que as empresas portuguesas, obrigadas a adoptar a NIC 36, fazem dos seus activos fixos.

Estrutura da dissertação

A metodologia do trabalho versará na recolha e análise bibliográfica de referência teórica sobre o problema da imparidade de activos fixos, conjugada com o normativo existente sobre o tema em estudo, complementada com identificação de dados das empresas portuguesas (relato financeiro destas) relativamente à utilização e aplicação da NIC 36.

Tendo como referência a análise bibliográfica do tema, acompanhada por evidências identificativas de divulgação por parte das empresas portuguesas obrigadas a aplicar a NIC 36, este trabalho apresentará uma componente descritiva, que será complementada por estudo empírico qualitativo das peças de relato financeiro das empresas.

Com vista ao cumprimento do exposto, ou melhor, em termos de organização da nossa dissertação, esta será estruturada em três capítulos.

O primeiro capítulo versará sobre a revisão da literatura sobre imparidade de activos fixos que será desdobrado em seis níveis diferenciadores. Procuraremos inicialmente fazer um enquadramento teórico começando por expor algumas considerações e noções básicas para o nosso estudo. Continuaremos a nossa abordagem para retratar o objectivo, o âmbito e aplicação da imparidade de activos fixos, tendo como suporte principal a NIC 36. Em terceiro lugar, procuraremos abordar a mensuração e o reconhecimento da imparidade de activos fixos. Iremos num quarto patamar da revisão da literatura, focar a possibilidade da existência de reversão de uma perda por imparidade. Um quinto ponto será dedicado à problemática da divulgação da imparidade dos activos fixos, ou seja, procuraremos aqui abordar as exigências em termos de divulgação sobre a imparidade de activos fixos, nomeadamente o que se defende em termos teóricos e o que o normativo exige. Por fim, deixamos um último ponto, para abordar alguns estudos efectuados sobre o tema da imparidade de activos fixos, expondo o que outros autores abordam sobre o tema.

O segundo capítulo corresponde ao estudo empírico, procurando evidenciar o objectivo do nosso estudo, a descrição da amostra e a definição da metodologia de análise do estudo. Apresentaremos as questões da nossa investigação, a pertinência da amostra por nós seleccionada bem como a metodologia e análise por nós seguida, para o objectivo pretendido: saber se as empresas em Portugal relatam convenientemente a imparidade de activos fixos.

Por fim, propomos um terceiro capítulo, onde o objectivo é analisar os resultados a que chegamos pelo estudo empírico por nós efectuado.

Finalmente, apresentamos um resumo e as principais conclusões de toda a investigação realizada, assim como os seus possíveis desenvolvimentos futuros.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA

1 - Considerações e noções iniciais

Podemos afirmar que o mundo está sempre em constante mudança, e que embora não seja linear, esta realidade existe actualmente e é influenciável por inúmeras variáveis. A realidade contabilística não é imune a estas alterações.

Como já referimos, a inovação tecnológica, a globalização de mercados e a crescente internacionalização da economia, poderão levar empresas menos atentas a possíveis reestruturações ou interrupções de linhas de produção, cedências de activos, entre outros, ou seja, a desvalorizações inesperadas dos seus activos, criando este cenário um problema para as empresas, a imparidade de activos. Por esta razão se poderá actualmente questionar a qualidade e fiabilidade das DF's.

Tendo em conta estas considerações, fulcrais para a possibilidade de existência de imparidade de activos nas empresas, afigura-se oportuno o alinhamento de algumas noções de índole teórico – normativa, com vista à reflexão e análise de conceitos adjacentes ao estudo da imparidade de activos.

1.1 - Noção de imparidade

De facto o que se procura neste trabalho é abordar a problemática da imparidade de activos fixos, importa por isso, procurar explicitar o que se entende por imparidade.

Deste modo, procuramos identificar o conceito de imparidade, sendo definida a imparidade por “qualidade de ímpar; desigualdade”¹¹. Derivando esta palavra do latim “*imparitate*”, e seguindo o raciocínio de Pais (2000), imparidade é sinónimo de falta de paridade, de disparidade.

¹¹ Costa, J. & Melo, A. (1999). *Dicionário da Língua Portuguesa: Dicionários Editora*. (8ª edição). Porto: Porto Editora.

Indo ao encontro de uma possível definição de imparidade no mundo contabilístico, notamos que os anglo-saxónicos designam por “*impairment*” as diminuições inesperadas de valor dos seus activos. Estas diminuições dos valores dos activos, que não derivadas pela depreciação dos mesmos, é conhecida, ou melhor, designada então pelos anglo - saxónicos como “*impairment*”, a qual traduzida para português toma a expressão de “*imparidade*”¹². Esta tradução segundo Monteiro e Pontes (2001: p.24) é “*tradução pouco feliz para se referir a perdas inesperadas no valor dos activos*”.

De acordo com Silva *et al.* (2006: p.1), a imparidade é entendida como “*instrumento utilizar para adequar o ativo a sua real capacidade de retorno econômico*”¹³.

Monteiro e Pontes (2001: p.24) afirmam que:

Quando a depreciação de um activo é superior às amortizações acumuladas e não existe probabilidade de recuperabilidade do seu valor até ao nível do valor líquido, diz-se que o valor do activo está em imparidade.

Também Costa e Alves (2005: p.782) defendem que o conceito de imparidade em termos contabilísticos deve ser entendido como “*perda de valor de um activo para além da decorrente da sua utilização normal*”.

Parece-nos que uma possível identificação de imparidade em linguagem contabilística, será a designação de imparidade como uma diminuição de valor de um activo, abaixo da sua quantia escriturada (QE) no balanço.

Dito de outro modo, sempre que um activo esteja registado nas DF`s por um valor superior ao que na realidade esse activo pode gerar em termos de benefícios económicos para a empresa no futuro, então esse mesmo activo está em imparidade.

Consequentemente, se as expectativas de rentabilidade do activo são inferiores ao que as

¹² A expressão “*imparidade*” foi traduzida por Machado (2000: p.745).

¹³ Saliente-se que estes autores são brasileiros, pelo que a transcrição é reprodução fiel e não tradução para a língua portuguesa.

DF`s mencionam, conseqüentemente, os activos devem evidenciar o seu real valor nas DF`s, pelo que estes deveriam estar, segundo Costa e Alves (2005: p.781), “*registados por uma quantia tal que não seja superior a sua quantia recuperável*”.

Identificado que está, embora sucintamente, o conceito de imparidade, importa nos normativos existentes, encontrar referências a imparidade, e especificamente, à imparidade de activos fixos, tema por nós tratado.

Tendo por base o normativo nacional ainda em vigor, encontramos referências à imparidade de activos fixos, nomeadamente no Plano Oficial de Contabilidade (POC)¹⁴, no seu capítulo 5 – critérios de valorimetria – mais concretamente na subsecção 5.4.4, da seguinte forma:

Quando, à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

O próprio Consultório Técnico da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (2007a) defende que o actual POC prevê a existência de amortizações extraordinárias, no entanto o referido POC, nada adianta sobre indicações para que um activo possa estar em imparidade ou sobre a forma de apuramento das perdas por imparidade.

Notamos assim que o ainda principal normativo regulador contabilístico nacional, é muito ténue relativamente às referências sobre imparidade, não assinalando claramente qual o critério que devemos tomar como modelo a seguir para identificar o valor que devemos seguir para comparar esse com a quantia registada na contabilidade, nem tão pouco o que o POC entende por carácter de permanência. Apenas afirma que é um gasto extraordinário¹⁵.

¹⁴ Bento, J., e Machado, J. (2005). Plano Oficial de Contabilidade explicado. (27ª edição). Porto: Porto Editora.

¹⁵ As normas internacionais, não têm adjacente nos seus princípios, o conceito de gasto extraordinário.

Por sua vez a Directriz Contabilística (DC) n.º 7 “Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento” ainda que de forma indirecta, também aborda a problemática da imparidade de activos. A DC 7 (CNC, 1992: § 5) afirma que:

As despesas de desenvolvimento a reconhecer como um activo relacionam-se com projectos específicos em que exista expectativa razoável de benefícios económicos futuros, tendo como limite uma determinada quantia susceptível de ser recuperada a partir dos mesmos.

Apesar da DC 7 (CNC, 1992: § 6) relatar que estas despesas contabilizadas no activo devam ser amortizadas numa base sistemática, o preceituado na mesma DC 7 (CNC, 1992: § 5) afirma que o “*teste da recuperabilidade dos activos deve ser efectuado anualmente, à data do balanço*”. Ainda que de forma indirecta, a DC 7 aborda a problemática da imparidade de activos.

No entanto, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) aprovou em reunião do Conselho Geral de 3 de Julho de 2007 o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com o objectivo de passar do actual POC ao SNC, a partir de 1 de Janeiro de 2010, tendo assim definido uma estrutura conceptual (EC)¹⁶.

Como até à data em que estamos a redigir este trabalho se aguarda a aprovação governamental e posterior publicação, aguardamos a confirmação daquela data.

No entanto, e uma vez que o objectivo é a revogação do actual POC e legislação complementar, apresentando-se o novo figurino do modelo em princípios e não em regras, aliás tal como o IASB, e dada a importância deste novo paradigma na contabilidade em Portugal, pese embora o facto de o mesmo ainda não estar em vigor, já existe um projecto, pelo que sempre que oportuno a ele faremos referência.

¹⁶ Segundo Jorge Tua (1996), *apud* Cravo (2000: p.73), estrutura conceptual é “*uma interpretação da teoria geral da contabilidade, mediante a qual se estabelecem, através de um itinerário lógico dedutivo, os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira*”; ainda segundo Borges *et al.* (2002: p.151) estrutura conceptual é “*... por assim dizer, uma declaração de princípios fundamentais, com os quais as normas de contabilidade se devem coadunar*”.

Consequentemente, o SNC propõe a existência de normas contabilísticas e de relato financeiro, atendendo desta forma às diferentes necessidades do relato financeiro. Neste propósito, existirá ao que se prevê, uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) que contemplará a problemática da imparidade de activos, a NCRF 12 “Imparidade de Activos”.

Encontraremos a breve trecho no nosso normativo nacional¹⁷, uma alusão clara à imparidade, na futura NCRF 12 (CNC, 2007e: § 1)¹⁸:

Um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou da venda do activo. Se este for o caso, o activo é descrito como estando com imparidade [...].

Vamos assim ao encontro de parte do objectivo da NIC 36 (IASB, 2004a: § 1):

Um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou da venda do activo. Se este for o caso, o activo é descrito como estando com imparidade [...].

Porem não devemos pensar que só o IASB, regula a matéria sobre a imparidade de activos, também o FASB e o ASB o fizeram como, aliás já fizemos referência na introdução do nosso trabalho. Não procuraremos no entanto aqui definir o que estes organismos defendem sobre imparidade de activos, já que a ideia adjacente é a mesma que o IASB defende.

Por muito que pesquisemos não encontramos uma definição exacta do conceito de imparidade, no entanto parece consensual que imparidade é o antónimo de estar ao par, de estar em consonância com algo.

¹⁷ A quando da entrada em vigor do SNC. Estamos nesta expressão a excluir o normativo do IASB, uma vez que este já está vertido no nosso direito interno, embora ainda de não aplicação generalizada.

¹⁸ Uma leitura atenta, leva-nos a afirmar que o novo SNC proposto se afigura num modelo baseado nas normas existentes do IASB.

Extrapolando para a linguagem contabilística, quando determinada realidade¹⁹ não está escriturada pelo valor que deveria ser o seu²⁰, essa mesma realidade está em imparidade.

Podemos então concluir que imparidade no contexto da ciência contabil, não é mais que uma expressão para designar uma diminuição inesperada de valor de um activo.

Consequentemente, ressalta aqui que essa diminuição inesperada de valor pode e deve ser quantificada. Procuraremos no decorrer do nosso trabalho mensurar esse valor, sendo que o importante para esta etapa do nosso trabalho é o de frisar que aquilo a que o IASB definiu por “*imparmet loss*” será por nós considerada como uma perda por imparidade.

1.2 - Noção de activo

Não devemos avançar no estudo sobre a imparidade de activos fixos, sem termos presente o que actualmente se entende por activos, tanto mais que, como veremos seguidamente, um activo numa empresa pode assumir diversas características. Por esta razão, procurar-se-á efectuar a sua classificação dado que o estudo em causa²¹, não abrange a totalidade daquilo que “vulgarmente” se entende por activo²².

Facilmente compreendemos que para se iniciar uma actividade, esta terá forçosamente de se constituir com determinado montante de recursos, ou seja, um investimento dos sócios ou accionistas, que fará parte do património da empresa.

Para o desenvolvimento da actividade empresarial, a empresa investirá esse montante, em todo ou em parte, na aquisição de bens e de serviços, procurando valoriza-los, e troca-los num mercado activo, com valor acrescentado, com o objectivo de recuperar o capital investido e por regra obter ainda um lucro.

¹⁹ Entenda-se activo fixo.

²⁰ Pode-se perguntar aqui, qual é então o seu valor? Iremos no decorrer do trabalho descortinar qual o valor pelo qual um activo fixo deve estar escriturado.

²¹ Tendo sempre como principal normativo de referência a NIC 36.

²² Aquando do estudo do âmbito da NIC 36, veremos a que “tipos” de activos esta faz referência.

Compreende-se que nem sempre existe uma relação directa entre saídas e entradas de fluxos financeiros, pelo que podemos gerar bens (como disponibilidades, equipamentos, stocks) ou direitos (como créditos a terceiros), ou seja, de um bem inicial que a empresa tinha (dinheiro), com a interacção que existiu com o mercado e com o desfasamento temporal, a empresa vai ganhando um conjunto de valores heterogéneos de bens e direitos, a que vulgarmente designamos por activos.

Apesar de a noção de activo vir já de tempos remotos e se encontrar presente no quotidiano das nossas vidas, ao procurarmos uma definição exacta, a dificuldade aumenta. O conceito de activo não é estanque, vais-se ajustando ao longo do tempo, da evolução económico-financeira.

Podemos entender como activo “*aquilo que o comerciante possui; [...] todos os valores que uma empresa possui ou tem a receber*”²³.

Procurando possíveis definições de activo na literatura contabil, damos conta que para Silva (1975: p.45), “*o activo (conjunto dos valores activos) abrange o que se possui e o que se tem a receber*”.

Ferreira (1999) defende que se deve entender como activo, todo um conjunto de bens e direitos (elementos patrimoniais activos), que representem como característica similar a sua propriedade, quer seja de uma pessoa ou de uma entidade colectiva.

Do exposto resulta que, como sustenta Teixeira (2000: p.10):

A noção de activo aparece intimamente ligada à noção de património. Um activo só seria considerado como tal se fosse propriedade da empresa, [sendo] indispensável a posse jurídica para que um determinado elemento fosse considerado como fazendo parte do seu activo.

²³ Costa, J. & Melo, A. (1999). *Dicionário da Língua Portuguesa: Dicionários Editora*. (8ª edição). Porto: Porto Editora.

Esta noção de activo tem adjacente em si mesma, a natureza de posse jurídica, independentemente do uso ou não do bem.

Todavia, em virtude da adopção do princípio contabilístico da substância (económica) sobre a forma (jurídica), a orientação normativa preconizada por Silva (1975) foi abandonada, passando o POC²⁴ a considerar por exemplo os bens detidos em regime de locação financeira como activos fixos. Por outras palavras, o que releva não é a propriedade jurídica dos activos, mas sim o facto de ser a empresa que controla esses activos e que deles retira benefícios.

Não descortinamos nem no POC de 1977 nem no actual que vigora desde 1989, qualquer referência a uma definição de activo, embora se faça largamente referência a ele.

No entanto notamos que a futura EC do SNC, define como posição financeira, o activo, identificando activo como (CNC, 2007a: § 49):

- (a) Activo é um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros.

Notamos já que afinal a noção do activo evolui para parâmetros não só jurídicos mas também para parâmetros ainda mais importantes, os económicos.

Alias, é também este o entendimento do IASB²⁵, quando no seu documento intitulado “Estrutura Conceptual para a Apresentação e Preparação das Demonstrações Financeiras”²⁶, define activo como (IASB, 1989: § 49):

- [...] um recurso controlado pela empresa, como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa benefícios económicos futuros.

²⁴ Com o aparecimento do POC em 1977.

²⁵ Note-se que em 1989 estava-se ainda em presença do IASC.

²⁶ Tradução retirada do CD_ROM da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, já que o documento original, redigido em língua inglesa, se intitula: “*Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*”.

Constatamos que, para o IASB, um elemento é um activo quando:

- (i) for um recurso controlado pela empresa
- (ii) resulte de acontecimentos passados
- (iii) gere benefícios económicos futuros para essa mesma empresa

Analisando estas três linhas mestras definidoras de activo, de forma invertida, podemos verificar que, por norma, o potencial de serviços²⁷ de um activo não se mantém constante, depreciando-se devido a diversos factores²⁸, sendo o principal aquele que deriva da sua utilização.

Decorre que a quantia reconhecida no balanço reflecte periodicamente o potencial de serviços que uma empresa espera poder vir a obter no futuro do activo fixo. Não existindo perspectivas de que o activo possua qualquer valor residual, o seu potencial de serviços vai naturalmente diminuindo.

No entanto, na linha do que havia sido dito em epígrafe, as condições em que um activo é utilizado pelas empresas podem modificar-se abruptamente, podendo ter consequências no valor dos serviços que dele se espera obter.

Não nos querendo alongar no que entendemos por benefícios económicos futuros, ressalvamos que a EC do IASB, aborda claramente em vários parágrafos da mesma o que podemos entender sobre benefícios económicos, bem como as diferentes maneiras que podem fluir para a empresa. Por outro lado, a EC do IASB clarifica que o activo tem de resultar de acontecimentos passados, ou seja quando o bem foi colocado à disposição da empresa.

²⁷ A expressão não é nossa: retivemo-la de Teixeira (2000). De facto, se pensarmos em alguns bens de domínio público - uma ponte, por exemplo - torna-se difícil a concretização da ideia de benefícios económicos futuros/capacidade de gerar rendimentos, na medida que muitas delas apenas geram encargos ou custos para o seu detentor, não deixando no entanto de ser um activo para a instituição, traduzindo-se num serviço prestado a todos os seus utilizadores ou num potencial de serviços a usufruir.

²⁸ Na opinião de Giner Inchausti (1982: p.161), *apud* Teixeira (2000: p.121), os principais factores que contribuem para a depreciação dos activos fixos são: (i) o envelhecimento técnico (desgaste físico, avarias e acidentes); (ii) o envelhecimento económico (obsolescência de produção, factores internos); (iii) disposições locais e estatais e (iv) factores derivados de situações especiais.

Entende-se que fruto de operações que a empresa realizou anteriormente, tem hoje um bem disponível para o fim que se pretende, ou seja, gerar influxos económicos de hoje para o futuro.

Um último quesito para definir activo, prende-se com o próprio controlo do bem, uma vez que, já não se defende o preceito jurídico mas o económico. O que importa aqui é o direito e a real possibilidade de usar o bem com vista a atingir o objectivo traçado de um benefício, claro está ressalvando sempre que o direito a esse benefício, exclui outras empresas a esse mesmo direito.

Por fim, referir que também nos Estados Unidos da América, o conceito de activo é em bom rigor o mesmo, o que podemos comprovar com o que o organismo normalizador FASB, emana na sua declaração de conceitos 6 “*Elements of financial statements*” definindo activo como (FASB, 1985: § 25):

Activos são benefícios económicos futuros prováveis obtidos ou controlados por uma entidade particular como resultado de transacção ou eventos passados²⁹.

1.3 - Tipos de activos

Sendo o activo um recurso da empresa do qual se espera que gere benefícios económicos futuros, uma questão que se coloca é o de saber como classifica-los, já que nem todos os activos têm o mesmo objectivo no seio da empresa.

Várias correntes ideológicas vão surgindo, no tocante à classificação dos activos. Existe uma corrente que defende que os activos devem ser classificados tendo em conta a posição que os seus elementos do activo têm no ciclo económico da empresa, classificando-os como activos imobilizados ou activos circulantes³⁰, sendo certo que se os activos são detidos com carácter de permanência e não com o objectivo de serem vendidos ou transformados no decurso da actividade da empresa, estes serão imobilizado.

²⁹ A tradução é nossa.

³⁰ A 4ª Directiva da Comunidade Económica Europeia defende que os activos têm de ser classificados consoante a função na empresa, ou são imobilizados, ou são activos circulantes.

Outro tipo de classificação que é defendida é a que divide os activos em monetários e não monetários. Segundo Machado (1987) esta classificação é a mais correcta quando se pretende reflectir os efeitos da inflação, já que os activos monetários são os meios líquidos ou o que pode ser expresso em dinheiro, representando o poder geral de compra, convertendo-se facilmente o custo histórico de valores nominais para valores constantes, sem derrogar qualquer principio contabilístico, sendo por contraponto, os activos não monetários todos os outros que com o decorrer do tempo, podem alterar o seu valor.

Costa (2005) afirma que uma outra classificação possível, é aquela que divide os activos em corrente e não correntes.

Neste tipo de classificação, são activos correntes, todos aqueles que se espere que sejam vendidos ou consumidos no decurso normal da actividade da empresa, num curto espaço de tempo, geralmente menos de um ano, incluindo-se nesta categoria também o caixa e seus equivalentes, desde que a sua utilização não esteja restringida. Todos os outros serão activos não correntes.

Também o futuro normativo nacional do SNC, advoga na NCRF 1 (CNC, 2007b: § 10) “Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras”, que os activos sejam classificados como corrente e não correntes, e estes segundo a mesma NCRF 1 (CNC, 2007b: § 15), podem ser tangíveis, intangíveis, e financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

Verificamos que a classificação está directamente relacionada com a liquidez dos activos, procurando-se assim que as DF's apresentem ordenadamente as expectativas de realização esperada dos seus activos, traduzidas em caixa ou seus equivalentes, o que defendemos.

O próprio IASB na sua NIC 1 (IASB, 2003a: § 51) “Apresentação de Demonstrações Financeiras”, defende que para efeitos de relato financeiro “*Uma entidade deve apresentar activos correntes e não correntes*”, indo assim ao encontro dos moldes acima mencionados.

No entanto, apesar de se defender que os activos se devem subdividir em correntes e não correntes, estes últimos ainda podem ser objecto de subdivisão em:

- (i) activos fixos tangíveis
- (ii) activos fixos intangíveis

A NIC 16 (IASB, 2003b) “Activos Fixos Tangíveis” e a NIC 38 (IASB, 2004b) “Activos Intangíveis” do IASB assim como a NCRF 6 (CNC, 2007c) “Activos Intangíveis” e a NCRF 7 (CNC, 2007d) “Activos Fixos Tangíveis” da proposta para a criação do SNC, abordam estas questões pertinentemente, no entanto, podemos afirmar que a sua principal diferença prende-se com a existência ou não de substância física por parte dos activos.

1.4 - Necessidade da existência da NIC 36

As alterações do valor potencial de serviços de um activo fixo por vezes não são previsíveis, nessa medida, não são incluídas nas estimativas de depreciação periódica e, por consequência, poderão não ser reconhecidas nas DF's.

Atendendo a que, nestas circunstâncias, um activo poderá sofrer uma diminuição no seu potencial de benefícios económicos futuros, a QE no balanço poderá não mensurar³¹ adequadamente os benefícios económicos que se esperam vir a obter da utilização do mesmo no futuro. Advoga-se assim, o reconhecimento desta redução inesperada de valor dos activos sendo precisamente esta a trave mestra em que assenta a temática da imparidade de activos.

Assinale-se a oportunidade, que a discussão em torno da imparidade de activos se fez notar com maior perspicácia nos anos trinta do séc. XX³², logo após a grande depressão de 1929,

³¹ Cabe aqui sublinhar que uma das maiores dificuldades que se coloca com a problemática da imparidade de activos prende-se com a sua mensuração, ou seja, como determinar o montante de uma possível perda por imparidade.

³² Seguindo de perto o pensamento de Teixeira (2000), os anos que se seguiram à grande depressão, especialmente nas economias capitalistas, reproduziram situações de excesso de oferta sobre a procura, pois a capacidade produtiva instalada das firmas estava muito para além das necessidades de mercado. Consequentemente, muitos activos fixos não eram utilizados, encontrando-se deste modo evidenciados no balanço por uma quantia muito superior ao seu valor corrente, reflectindo de forma desadequada e não fidedigna os benefícios económicos que deles se esperavam obter no futuro.

ainda que tenha começado a merecer atenção por parte das empresas - particularmente as norte-americanas - em meados do séc. XIX.

Na década de setenta do século passado, na sequência de condições económicas bastante adversas proporcionadas pelos choques de petróleo, assiste-se a uma maior frequência de perdas resultantes da redução inesperada de valor dos activos fixos e, nos anos oitenta, os montantes em causa são ainda mais significativos, tendo as empresas, na perspectiva de se tornarem mais competitivas, procedido ao seu emagrecimento bem como à reestruturação das suas actividades.

Segundo Teixeira (2000: p.155):

O forte crescimento destas situações [...], [fez] aumentar as preocupações e as críticas sobre a ausência de orientação específica por parte dos organismos internacionais de contabilidade, [...] pois que de acordo com alguns autores a ausência de um normativo permitia às empresas reconhecer as reduções inesperadas de valor de forma selectiva, contribuindo assim para uma prática contabilística inconsistente, dificultando a comparabilidade das demonstrações financeiras.

Em Portugal, o aparecimento do primeiro POC em 1977, segundo Conde e Freitas (2004) era muito conservador na medida em que este não se preocupava com o registo de ganhos os perdas potenciais. E mesmo a alteração em 1989 para o POC actual, foi ténue em considerar essas possibilidades, abrindo no entender destes autores por exemplo a possibilidade de reconhecimento de reavaliações, mas pouco ou nada relativamente à imparidade de activos.

Neste sentido, com o propósito de resolver a falta de orientação nesta matéria, o IASB, em Maio de 1998, emitiu para discussão pública o *Exposure Draft 55*, que culminou em 1998 com a aprovação e publicação da NIC 36 "*Impairment of Assets*".

Com o mesmo desígnio, o FASB pôs a discussão o tema, que veio a culminar em Março de

1995 na SFAS 121 “*Accounting for the Impairment of Long-lived and for Long-lived assets to be Disposed of*”, e esta por sua vez, já foi substituída em 2001 pela SFAS 144 “*Accounting for Impairment or Disposal of Long – Lived Assets*”.

Pelo que, (i) feito uma síntese de algumas situações conjunturais e estruturais conducentes a possíveis estados de imparidade de activos; (ii) concluído elementarmente que o conceito de activo tem vindo a sofrer significativas alterações no seu entendimento e aplicação prática e (iii) contextualizado, telegraficamente, no tempo a evolução de questões relacionadas com a problemática da imparidade de activos, propomo-nos agora analisar o normativo internacional contabilístico aplicável à imparidade activos que directamente afecta “parte” das empresas em Portugal - a NIC 36 - bem como investigar se existem pontos de contacto e zonas de convergência com a normalização portuguesa; o POC e as DC promovidas pela CNC, e com a proposta do futuro SNC.

2 - Objectivo, âmbito e aplicação

Tendo-se no ponto anterior efectuado algumas considerações que devemos ter presentes quando abordamos esta temática, interessa a partir deste momento centrar as atenções no que directamente influencia as empresas portuguesas, podendo sempre que se justifique, contrapor com a abordagem do que se defende nos Estados Unidos da América, entenda-se normativo do FASB.

Neste propósito, o nosso direito interno, veio transpor para a nossa ordem jurídica as normas do IASB. Consequentemente procuraremos a partir de aqui centrar o que a NIC 36 elucida sobre a imparidade de activos e também o que em traços gerais a SFAS 144 do FASB defende.

Indo assim ao encontro da problemática da imparidade de activos, identificamos o que podemos entender actualmente por um activo, frisando nesta perspectiva que o IASB, é claro em considera-lo como um recurso da empresa, derivado do seu passado, com o objectivo actual de gerar benefícios económico em dias futuros.

Porem, não nos podemos esquecer que uma condição essencial para se considerar um activo, prende-se com a sua durabilidade, ou melhor, torna-se necessário que a utilização desses bens gere os benefícios económicos futuros³³.

Por outro lado, os activos podem classificar-se em correntes e não correntes, e dentro destes últimos em tangíveis e não tangíveis.

Notamos que a substância física acaba por ser o principal elemento definidor da sua diferença. Por natureza, todos os activos fixos são depreciáveis ou amortizáveis³⁴, já que por regra o potencial de serviços que estes vão gerando não é constante, uma vez que estes se vão depreciando, geralmente fruto da sua utilização, ou por outros motivos a que já fizemos referência.

³³ Pelo menos por mais do que um exercício económico. Não devemos confundir exercício económico com o ano civil. Estes podem não ser coincidentes.

³⁴ Existem excepções, como por exemplo o caso dos terrenos que não sejam para exploração.

Uma evidência que se deve constatar na maior parte das DF's das empresas, entenda-se neste caso específico, balanço, é que os activos reconhecidos, devem representar o potencial de serviços que esses mesmos activos ainda têm para o futuro.

Um olhar mais atento à evolução deste documento de relato financeiro, leva-nos a concluir que exercício económico após exercício económico, por regra, o potencial de serviços dos activos vai diminuindo de uma forma periódica, racional e sistemática, até atingir um valor nulo, aquando do fim da vida útil estimada do activo, questionando-se se o balanço transmite a imagem verdadeira e apropriada que se exige das empresas, para auxílio à tomada de decisão racional.

2.1 - Objectivo

Indo ao encontro com o que defende Teixeira, (2000: p.154):

As condições em que o activo é utilizado pela empresa podem modificar-se, e, nos tempos de hoje, com maior frequência, podendo ter consequências no valor dos serviços que se esperem obter. Estas alterações do valor potencial dos serviços de um activo fixo, por vezes, não são previsíveis e, por isso, não são incluídas na estimativa da depreciação periódica, e, por conseguinte, poderão não ser reconhecidas nas demonstrações financeiras.

Nada mais claro para identificar o problema do que o exposto por Teixeira, tendo em conta a problemática das perdas inesperadas de valor dos activos.

Um activo não tem forçosamente de ver o seu potencial de serviços diminuídos de uma forma sistemática, aliás, este pode sofrer diminuições quer parciais quer totais, desde que isso signifique representar uma imagem mais verdadeira e apropriada da sua quantia escriturada no balanço.

O que foi dito no parágrafo anterior é defendido por Borges e Ferrão (2000) que

argumentam que para além do depreciação dito normal dos activos fixos de uma entidade, estes podem também sofrer desvalorizações excepcionais, provindo estas de três grandes situações possíveis, nomeadamente desastres, fenómenos naturais e inovações técnicas excepcionalmente rápidas.

De facto, o problema está identificado - problemática da depreciação dos activos fixos; mas o problema subsiste em saber que procedimentos se devem aplicar para mensurar essa perda inesperada de valor.

O problema já não é novo, e vem merecendo ao longo da história, preocupação por parte das empresas, com o objectivo de identificar claramente os benefícios económicos futuros nas suas DF's, por um lado reavaliando³⁵ bens, por outro, anulando ou reduzindo a sua quantia escriturada³⁶ de outros bens ou até dos mesmos.

Foi-se constatando que as empresas tinham necessidade de reconhecer as perdas inesperadas de valor dos seus activos, e a falta de um documento normalizador sobre o tema fazia-se sentir, tanto mais que não havendo existência de orientação específica, implicava práticas não semelhantes utilizadas pelos especialistas para situações idênticas, pondo em risco a tão proclamada comparabilidade das DF's.

É a este panorama que a actual NIC 36 (IASB, 2004a: § 1) visa responder, ao identificar claramente o seu objectivo:

O objectivo desta Norma é o de prescrever os procedimentos que uma entidade aplica para assegurar que os seus activos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável. Um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou da venda do activo. Se este for o caso, o activo é descrito como estando com imparidade e a Norma exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade. A

³⁵ Entenda-se, ajustar o valor escriturado, para cima, por aumento do valor estimado dos benefícios económicos futuros.

³⁶ Entenda-se, ajustar o valor escriturado, para baixo, por diminuição do valor estimado dos benefícios económicos futuros.

Norma também especifica as circunstâncias em que uma entidade deve reverter uma perda por imparidade e prescreve divulgações.

Dito de outro modo, o objectivo desta norma é o de prescrever os procedimentos que uma empresa aplica para assegurar que os seus activos sejam registados por não mais do que a sua QR. Consequentemente, quando a QE de um activo exceder a sua QR, esse activo é descrito como estando em imparidade.

Também o futuro SNC, na NCRF 12 (CNC, 2007e: § 1) que trata a imparidade de activos, define o objectivo desta temática, ao afirmar o seguinte:

O objectivo desta Norma Contabilística e de Relato Financeiro é o de prescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus activos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável. Um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada do uso ou venda do activo. Se este for o caso, o activo é descrito como estando em imparidade [...].

Identificado o objectivo, a dificuldade subsiste sobre a imparidade de activos fixos, ou melhor, sobre a identificação da perda por imparidade, encontrando-se tal dificuldade centrada na mensuração do montante dessa perda.

Se esta realidade preocupa a nível europeu, também no continente americano o objectivo é similar. A necessidade de procurar regulamentação sobre a imparidade de activos foi ganhando mais destaque, na década de oitenta, devido ao relevo que as perdas por imparidade foram tendo em muitas empresas.

Neste propósito o FASB iniciou no final dos anos oitenta uma discussão sobre o assunto, culminando em Março de 1995 com a SFAS 121, fornecendo orientação sobre a imparidade de activos fixos que se destinam ao uso de uma empresa, vindo esta em 2001, a ser substituída pela SFAS 144, mas procurando responder à mesma problemática, como já tínhamos referido.

2.2 - Âmbito

Como já expusemos, estas questões sempre se encontraram em discussão no meio contabilístico. Aliás, existiam já algumas orientações sobre esta temática, embora não se explicitasse quando um bem se encontrava em imparidade e como deveríamos mensurar a QR, e conseqüentemente identificar o valor da perda por imparidade.

Encontrávamos referências a esta problemática por exemplo em normas como a NIC 16 e na NIC 23 (IASB, 1993) “Custos de Empréstimos Obtidos”. Segundo Riley (2002) *apud* Silva *et al.* (2006) antes da publicação da NIC 36, já existiam normas do IASB que, embora de forma indirecta, abordavam o problema da imparidade de activos, como é o caso da NIC 16, NIC 28 (IASB, 2003c) “Investimentos em associadas” e da NIC 31 (IASB, 2003d) “Interesses em Empreendimentos Conjuntos”.

Antes de salientar qual o âmbito da actual NIC 36, importa relatar que com o objectivo de colmatar a falta de orientação sobre esta problemática, o IASB, e depois de discussão pública veio, publicar a primeira versão da NIC 36 em Abril de 1998, tornando-se eficaz para os exercícios que começassem em ou após 01 de Julho de 1999.

Fruto da própria evolução natural, a NIC 36 de 1998 foi revista, vigorando actualmente a NIC 36 com última revisão em 2004.

Indo ao encontro do âmbito da actual NIC 36 (IASB, 2004a: § 2), esta deve ser aplicada na contabilização da imparidade de todos os activos, que não sejam:

- a) Inventários (NIC 2);
- b) Activos provenientes de contratos de construção (NIC 11);
- c) Activos por impostos diferidos (NIC 12);
- d) Activos provenientes de benefícios de empregados (NIC 19);
- e) Activos financeiros que estejam no âmbito da NIC 39 – Instrumentos Financeiros: reconhecimento e mensuração;
- f) Propriedades de investimento que sejam mensuradas pelo justo valor (NIC 40);

- g) Activos biológicos relacionados com a actividade agrícola que sejam mensurados ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda (NIC 41);
- h) Custos de aquisição diferidos, de activos intangíveis, resultantes dos direitos contratuais de uma seguradora sob contratos de seguros no âmbito da NIRF 4: contratos de seguros; e
- i) Activos não correntes (ou grupos de alienação) classificados como detidos para venda de acordo com a NIRF 5: activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.

Ainda sobre o âmbito da NIC 36 (IASB, 2004a: § 4), é preciso ter também em conta que:

Esta Norma aplica-se a activos financeiros classificados como:

- (a) Subsidiárias, tal como definido na NIC 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas;
- (b) associadas, tal como definido na NIC 28 Investimentos em Associadas; e
- (c) empreendimentos conjuntos, tal como definido na NIC 31 Interesses em Empreendimentos Conjuntos.

Também a mesma NIC 36 (IASB, 2004a: § 5) acrescenta:

Contudo, esta Norma aplica-se a activos que sejam escriturados pela quantia revalorizada (i.e. o justo valor) de acordo com outras Normas, tais como o modelo de revalorização da NIC 16 Activos Fixos Tangíveis.

Identificado que está o âmbito da norma, importa estudá-la com vista a clarificar toda a problemática da imparidade de activos fixos, para apreciar qual o comportamento das empresas que têm obrigação de prestar informação sobre as perdas por imparidade, bem como o tratamento que dão a essa informação.

Contrapondo ao normativo europeu, também o âmbito do normativo do FASB é idêntico à NIC 36, e apesar da abordagem utilizada ser similar à norma reguladora da NIC 36, as diferenças que por ventura se encontrarão não serão nem no objectivo nem no seu âmbito,

porventura no reconhecimento, mensuração e reversão da imparidade.

2.3 - Principais definições provenientes da NIC 36

A norma avança com uma série de definições, as quais são utilizadas diversas vezes ao longo das suas orientações específicas e relativamente às quais, nos permitimos salientar apenas as que seguem. Ainda assim, como oportunamente se constatará, ao longo deste trabalho são utilizadas outras definições relevantes apresentadas nesta norma.

Nesta perspectiva importa considerar o que podemos entender por cada definição tendo em conta a terminologia da NIC 36, já que ao longo do estudo, vamos usar essa mesma terminologia. Assim, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 6) podemos entender por:

- **Quantia escriturada**

Quantia pela qual um activo é reconhecido no balanço após dedução de qualquer depreciação (amortização) acumulada e perdas por imparidade acumuladas inerentes.

- **Unidade geradora de caixa (UGC)**

É o mais pequeno grupo identificável de activos gerador de fluxos de caixa e que seja em larga medida independente dos fluxos de caixa de outros activos ou grupo de activos, ou seja um grupo de activos fixos geradores de fluxos de caixa.

- **Quantia recuperável**

É a mais alta de entre o justo valor de um activo ou UGC (menos os custos de venda) e o seu valor de uso.

- **Valor de uso**

É o valor actual dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espera que surjam do uso continuado de um activo ou UGC e da sua alienação no fim da sua vida útil.

- **Justo valor menos custos de venda**

É a quantia a obter da venda de um activo ou UGC numa transacção entre partes

conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos com essa venda.

- **Custos de venda**

São os custos incrementais directamente atribuíveis à alienação de um activo ou UGC, excluindo custos de financiamento e gastos de impostos sobre o rendimento (ex.: custos de remoção; custos directos para colocar o activo em condições de venda).

- **Perda por imparidade**

É o montante igual ao excedente da QE de um activo ou UGC sobre a sua QR.

- **Mercado activo**

Entende-se mercado activo como aquele em que sejam homogéneos os elementos negociados, comprador e vendedor estejam dispostos a negociar em qualquer momento e os preços estejam disponíveis ao público.

2.4 - Aplicação

Identificamos qual o objectivo de regulamentação específica sobre a imparidade de activos fixos. Adiantamos também que fruto dessa necessidade, o normativo do IASB regulou sobre essa matéria, emanando a NIC 36, afectando por essa via algumas empresas portuguesas, e tendencialmente, toda a realidade empresarial em Portugal a breve prazo.

Nesta perspectiva importa aferir o que nos afecta, estudando convenientemente a norma. Tendo já identificado qual o âmbito do normativo, importa seguidamente estudar à luz da norma, em que circunstância a mesma se deve aplicar. Tendo em conta a terminologia que seguidamente se usará com vista a elucidar o que o normativo defende, sempre que nos referimos ao termo «um activo», queremos afirmar que se trata de um activo individual ou uma UGC, conforme o caso em apreço.

Vindo esta norma fornecer orientação sobre esta problemática, podemos afirmar que a chave sobre esta questão assenta na determinação da QR de um activo fixo quer seja

tangível ou intangível e conseqüentemente a comparação desta com a QE nas DF's.

2.4.1 - Identificação de uma imparidade

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 8 a 17), identifica quando um activo pode estar em imparidade, bem como descreve algumas indicações da ocorrência de uma perda por imparidade.

A norma é clara em identificar que um activo está em imparidade quando a quantia que está registada nas DF's é maior que a sua QR, como já tínhamos referido.

Constata-se que sempre que um activo de uma empresa, tenha um valor recuperável, quer seja pelo seu uso quer seja pelo seu justo valor menos os seus custos da venda, inferior ao que efectivamente está escriturado, o bem afinal vale menos do que as DF's apuram, logo estamos em presença de uma imparidade, e conseqüentemente existe uma perda por imparidade que deve ser mensurada, reconhecida e divulgada.

Para Monteiro e Pontes (2001: p.26):

Um activo está em imparidade quando o seu valor líquido excede a sua quantia recuperável - o valor mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso

Poderíamos questionar em termos temporais, quando é que uma empresa deve identificar se porventura existem perdas por imparidade.

Este problema não se coloca já que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 9) frisa:

Uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que um activo possa estar com imparidade. Se qualquer indicação existir, a entidade deve estimar a quantia recuperável do activo.

Por outro lado, devemos ter presente que independentemente de existir ou não indicação de imparidade, a empresa deve também, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 10):

(a) testar anualmente a imparidade de um activo intangível com uma vida útil indefinida ou um activo intangível ainda não disponível para uso comparando a sua quantia escriturada com a sua quantia recuperável. Este teste de imparidade pode ser efectuado em qualquer momento durante o período anual, desde que seja efectuado no mesmo momento de cada ano. Activos intangíveis diferentes podem ser testados quanto a imparidade em momentos diferentes. Contudo, se um desses activos intangíveis foi inicialmente reconhecido durante o período anual corrente, esse activo intangível deve ser testado quanto a imparidade antes do final do período anual corrente.

(b) testar anualmente a imparidade do goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais.

A exposição que se segue é baseada em Silva (2004) e pretende evidenciar as condições que possam indicar que um activo ou grupo de activos estejam em situação de perda por imparidade.

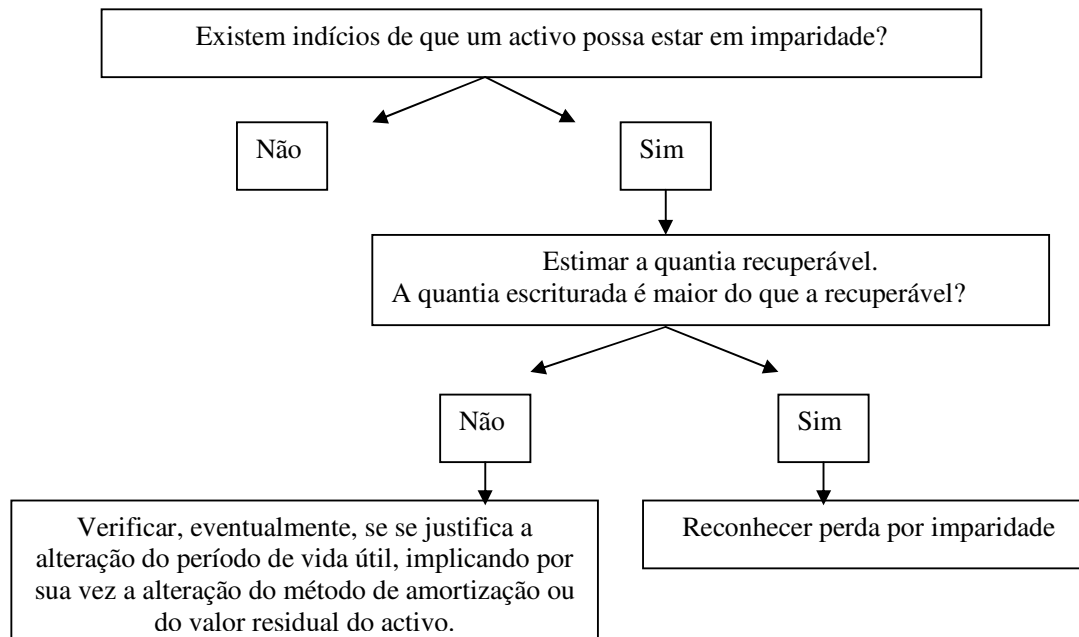
Com esta finalidade, uma empresa deve avaliar, à data de cada balanço, se há qualquer indicação de que um activo possa estar em imparidade. Se qualquer indicação existir, a empresa deve estimar a QR do activo.

A identificação de possível imparidade não implica, necessariamente, que haja um reconhecimento de uma perda por imparidade, pois a mesma terá de ser relevante e duradoura.

Se tal não acontecer, haverá lugar apenas a uma alteração da vida útil remanescente, do método de amortização ou do valor residual.

A figura 1, procura esquematizar o que acabamos de afirmar.

Figura 1: Indícios de imparidade



Fonte: Elaboração própria

Em conformidade com o exposto anteriormente, um activo está em imparidade quando a sua QE excede a QR. Também uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que um activo possa estar em imparidade, se qualquer indicação existir, a entidade deve estimar a QR do activo.

2.4.2 - Indicações de que uma perda por imparidade possa ter ocorrido

A norma fornece um conjunto de indicadores que sugerem potenciais situações de imparidade. Segundo Teixeira (2000) a norma considera a lista de elementos mínimos que devem ser tidos em linha de conta, não impedindo que outros, possam ser utilizados, em determinados sectores mais específicos, podendo estes indicadores ser provenientes de situações externas à empresa ou terem origem no seio da mesma.

Os sinais mínimos, tanto externos (1) como internos (2), de possível imparidade e que deverão ser levados em consideração em cada período são, de acordo com a NIC 36 (IASB, 2004a: § 12) para (1):

- i. Queda no valor no mercado do activo;

- ii. Alterações significativas no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal;
- iii. Aumento das taxas de juro de mercado;
- iv. Quantia escriturada da entidade superior à capitalização do mercado;

E para (2):

- i. Obsolescência ou dano físico de um activo;
- ii. Activo que não está a ser utilizado;
- iii. Descontinuações ou reestruturações;
- iv. Planos para alienar antes da data esperada;
- v. Reavaliação da vida útil como finita em vez de indefinida;
- vi. Desempenho económico inferior ao esperado;
- vii. Relatórios e dados internos que sugiram que o desempenho económico de um activo ou grupo de activos está, ou poderá estar, pior do que era antecipadamente previsto.

De notar que a NCRF 12, que previsivelmente entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010, também aborda as fontes internas e externas como indicadores de que um activo possa estar em imparidade, não sendo alheio o facto de a NCRF 12 proposta ter por base a NIC 36.

A norma do Reino Unido, FRS 11 (ASB, 1998: § 8) é similar ao entendimento das duas normas anteriormente referidas, ao fornecer um conjunto de indicadores internos ou externos que podem ser indiciadores de imparidade.

Por seu lado, a SFAS 144 (FASB, 2001: § 8) não aborda a evidência de factores internos e externos para que uma perda por imparidade possa ter ocorrido, mas, também identifica factores que possam indicar a necessidade de aplicação de teste de imparidade, sempre que eventos ou mudanças de circunstâncias, indiquem que o valor contabilístico não possa se recuperável.

Segundo os autores Brasileiros, Silva *et al.* (2006: p.3) esses factores que a SFAS 144 indicam são:

Diminuição significativa do preço de mercado; mudança significativa na forma de utilizar o bem que reduza sua vida útil; danificação do bem; mudança significativa de aspectos legais ou de negócios que possam afetar seu valor, ou a avaliação do regulador; expectativa real de que o ativo será vendido ou baixado antes do término de sua vida útil anteriormente prevista; dentre outros.

Restringindo-nos à norma do IASB, poderemos afirmar que, os relatórios internos que uma empresa pode produzir, poderão fornecer indicadores sobre a possível imparidade de um activo ou grupo de activos.

É o caso dos fluxos de caixa reais gerados por um activo ou grupo de activos serem significativamente inferiores aos orçamentados, ou até mesmo os resultados operacionais que se esperam destes activos ou conjunto de activos sejam inferiores ao desejado/orçamentado. A análise do comportamento destes indicadores quanto à sua evolução passada, presente e futura poderá indiciar uma possível imparidade de um activo ou grupo de activos fixos.

Outra nota que importa referenciar é que mesmo que existam indicações de que um activo possa estar em imparidade, isto não é um requisito suficiente para que esta tenha de ser mensurada, não implicando por essa via todo o processo de determinação de uma perda por imparidade.

Esta conclusão pode ser entendida na NIC 36 (IASB, 2004a: § 15 e 16), relativamente a um aumento da taxa de juro de mercado, que não tenha implicações, ou melhor, se for improvável que a taxa de desconto usada ao calcular o valor de uso seja afectada por esta ou apesar de poder alterar a taxa de desconto, seja improvável que haja um decréscimo material na QR ou também resulte numa perda por imparidade materialmente relevante.

Por fim, importa ainda reter o preceituado na NIC 36 (IASB, 2004a: § 17), que vindo de encontro ao que foi frisado, defende que mesmo existindo indicações que um activo possa estar em imparidade, não implica necessariamente o reconhecimento de perdas por

imparidade, podendo apenas implicar que a vida útil do activo, o seu método de depreciação ou amortização ou até mesmo o seu valor residual, tenham de ser revistos e ajustados, a fim de dar cumprimento ao exigido na norma, ou seja, que um activo não seja reconhecido por um valor superior a sua QR.

3 - Mensuração e reconhecimento da imparidade de activos fixos

Ao iniciar a sua actividade, qualquer empresa tem de se financiar, quer com capitais próprios quer com capitais alheios, a que vulgarmente designamos de origem de fundos. Essas origens de fundos terão uma aplicação com o objectivo de a empresa, conscientemente, obter lucro. Nesta perspectiva, uma parte dessa aplicação pode e deve ser efectuada em activos fixos.

Os activos representativos na empresa, têm de ser expressos em unidades monetárias de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites, bem como com critérios de valorimetria adequados para saber, afinal qual o correcto valor desses activo. Tudo isto representa a problemática da mensuração.

Machado (2000: p.255), afirma que na ciência contabil, mensuração é:

O processo de atribuir quantias monetárias significativas aos fenómenos económicos de uma entidade com base na observação e de acordo com princípios.

Hendriksen e Breda (1999) defendem que mensurar algo, não é mais do que atribuir uma quantidade numérica, é atribuir uma característica ao objecto em análise, que no caso, poderá ser um activo.

Para Silva *et al.* (2006: p.2) a mensuração “*tem como objectivo retratar da melhor maneira o benefício que será gerado pelo ativo*”.

O IASB, na sua EC (IASB, 1989: § 99) apresenta o seguinte conceito:

Mensuração é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais as classes das demonstrações financeiras devam ser reconhecidas e inscritas no balanço e na demonstração dos resultados. Isto envolve a selecção da base particular de valorimetria.

Por sua vez a CNC no projecto da EC do SNC (CNC, 2007a: § 99) define que mensuração

como:

O processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidas e inscritos no balanço e na demonstração dos resultados.

Identificado o conceito de mensuração, como o montante monetário que um elemento deve ter na empresa tendo em conta regras específicas, levanta-se a problemática de identificar quais os critérios de mensuração que deverão ser usados para essa mesma mensuração.

Os activos são geralmente comprados e vendidos isoladamente, no entanto a sua utilização na actividade da empresa, por regra, não é feita de forma isolada. Estes actuam em conjunto com outros activos, e é este conjunto de activos que gerará os benefícios económicos futuros para a empresa, e não um activo por si só.

Isto levar-nos-ia a afirmar que quando pretendemos mensurar, devemos fazê-lo para o conjunto dos activos e não para um activo isolado. Iremos no decorrer do trabalho abordar o problema de um grupo de activos que actuam em conjunto.

Podemos afirmar por esta via que mensurar os activos reconhecidos nas DF's de uma empresa é quantificar a expectativa relativamente aos benefícios económicos futuros que se espera que fluam para a empresa, claro está de acordo com princípios e necessidades dos utilizadores dessa mesma informação.

Em termos gerais, a EC do IASB (IASB, 1989: § 100), apresenta os seguintes critérios de mensuração:

- Custo histórico
- Custo corrente
- Valor realizável (de liquidação)
- Valor presente (actual)

Também a EC proposta do SNC (CNC, 2007a: § 99) anuncia diferentes bases de mensuração, a saber:

- Custo histórico
- Custo corrente
- Valor realizável (de liquidação)
- Valor presente
- Justo valor

No ponto seguinte, ainda que sinteticamente, procuraremos apresentar cada um dos critérios gerais de mensuração acima identificados, sendo detalhado no ponto subsequente os critérios associados à identificação das perdas por imparidade previstos na NIC 36.

3.1 - Critérios de mensuração

Geralmente a informação financeira é elaborada tendo em conta os utilizadores dessa mesma informação. Consequentemente, fruto dessa diversidade de utilizadores, os critérios de mensuração podem não ser sempre os mesmos, variando consoante os objectivos visados.

3.1.1 - Custo histórico

Para o IASB (IASB, 1989: § 100) a mensuração de um activo tendo em conta a valorimetria do custo histórico, significa que:

Os activos são registados pela quantia de dinheiro, ou equivalentes de dinheiro pago, ou pelo justo valor do pagamento feito, para os adquirir no momento da sua aquisição.

Idêntico entendimento tem a futura EC do SNC (CNC, 2007a: § 98) sobre custo histórico.

Morais e Lourenço (2004) apresentam algumas vantagens do custo histórico, nomeadamente:

- i) Conceptualmente, é o critério que melhor reflecte as transacções actuais;
- ii) Permite a inclusão de um certo grau de cautela nas DF's pois não permite o reconhecimento de ganhos não realizados; e

- iii) Sendo um critério simples e uma referência histórica proporciona informação compreensível aos utilizadores da informação financeira.

Por sua vez, Pires e Rodrigues (2002) referem:

Ainda que este critério [custo histórico] garanta maior fiabilidade, dada a sua imparcialidade, a objectividade e verificabilidade, pode evidenciar falta de relevância, na medida em que incorpora, fundamentalmente, informação respeitante a momentos históricos, em muitos casos de vários anos [particularmente nos activos fixos], por conseguinte, materialmente desfasada.

3.1.2 - Custo corrente

Para o IASB (IASB, 1989: § 100) a mensuração de um activo tendo em conta a valorimetria do custo corrente, significa que:

Os activos são registados pela quantia de dinheiro ou equivalentes de dinheiro, que teria de ser paga se o mesmo ou um activo equivalente fosse correntemente adquirido.

Idêntico entendimento tem a futura EC do SNC (CNC, 2007a: § 98) sobre custo corrente.

Nesta perspectiva, os activos fixos espelham de forma rigorosa os benefícios económicos futuros dos activos, o que não aconteceria por exemplo com o custo histórico.

Segundo Hendriksen e Breda (1999), este critério de mensuração representa a melhor medida do valor das entradas de bens e serviços, quando comparada com o custo histórico, já que um activo estaria em imparidade quando o valor contabilístico fosse maior que o valor corrente, sendo a sua diferença a perda por imparidade. Este critério de mensuração torna-se objectivo, já que de forma neutral se conseguiria saber qual o valor corrente do activo no mercado.

No entanto, Teixeira (2000) argumenta que esta não é a forma mais correcta de mensurar

um activo que possa estar em imparidade, uma vez que este critério defende uma perspectiva de aquisição de um activo no mercado, o que não é real, visto que não é esse o objectivo, pelo contrário a empresa pretende continuar com ele e saber pelo seu uso continuado quais os *inputs* que gerará.

3.1.3 - Valor realizável (de liquidação)

Para o IASB (IASB, 1989: § 100) a mensuração de um activo tendo em conta a valorimetria do valor realizável (de liquidação), significa que:

Os activos são registados pela quantia em dinheiro, ou equivalentes de dinheiro, que possa ser correntemente obtida ao vender o activo numa alienação ordenada.

Idêntico entendimento tem a futura EC do SNC (CNC, 2007a: § 98) sobre valor realizável (de liquidação).

Para Borges *et al.* (2005: p. 455) o valor realizável líquido:

Corresponde ao preço de venda estimado no decurso normal da transacção comercial, deduzido dos custos estimados necessários para que a venda possa ser efectivada.

Segundo este critério os activos devem estar registados pelo valor que os mesmos poderiam ter hoje, se os bens fossem vendidos, líquidos dos custos dessa mesma venda, desde que essa venda seja dita normal, ou melhor, não forçada por qualquer motivo interno ou externo à empresa.

Este critério de mensuração tem uma perspectiva de liquidação sendo o valor facilmente estimado, desde que exista um mercado organizado e interessados no activo em causa, fornecendo desta maneira informação mais útil que o valor corrente do mercado, na medida em que este critério tem em conta os custos que se incorrem para a venda do activo.

3.1.4 - Valor presente (actual)

Para o IASB (IASB, 1989: § 100) a mensuração de um activo tendo em conta a valorimetria do valor presente (actual), significa que:

Os activos são registados pelo valor presente descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o elemento gere no decurso normal dos negócios.

Idêntico entendimento tem a futura EC do SNC (CNC, 2007a: § 98) sobre valor presente.

Assim sendo, este critério é identificado como o valor de uso de um activo, na medida em que o valor que deve ser apresentado nas DF's será o valor descontado dos fluxos de caixa futuros estimados que o activo poderá gerar, reflectindo por essa via o risco do activo e o valor temporal do dinheiro, ou seja, o valor actual dos futuros fluxos de caixa, depende no presente das estimativas dos *inputs* resultantes do uso continuado do activo, incluindo-se aqui também o valor da sua venda, assim como o valor temporal do dinheiro, ao ter de se usar taxas de desconto, com vista a converter os *cash flows* nominais futuros, numa estimativa do valor dos activos.

Miller e Bahnsen (1996) defendem este critério de mensuração e argumentam que este poderá desenvolver-se como uma técnica de mensuração contabilística, embora tendo presente alguns pressupostos, tais como: a não existência de valor de mercado; a fiabilidade das previsões dos futuros fluxos de caixa; a adopção de uma taxa de desconto semelhante à adoptada para situações similares; e a possibilidade de revisão do resultado ao longo do tempo.

Rodrigues (1999: p.227) defende esta perspectiva ao afirmar que o valor nominal dos fluxos futuros deve ser actualizado, já que um activo é um investimento que a empresa faz, e por essa via, o valor temporal do dinheiro é importante:

Começa a gerar-se algum consenso de que as estimativas do justo valor de activos e passivos com base no valor actual proporcionarão medidas

contabilísticas mais relevantes [...] sente-se cada vez mais a necessidade de se utilizar a técnica dos cash flows descontados.

3.1.5 - Justo valor

Não vamos procurar encontrar aqui uma definição de justo valor, já que isso poderia levar a uma nova dissertação com este título. No entanto, muito se tem falado sobre este conceito, existindo até várias normas do IASB que relatam orientações para a sua mensuração.

Podemos no entanto, a título de exemplo, apresentar o conceito previsto na NIC 38 (IASB, 2004b: § 8):

Justo valor de um activo é a quantia pela qual esse activo podia ser trocado entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transacção em que não existe relacionamento entre elas.

Ainda de acordo com a futura EC do SNC (CNC, 2007a: § 98):

O justo valor é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

Conde e Freitas (2004: p.13) consideram que:

Não sendo o custo histórico o melhor indicador para esta avaliação coloca-se a relevância desta informação no justo valor, ainda que se levantem alguns problemas, em especial quando os elementos a avaliar não tendo um valor de referência resultante de um mercado organizado, exigem a necessidade de estimações, [...].

Relativamente aos critérios de mensuração antes apresentados, Pires e Rodrigues (2002), referem que o justo valor apresenta a vantagem de garantir uma maior relevância na informação divulgada.

3.2 - Mensuração da quantia recuperável segundo a NIC 36

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 18), define QR “*como o justo valor mais alto de um activo ou de uma UGC menos os custos de vender e o seu valor de uso*”. No entanto, nem sempre é necessário determinar estas duas quantias. Se qualquer uma delas exceder a QE, o activo não está em imparidade.

Sabemos que um dos objectivos desta norma é reconhecer uma imparidade de activos, acontecendo sempre que a QR seja inferior ao valor escriturado no balanço, dito de outro modo, sempre que os benefícios económicos futuros sejam inferiores ao valor que está escriturado, devemos reflectir esta perda nas DF's, a que chamamos perda por imparidade.

O conceito de QR apresentado pela NIC 36, como o mais alto entre o justo valor menos os custos de vender e o seu valor de uso, tem como pressuposto que a empresa toma as suas decisões numa base racional, por regra com o objectivo de maximização de resultados. Assim, esta optará por vender o activo caso o seu justo valor menos os custos de vender sejam superiores aos benefícios económicos futuros que o activo gerará se continuar a ser usado (valor de uso), ou continuará a usá-lo se esta opção se apresentar mais rentável.

No entanto, pode acontecer que o justo valor deduzido dos custos da venda não seja possível de determinar, já que pode ser impossível encontrar base para a determinação da quantia a obter na venda, numa transacção entre partes conhecedoras e dispostas ao negócio.

Nesta impossibilidade, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 20), impõe que o valor de uso seja a QR, ao defender que:

Porém, por vezes, não será possível determinar o justo valor menos os custos de vender porque não há qualquer base para fazer uma estimativa fiável da quantia a obter da venda do activo numa transacção entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas. Neste caso, a entidade pode usar o valor de uso do activo como sua quantia recuperável.

Por regra, a QR é determinada para um activo individual, excepto se o activo não gerar fluxos de caixa independentes dos de outros activos ou grupo de activos. Se assim suceder, a QR é determinada pela UGC à qual o activo pertence, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 22), a menos que:

- i. O justo valor do activo menos os custos de vender seja superior à sua QE. Neste caso faz-se o teste de imparidade³⁷; individualmente;
- ii. Não seja possível observar o valor de uso e estimar-se ser próximo o valor de uso do justo valor menos os custos da venda, quando este último possa ser determinado. Esta situação remete-nos novamente para o teste de imparidade individual

Porem, quando falamos da mensuração da QR de um activo, podemos deparar com um activo intangível com vida útil indefinida. Nesta condição a NIC 36 (IASB, 2004a: § 24), defende que o teste de imparidade deverá realizar-se anualmente³⁸, independentemente de existirem ou não indícios de imparidade.

Contudo, e ainda segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 24) o cálculo mais recente da QR num período precedente pode ser usado no teste, desde que cumulativamente sejam satisfeitos os três seguintes requisitos:

- i. Se o activo for testado como parte de uma UGC à qual pertença e os activos e passivos que compõem essa unidade não tiverem mudado significativamente desde o cálculo mais recente para essa QR;
- ii. Se o mais recente cálculo da QR resultou numa quantia que excedeu a QE do activo por um valor substancial, e
- iii. Com base numa análise das circunstâncias e acontecimentos que tenham mudado desde o último cálculo da QR, seja baixa a probabilidade de que uma

³⁷ Quando falamos em teste de imparidade, esta expressão designa que, em termos processuais, a empresa compara em determinado espaço temporal, a QE com a QR, a fim de detectar se porventura estamos na presença de perdas por imparidade. Poderá aqui colocar-se a questão de quando deve então uma empresa efectuar esses testes de imparidade? Procuraremos responder no ponto 3.3.5 do nosso trabalho, quando abordaremos a problemática da tempestividade dos testes de imparidade.

³⁸ Este teste de imparidade, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 10), pode ser realizado em qualquer momento do ano económico, desde que seja salvaguardado que a realização do teste de imparidade é sempre efectuado no mesmo momento de cada ano.

determinação da QR corrente seja inferior à QE do activo.

Já referimos o que se entende por justo valor menos custos da venda, bem como o que se entende por valor de uso. Dada a importância que estes critérios têm na NIC 36, com vista à mensuração da imparidade, importa voltarmos a debruçarmo-nos sobre o mesmo, com vista a identificar as bases para o seu cálculo.

3.2.1 - Justo valor menos custos da venda

Apesar de já anteriormente termos abordado este critério, aquando da referência aos tipos de mensuração de activos que são defendidos, voltamos novamente a ele, uma vez que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 25 a 29) o defende claramente, como uma possibilidade de mensuração da QR.

Segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 25), a melhor evidência para o justo valor menos os custos da venda, é dada por um preço obtido num acordo de venda vinculativo numa transacção entre partes sem qualquer relacionamento entre elas, ajustado por custos incrementais que sejam directamente atribuíveis à alienação do activo.

No entanto, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 26) defende que se não houver acordo vinculativo, mas exista mercado activo, o justo valor menos os custos de venda são baseados no preço de mercado do activo menos os custos com essa alienação.

Por outro lado podemos concluir que pelo espírito da NIC 36 (IASB, 2004a: § 27), se não houver acordo vinculativo, nem exista mercado activo³⁹, o justo valor menos os custos de venda são baseados na melhor informação disponível, nomeadamente em transacções análogas de activos semelhantes, em publicações de revistas da especialidade, Internet, entre outros.

Apesar de este critério poder apresentar dificuldades na sua mensuração, defendemos que

³⁹ Isto pode acontecer quando falamos de activos muito específicos ligados a certos processos produtivos, e especialmente de activos intangíveis.

este não se deve a um processo calculatório ou outras especificidades, mas sim à existência ou não de um mercado activo.

A problemática do cálculo do valor de uso, poderá ser ainda mais complexa, tendo em conta o preceituado na norma. Vamos seguidamente analisar a segunda alternativa a que a NIC 36 alude, para a determinação da QR.

3.2.2 - Valor de uso

Quando existam indicações de uma possível imparidade, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 6), defende que para determinarmos a QR temos de confrontar entre o justo valor menos os custos da venda e o valor de uso, dos dois o mais alto, identificando o mesmo parágrafo 6 que *“valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam derivados de um activo ou unidade geradora de caixa”*.

Consequentemente, temos então de estimar o valor de uso, sendo que este envolve dois passos essenciais segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 31), que se prendem basicamente com:

- 1) As bases e composição para a estimativa dos fluxos de caixa futuros
- 2) A taxa de desconto mais justa para esses mesmos fluxos de caixa

Tendo sempre como premissa, o uso continuado do activo bem como o da sua alienação final, importa por isso considerar na nossa análise, os dois passos anteriormente citados.

3.2.2.1 - Bases e composição para a estimativa dos fluxos de caixa

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 33 a 53) aborda claramente a problemática das bases para estimativas de fluxos de caixa futuros bem como a composição dessas estimativas.

Quando se pretende efectuar uma estimativa futura, temos de ter sempre presente um conjunto de pressupostos razoáveis, que sejam o mais concreto e específicos para essa mesma determinação.

Para o cálculo da estimativa do valor de uso, devemos estimar os fluxos líquidos de caixa futuros derivados do uso continuado do activo incluindo o valor da sua alienação final e a taxa de desconto pré-imposto apropriada a aplicar, ou seja, devemos reflectir no nosso cálculo as estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo, as expectativas acerca das possíveis variações na quantia ou na tempestividade desses fluxos de caixa, o valor temporal do dinheiro representado pela taxa corrente de juros sem risco de mercado e o preço de suportar a incerteza inerente ao activo. Neste sentido a NIC 36 (IASB, 2004a) nos seus parágrafos 33 a 38, desenvolve um conjunto de situações que uma empresa deve ter presente quando pretende mensurar pelo valor de uso.

Neste contexto a NIC 36 defende que uma entidade deve basear-se em pressupostos razoáveis e conferir maior ponderação a evidências e factores externos e basear as suas projecções⁴⁰ nos orçamentos/previsões mais recentes aprovados pela administração/gerência.

Pela leitura da NIC 36, podemos deduzir que esta defende que uma empresa ao basear as projecções dos fluxos de caixa, tem de ter sempre em conta pressupostos razoáveis, com vista à melhor estimativa possível pela gerência, pelo que se deve evitar a utilização de taxas de crescimento exageradas ou também evitar que se ultrapasse a vida útil do bem.

A experiência passada da empresa segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 35), é também um excelente instrumento na ajuda da estimativa do valor de uso, pelo que se deve entrar em linha de conta com este factor, bem como com a experiência do sector onde esta se insere.

Tendo em conta que a empresa ao mensurar o valor de uso deve ter em atenção o exposto, importa ainda frisar o que deve e não deve ser incluído nas projecções dos fluxos de caixa.

⁴⁰ As projecções cobrem um período máximo de cinco anos, a menos que um período mais longo possa ser justificado. Neste cenário, a extrapolação dos valores previstos no orçamento deve privilegiar uma taxa de crescimento constante ou decrescente, a menos que uma taxa crescente possa ser justificada. Esta possibilidade admite-se desde que a empresa apresente argumentos e capacidade para elaborar previsões por períodos mais longos, e comprove que os mesmos são fiáveis. Esta conclusão é retirada da própria leitura da NIC 36 (IASB, 2004a: § 33 a 38).

A estimativa de fluxos de caixa futuros⁴¹ deve ter como elementos constituintes, segundo NIC 36 (IASB, 2004a: § 39):

- i. projecções de influxos de caixa derivados do uso continuado do activo;
- ii. projecções de exfluxos de caixa que sejam necessariamente incorridos para gerar os influxos e
- iii. fluxos de caixa líquidos, se os houver, aquando da alienação do activo no fim da sua vida útil.

Estipula ainda a NIC 36 (IASB, 2004a: § 44 e 50) os factores que não devem ser incluídos na sua composição:

- i. Fluxos provenientes de actividades de financiamento;
- ii. Fluxos que se esperem como resultado de reestruturações futuras;
- iii. Fluxos que se esperem como resultado de aumentos ou melhorias do desempenho do activo e
- iv. Recebimentos ou pagamentos de impostos sobre o rendimento do activo.

Se porventura na estimativa que a empresa efectuar se incluir moeda estrangeira, como é óbvio, esta terá de ser transposta para a unidade monetária de referência, NIC 36 (IASB, 2004a: § 54), usando a taxa de câmbio à vista na data em que o cálculo do valor de uso estiver a ser elaborado.

3.2.2.2 - Taxa de desconto

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 55 a 57) aborda o problema da taxa de desconto, frisando claramente o parágrafo 55 que esta deve ser uma taxa antes de imposto e que evidencie quer o valor temporal do dinheiro, quer o risco específico do activo em causa, ou do conjunto de activos, se for o caso.

⁴¹ Note-se que os futuros fluxos de caixa devem ser estimados para o activo na sua condição corrente. Assim, se a empresa conta efectuar uma grande reparação no (s) exercício (s) económico (s) subsequente (s), a mesma não deve ser considerada no cálculo da estimativa de fluxos de caixa futuros, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 44).

Logo, a taxa de desconto consiste no retorno que os investidores exigiriam se fossem eles a escolher o investimento que gerasse fluxos de caixa de quantias, tempestividade e perfil de risco equivalentes aos que a empresa espera obter do activo e deve reflectir as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do activo, em relação aos quais as estimativas dos fluxos de caixa futuros não foram ajustadas⁴².

3.3 - Reconhecimento de uma perda por imparidade

Identificado que está a QR de um activo, ou melhor, identificado que está o mais alto entre o justo valor menos os custos da venda e o valor de uso, conseqüentemente está mensurado o valor da perda por imparidade, quando comparamos este com o valor que está escriturado no balanço, desde que, essa QE seja maior que a QR. A mesma conclusão é retirada da NIC 36 (IASB, 2004a: § 59), ao afirmar que:

Se, e apenas se, a quantia recuperável de um activo for inferior à sua quantia escriturada, a quantia escriturada do activo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável. Esta redução é uma perda por imparidade.

Contrapondo, para o FASB na sua SFAS 144 (FASB, 2001: § 7), uma perda por imparidade deverá ser reconhecida quando a QE for considerada não recuperável e exceder o seu justo valor.

Scholze e Wielenberg (2007), referem que é reconhecida uma perda por imparidade se o valor contabilístico de um activo exceder o seu valor recuperável, sendo este determinado por referência ao mercado ou estimativa do justo valor.

Se a mensuração da perda por imparidade é uma palavra-chave na problemática da imparidade, o seu reconhecimento nas DF's também o será.

Identificamos anteriormente que um activo está registado nas DF's, ou pelo método de

⁴²Factores já reflectidos nas estimativas dos fluxos de caixa não devem ser considerados no valor da taxa de desconto aplicada, a fim de se evitar a duplicação (repetição) de avaliações.

referência ou pelo método alternativo, sabendo-se que o método de referência ou preferencial, defende que o activo é registado pelo seu custo histórico no seu início, sofrendo o ajustamento de valor pelas suas amortizações ou depreciações durante a sua vida útil.

O método alternativo parte do mesmo entendimento, mas admite a possibilidade de revalorização desse mesmo activo, implicando que a QE, variará da anterior no valor da revalorização, que terá igual reflexo nos capitais próprios da empresa, como defende a NIC 36 (IASB, 2004a: § 60 e 61).

Identificamos também que a norma apresenta um conceito novo, o conceito de UGC. Defende-se o facto de que um activo de forma isolada dificilmente gerará fluxos de caixa independentes, pelo que, é o conjunto desses mesmos activos, que gerará esses mesmos fluxos.

O reconhecimento de uma perda por imparidade, terá de ter em conta todas estas diferentes considerações, sendo que a própria NIC 36, admite que o reconhecimento de uma perda por imparidade, pode ser diferente, consoante a situação que se põe em questão.

3.3.1 - Caso de um activo individual

Partindo do método de referência da QE de um activo individual, uma perda por imparidade deve ser reconhecida como um gasto (custo operacional) na demonstração dos resultados, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 60), a menos que o activo esteja registado por quantia revalorizada segundo uma outra NIC⁴³. Neste caso, a perda por imparidade deve ser tratada como decréscimo de revalorização, como a seu tempo se destringará.

Temos presente, que as normas emanadas quer pelo IASB, FASB ou outros organismos, dão-nos orientações sobre questões específicas, mas não descortinamos em nenhuma, uma solução contabilística, que aliás, terá de se ter em conta, com vista ao próprio

⁴³ Se o activo estiver registado pelo método alternativo. Veja-se por exemplo a NIC 16, que aborda a problemática dos activos fixos tangíveis. Esta conclusão é retirada da leitura da NIC 36 (IASB, 2004a: § 58 a 64).

reconhecimento da situação em apreço. No caso concreto, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 61), afirma claramente que *“uma perda por imparidade num activo não revalorizado é reconhecida nos resultados”*.

Perguntamos nós, como?

Procurando responder à pergunta que nós mesmos colocamos, e tendo por base o Consultório Técnico da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (2007a)⁴⁴, podemos pensar que a imparidade se assemelha a uma amortização⁴⁵ ou depreciação de um activo, não sendo porventura sistemática, mas excepcional. Tendo em conta este raciocínio, o registo de uma perda por imparidade, deverá ser encarado como um gasto corrente, ao nível do que acontece com as amortizações ou depreciações.

Ainda assim, o problema contabilístico não está completamente solucionado, na medida em que a QE no balanço tem de relevar a sua QR. Ora, essa redução da QE (perda por imparidade), para a nova QR, poderá ser efectuada, diremos nós, por ajustamento do valor bruto do activo, entenda-se valor inicial, ou por outro, por ajustamento das amortizações do activo já escriturado.

Tendo em conta o raciocínio já explicitado, o Consultório Técnico da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (2007b) defende que o mapa de amortizações que uma empresa apresenta no fim do seu exercício económico deve estar em consonância com a conta 48 do POC, devendo existir em observações o procedimento excepcional que deu origem às perdas por imparidade.

Neste propósito, o ajustamento da QR deverá ser efectuada numa conta que evidencie o depreciamiento acumulado, e não reajustar o valor inicial do activo, seguindo desta maneira a regra normal da contabilização das amortizações ou depreciações sistemáticas, e tendo

⁴⁴ Alias, o próprio Consultório Técnico da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (2007a) afirma que se tratam de amortizações extraordinárias.

⁴⁵ A NIC 38 (IASB, 2004b: § 8) entende que amortização é a imputação de forma sistemática da quantia depreciável de um activo durante a sua vida útil.

presente o POC, estas deverão ser contabilizadas numa conta 48⁴⁶.

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC, 2005), no seu curso de preparação para Revisor Oficial de Contas, defende que devemos ajustar que o valor bruto do imobilizado quer o valor das amortizações acumuladas, sendo que o diferencial deve ser reconhecido como gasto do exercício.

Segundo este entendimento, o valor corrigido quer do valor bruto do bem quer das respectivas amortizações, é efectuado pela multiplicação do seu valor inicial por uma determinada percentagem, sendo esta calculada pela divisão entre a QR e o valor contabilístico do bem.

Por fim, tendo ainda em conta a problemática da contabilização da perda por imparidade, Caiado e Madeira (2007) defendem que o depreciação do activo pode ser contabilizado de duas maneiras:

- Na conta 66 do actual POC – caso sejam amortizações ditas normais;
- Na conta 6961 do actual POC – caso sejam amortizações extraordinárias: caso se verifique que o valor do imobilizado é inferior ao registado na contabilidade

Caso o activo individual tenha antes da identificação de possíveis perdas por imparidade, sido revalorizado, o mesmo é dizer, quando o activo individual foi objecto de reconhecimento pelo método alternativo, o reconhecimento da perda por imparidade não poderá ser o mesmo, já que existe directamente ligado ao activo em causa, valores nos capitais próprios que terão de ser tidos em conta. A própria NIC 36 (IASB, 2004a: § 61) refere que:

Uma perda por imparidade num activo revalorizado é directamente reconhecida contra qualquer excedente de revalorização do activo até ao ponto em que a perda por imparidade não exceda a quantia no excedente

⁴⁶ Note-se que segundo o que está previsto no novo SNC, a conta 48, deixará de existir nos moldes em que a conhecemos hoje em dia, passando as actuais amortizações acumuladas, a serem registadas “dentro” da conta imobilizado, a fim de se descortinar fácil e directamente, o valor líquido dos equipamentos da empresa.

de revalorização do mesmo activo.

Conclui-se que para reconhecer uma perda por imparidade nestas situações, primeiro deve-se diminuir o excedente escriturado nos capitais próprios, no máximo até à sua concorrência, e seguidamente se ainda restar valor de perda por imparidade por reconhecer, a diferença, será registada como gasto na demonstração dos resultados.

Importa por último ainda salientar, que pode acontecer que a quantia apurada da perda por imparidade seja maior que a própria QE do activo. Como reconhecer nesta situação a perda por imparidade?

A própria NIC 36 (IASB, 2004a: § 62), vem clarificar esta situação ao defender que devemos reconhecer a perda por imparidade até ao limite da QE, mas o diferencial apenas se considera como passivo, se for exigido por outro normativo.

Consequentemente, em exercícios seguintes, após uma perda por imparidade reconhecida, a amortização ou depreciação do activo deverá ser ajustado, tendo em vista o novo valor escriturado e o respectivo valor residual (se existir), durante a sua vida útil remanescente.

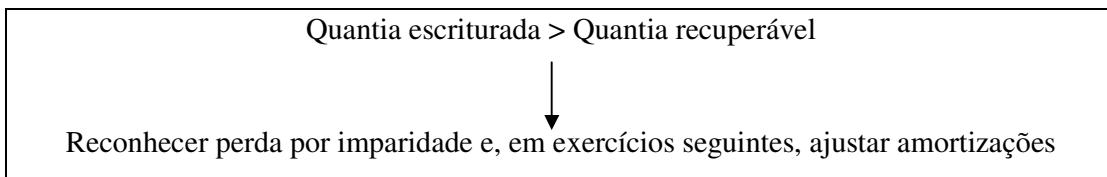
Com o quadro 1 e quadro 2 seguidamente apresentados, pretendemos ilustrar de forma sintética o reconhecimento contabilístico de uma perda por imparidade, bem como reforçar novamente a premissa básica do conceito de imparidade de activos.

Quadro 1: Reconhecimento contabilístico de uma perda por imparidade

CIRCUNSTÂNCIA	RECONHECIMENTO
Activo não revalorizado	Registar a perda em gasto operacionais do exercício
Activo revalorizado	Registar a perda contra o excedente de revalorização, até ao valor deste, e contabilizar eventual remanescente em gasto operacional do exercício
Perda superior ao valor contabilístico do activo	Só deve ser reconhecido um passivo se uma outra norma assim o determinar

Fonte: Adaptado de Silva (2004: p.466)

Quadro 2: Síntese do princípio geral da imparidade



Fonte: Adaptado de Silva (2004: p.466)

3.3.2 - Caso de um conjunto de activos

Difícilmente um activo actuando individualmente, gerará benefícios económicos futuros para a empresa. Tendo em conta esta situação, quando pretendemos reconhecer uma perda por imparidade, não devemos analisar só o caso de activos individuais, mas também a possibilidade de estes actuarem em conjunto, situação a que já fizemos referência neste trabalho, e que designamos, tendo em conta o preceituado na NIC 36, por UGC.

Assim, tendo em conta a NIC 36 (IASB, 2004a: § 66):

Se houver qualquer indicação de que um activo possa estar com imparidade, a quantia recuperável do activo individual deve ser estimada. Se não for possível estimar a quantia recuperável do activo individual, uma entidade deve determinar a quantia recuperável da unidade geradora de caixa à qual o activo pertence (a unidade geradora de caixa do activo).

Damos conta que sempre que houver indicação de uma possível perda por imparidade, a respectiva QR deve ser por regra, determinada para um activo individual.

Ora, como já fizemos referência, não é fácil um activo actuar isoladamente e conseguir gerar benefícios económicos futuros. Consequentemente a norma, defende que, quando não for possível determinar a QR desse activo, deve a empresa estimar a QR da UGC ao qual o activo pertence.

Pela leitura da NIC 36 (IASB, 2004a: § 66 e 72), deduzimos que duas considerações

devem ser tecidas a título introdutório no que concerne a este assunto:

- (1) Idealmente o valor recuperável deve ser estimado para activos individuais. No entanto, quando os activos não geram fluxos líquidos estimados futuros que possam ser determinados de forma independente, deverá ser determinado o valor recuperável da UGC à qual o activo pertence;
- (2) O grupo de activos (UGC) deve ser identificado consistentemente de período para período e a sua QE determinada numa base de conteúdo e pressupostos idêntica àquela em que foi determinada a QR.

Com base nas premissas de (1) e (2), as conclusões retiradas aquando da temática do reconhecimento de uma perda por imparidade para o caso de um activo individual permanecem válidas no contexto de uma UGC.

Ainda assim, no tocante à determinação da QR de uma UGC, esta não deve ser entendida como o somatório dos activos que a compõem, já que não é possível determinar qual ou quais os activos individuais pertencentes à UGC que estão em imparidade, já que estes actuam em conjunto harmonioso, e não isoladamente.

Sabemos que a QR é o mais alto entre o justo valor menos os custos da venda e o seu valor de uso. Nesta medida a QE de uma UGC não deve incluir em si mesma qualquer valor reconhecido como passivo, o que implica que os passivos, embora reconhecidos, não entram para qualquer cálculo da QR (IASB, 2004a: NIC 36, § 76).

No entanto, podemos colocar a hipótese de que uma empresa decidir alienar uma UGC e contratar com o seu comprador, que este assuma passivos reconhecidos directamente ligados à mesma UGC.

Neste sentido a NIC 36 (IASB, 2004a: § 78), e de forma correcta a nosso ver, defende que ao calcular o justo valor da UGC, e só para estes casos, terá de entrar em linha de conta com o passivo reconhecido, na exacta medida, que este influenciará o justo valor da UGC.

Outra dificuldade que se pode colocar na UGC é a problemática da existência ou não de

goodwill associado a uma concentração de actividades empresariais (CAE), e consequentemente a sua imputação à UGC.

Neste âmbito, e de acordo com a IFRS 3 (IASB, 2004c: § 52), entende-se por *goodwill* o pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de activos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

3.3.3 - Imputação do *goodwill*

O *goodwill* gerado externamente⁴⁷, isto é, proveniente de uma CAE, representa, tendo em conta a IFRS 3 (IASB, 2004c: § 51), a diferença entre o custo de aquisição (pagamento feito pela sociedade adquirente) e o justo valor dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da sociedade adquirida.

Para Hayn e Hugles (2005), atendendo à crescente importância deste activo no balanço das empresas e à eliminação da sua amortização sistemática, é cada vez mais relevante a sua mensuração.

Com efeito, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 81) como este activo não tem capacidade de gerar fluxos de caixa independentes, mas contribui conjuntamente com outros activos para esse fim, então não se pode testar a imparidade para este activo isoladamente, mas antes terá de ser testada para todo o conjunto de activos a que está associado, ou seja, no seio de uma UGC.

Porém, embora o *goodwill* que se gera numa CAE seja único, pode acontecer que sejam várias UGC que se espera que beneficiem das respectivas sinergias, surgindo a necessidade de repartir o *goodwill* por essas UGC, tendo em conta o preceituado na NIC 36 (IASB, 2004a: § 80).

⁴⁷ Gerado internamente, não é alvo de qualquer reconhecimento, não se colocando desta forma a problemática da perda por imparidade.

Ora, de acordo com a NIC 36 (IASB, 2004a: § 80), o *goodwill* deve ser imputado a cada UGC ou grupo de UGC que:

- (a) representar o nível mais baixo no seio da entidade ao qual o *goodwill* é monitorizado para finalidades de gestão interna; e
- (b) não ser maior do que um segmento baseado tanto no formato de relato primário da entidade como no formato secundário, determinado de acordo com a NIC 14 Relato por Segmentos.

É claro que estamos na presença de uma difícil imputação, tanto mais que não é fácil identificar o *goodwill* específico de cada UGC, dado que este é visto como um todo, senão vejamos o que a própria NIC 36 (IASB, 2004a: § 81) nos diz:

O *goodwill* por vezes não pode ser imputado numa base não arbitrária a unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Como resultado, o nível mais baixo dentro da entidade ao qual o *goodwill* é monitorizado para finalidades de gestão interna compreende por vezes um número de unidades geradoras de caixa com as quais o *goodwill* se relaciona, mas a que não pode ser imputado.

Tendo em conta a oportunidade da imputação à UGC, podemos afirmar que, a imputação do *goodwill* a uma UGC, deverá, se possível, ser efectuada logo após a CAE, posição defendida pela NIC 36 (IASB, 2004a: § 80). Se a imputação inicial do *goodwill* adquirido numa CAE não puder ser imediata, essa primeira imputação deve ser concluída antes do fim do período anual.

Ainda assim, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 84) afirma, que se tal não se verificar, a mesma deverá ocorrer antes do fim do primeiro período anual decorrido após a CAE.

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 85) afirma ainda que caso não seja possível o exposto anteriormente, devemos contabilizar usando valores provisórios e futuramente ajustar os

mesmos, quando estes se tornarem definitivos⁴⁸, divulgando este procedimento nas notas anexas.

Concluimos que nem sempre é fácil imputar o *goodwill* a uma UGC. Se essa impossibilidade se verificar, então é admissível que tenhamos de encontrar um grupo de UGC com o qual o *goodwill* possa ser identificado, a nível de gestão interna da empresa.

Pela própria natureza do activo em causa, é obvio que a sua imputação não é fácil, pelo que sempre que futuramente nos referirmos ao *goodwill* numa UGC, podemos estar também a referir ao *goodwill* de um grupo de UGC.

3.3.4 - Caso de um conjunto de activos com *goodwill*

Testar a imparidade para uma UGC sem *goodwill*, o procedimento assemelha-se à de um activo individual. No caso de uma UGC com *goodwill*, o procedimento apresenta algumas diferenças.

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 90), vem referir claramente que uma UGC à qual tenha sido imputado o *goodwill* deve ser testada anualmente e sempre que existam indícios da mesma, comparando a QE da UGC (incluindo o *goodwill*) com a QR da UGC.

Por outro lado a NIC 36 (IASB, 2004a: § 88), também afirma que uma UGC à qual não foi possível imputar o *goodwill* deve ser testada sempre que existam indícios de imparidade, comparando a QE da UGC (excluindo o *goodwill*) com a QR da UGC.

Tendo em conta o princípio fundamental da imparidade, e para qualquer dos casos acima expostos, se a QE exceder a QR da UGC, a entidade deve reconhecer a perda por imparidade, de acordo com regras específicas que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 96 a 99) refere, ou seja, a tempestividade dos testes de imparidade.

⁴⁸ A própria NIC 36 reconhece que nem sempre é fácil determinar e contabilizar o *goodwill*, à data do relato financeiro das empresas. Nesta perspectiva a NIC 36 admite que esta contabilização seja feita com o que defende a IFRS 3 que aborda o problema das CAE.

3.3.5 - Tempestividade dos testes de imparidade

A questão que se coloca é: quando devemos efectuar os testes de imparidade de uma UGC?

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 96 a 99), vêm referir claramente a tempestividade dos testes de imparidade. Da sua leitura, evidenciam-se quatro pontos essenciais:

- (1) o teste de imparidade anual para a UGC a que tenha sido imputado o *goodwill* pode ser efectuado a qualquer momento durante um período anual, desde que seja efectuado no mesmo momento todos os anos;
- (2) UGC diferentes podem ser testadas quanto a imparidade em momentos diferentes;
- (3) activos individuais constantes da UGC à qual tenha sido imputado o *goodwill*, devem ser testados quanto à imparidade antes da UGC que contém o *goodwill*;
- (4) o cálculo detalhado mais recente feito num período precedente da QR da UGC à qual tenha sido imputado o *goodwill* pode ser usado nos testes de imparidade dessa UGC no período corrente, desde que sejam satisfeitos os critérios anteriormente mencionados para os activos intangíveis com vida útil indefinida.

Apesar do exposto, e tendo em conta a tempestividade das perdas por imparidade, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 9) afirma que:

Uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que um activo possa estar com imparidade. Se qualquer indicação existir, a entidade deve estimar a quantia recuperável do activo.

Tendo ainda por base a NIC 36 (IASB, 2004a: § 10) verificamos que independentemente de existir ou não qualquer indicação de imparidade, uma entidade deve também:

- (a) testar anualmente a imparidade de um activo intangível com uma vida útil indefinida ou um activo intangível ainda não disponível para uso comparando a sua quantia escriturada com a sua quantia recuperável. Este teste de imparidade pode ser efectuado em qualquer

momento durante o período anual, desde que seja efectuado no mesmo momento de cada ano. Activos intangíveis diferentes podem ser testados quanto a imparidade em momentos diferentes. Contudo, se um desses activos intangíveis foi inicialmente reconhecido durante o período anual corrente, esse activo intangível deve ser testado quanto à imparidade antes do final do período anual corrente.

(b) testar anualmente a imparidade do goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais [...].

3.3.6 - Perdas por imparidade de uma UGC

Identificamos na NIC 36 (IASB, 2004a: § 59), que a perda por imparidade é a diferença entre a QE e o valor recuperável desde que a primeira seja maior que a segunda, tendo em atenção que a QR segundo o parágrafo 6 da NIC 36, é o mais alto entre o justo valor menos o custo da venda ou o valor de uso da UGC.

Sabemos também que os activos estão escriturados nas DF's pelos seus valores individualmente. Ora, como estes activos actuam em conjunto, a perda por imparidade é da UGC e não dos activos isolados, no entanto o ajustamento que se terá de efectuar tem de ser reflectido nos activos individuais, já que são estes que estão escriturados nas DF's.

Assim, sempre que tenhamos de reconhecer uma perda por imparidade de uma UGC, questiona-se como a devemos reconhecer.

É consensual que uma UGC é um conjunto de activos, logo se existir perda por imparidade da UGC, esta terá de ser reflectida nos activos individuais que a compõem. Como?

O melhor critério será sem dúvida numa base *pro rata* das suas QE⁴⁹, caindo assim no que foi defendido quando falamos das reduções de valor dos activos individuais⁵⁰. Caso a UGC

⁴⁹ Recorde-se que podemos estar a abordar activos individuais pertencentes a uma UGC, ou a uma UGC pertencente a um conjunto de UGC.

⁵⁰ Relembrar que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 60), aborda que quando um activo foi previamente revalorizado, primeiro teremos de ajustar essa revalorização, só o remanescente é considerado, gasto.

tenha incluído *goodwill*, primeiro devemos reduzir a QE deste activo intangível, e subsequentemente é que são reduzidos aos outros activos.

A própria NIC 36 (IASB, 2004a: § 104 e 105) defende claramente este entendimento. No entanto acrescenta ainda que se não for possível estimar a QR dos activos individuais, então a imputação pode ser arbitrária, desde que não seja o *goodwill*, já que este será sempre o primeiro a ser reduzido.

Consideramos que esta argumentação se prende com o facto de que, sempre que possível, devemos identificar claramente os activos e numa base consistente ajustar esses mesmos activos, dado que eles funcionam em harmonia, mas se não for possível, também o mesmo é verdadeiro, na exacta medida em que a perda por imparidade terá igual reflexo na UGC, se se optar por um critério mais arbitrário.

De acordo com a NIC 36 (IASB, 2004a: § 104), uma perda por imparidade de uma UGC deve ser reconhecida, se e apenas se, a sua QR for inferior à QE da unidade.

Tendo ainda em conta o mesmo parágrafo da norma, a perda por imparidade deve ser imputada para reduzir a QE dos activos da unidade na ordem que se segue:

- a) primeiro, para reduzir a QE de qualquer *goodwill* imputado à UGC;
- b) depois, aos outros activos da UGC *pro rata* na base da QE de cada activo;
- c) na impossibilidade de (b)) numa base arbitrária.

Por fim, notar que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 105) vem clarificar que imputar uma perda por imparidade de acordo com o explicitado anteriormente, ou seja, o seu parágrafo 104, uma empresa não deve reduzir a QE de cada activo abaixo do mais alto de entre:

- a) o seu justo valor menos custos de venda (caso seja determinável);
- b) o seu valor de uso (caso seja determinável) e
- c) zero.

3.3.7 - Activos “*corporate*”

Um outro aspecto importante que tem de se ter em conta quando abordamos o problema da imparidade, prende-se com os activos que não têm capacidade de gerar influxos de caixa de forma independente e não podem ser afectados inteiramente a uma UGC, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 100).

Uma vez que este tipo de activos não gera fluxos de caixa independentes de outros activos ou grupos de activos e por conseguinte a sua QE não pode ser inteiramente atribuída à UGC em análise, podemos identifica-los como activos comuns a toda a empresa, e face a esta realidade, também estes podem estar sujeitos a perda de valor inesperada, entenda-se imparidade, tendo em conta a NIC 36 (IASB, 2004a: § 101).

Este tipo de activos é conhecido na linguagem contabilística como activos “*corporate*”. A NIC 36 (IASB, 2004a: § 6) define este tipo de activos como:

Activos «*corporate*» são activos excepto goodwill que contribuam para os fluxos de caixa futuros quer da unidade geradora de caixa em causa quer de outras unidades geradoras de caixa.

Isto implica que também para este tipo de activo poderá ser necessário mensurar a sua perda por imparidade. Porque os activos “*corporate*” não geram fluxos de caixa isoladamente, a QR de um activo “*corporate*” individual não pode ser determinada a não ser que a empresa decida alienar o activo, segundo entendimento da NIC 36 (IASB, 2004a: § 101).

Consequentemente, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 102) atenta a esta questão, defende que se houver uma indicação de que um activo “*corporate*” possa estar em imparidade, a QR é determinada pela UGC à qual o activo “*corporate*” pertença.

Notamos que a norma tem relativamente aos activos “*corporate*” o mesmo entendimento que tem quando aborda o problema do *goodwill*.

Somos de opinião que a perspectiva defendida pela norma, é razoável, na medida que se este tipo de activo se insere numa UGC, então a QR deverá ter em linha de conta a UGC ao qual pertence. No entanto, como se trata de um activo comum, este poderá fazer parte de várias UGC.

Neste propósito a NIC 36 (IASB, 2004a: § 102) afirma que ao testar a imparidade de uma UGC, a empresa deve identificar todos os activos “*corporate*” que se relacionem com a UGC, e se a QE desse activo puder ser imputada numa base razoável e consistente à UGC, a empresa deve comparar a QE incluindo o valor do activo “*corporate*” da UGC com a QR da mesma, sendo reconhecida a perda por imparidade de igual modo como abordamos para o caso do *goodwill*.

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 106) defende ainda que se por outro lado, a QE desse activo “*corporate*”, não puder ser imputada numa base razoável e consistente à UGC, a empresa deve comparar a QE excluindo o valor do activo “*corporate*” da UGC com a QR da mesma, sendo reconhecida a perda por imparidade de igual modo como para o caso do *goodwill*, acrescentando que a solução passa por identificar o mais pequeno grupo de UGC, de modo a que o activo “*corporate*” possa ser imputado na base razoável e consistente que se pretende.

Podemos concluir que os activos “*corporate*” são activos (excepto o *goodwill*) que contribuem para os fluxos de caixa futuros, quer da UGC, quer de outras UGC, mas que isoladamente não geram esses fluxos.

Idealmente, estes activos deveriam ser sempre imputados numa base razoável e consistente a uma UGC, o que por vezes não é fácil, pelo que no limite para resolver esta questão, e uma vez que quase todas as empresas têm este tipo de activos, a UGC, seria a empresa como um todo.

Ora, se a imputação destes activos pelas UGC é subjectiva, podendo levar a equívocos na identificação de perdas por imparidade, parece oportuno avançar outra possível solução, que passaria por nunca afectar os activos “*corporate*” às UGC. Neste caso excepcional, ao

testar possíveis perdas por imparidade para este tipo de activos, como estes não geram benefícios económicos futuros, a sua QR, não seria o mais alto entre o justo valor menos os custos da venda ou o valor de uso, mas imediatamente o seu justo valor menos os custos da venda, na medida que é impossível calcular o valor de uso.

Embora não tenhamos encontrado defensores desta opinião, deixamos aqui expresso apenas uma ideia, que dentro das limitações que a mesma poderá ter, teve como objectivo único uma procura de solução para a questão em apreço.

4 – Reversão de uma perda por imparidade

Constatámos até aqui a problemática da perda por imparidade, tendo em conta principalmente a especificidade da NIC 36 do IASB.

Analisámos os eventos e circunstâncias que levam as empresas à mensuração e reconhecimento de uma perda por imparidade, identificando que esta situação acontece quando, a QR de um activo é menor que a respectiva QE.

A problemática da reversão prende-se, precisamente, com o oposto, isto é, com o tratamento contabilístico a dar aos activos⁵¹ quando os eventos e circunstâncias do passado (anteriormente referenciados) que originaram a perda por imparidade, afinal se alteram, de tal modo, que a perda por imparidade anteriormente reconhecida deixa de fazer sentido.

Estamos assim a identificar que os eventos e circunstâncias que já ocorreram podem presentemente ser de tal ordem diferentes, que a QR actual de um activo, pode ser maior que a actual respectiva QE.

Assim sendo, pode uma perda por imparidade já anteriormente reconhecida, quer seja de um activo individual ou grupo de activos, ser posteriormente revertida?

Coloca-se assim um problema às empresas, de saber se subsequentemente ao reconhecimento de uma perda por imparidade, e por alteração da QR positivamente, deve ou não ser reconhecido esse excedente, como reversão. Importa pois, reter o que os normativos emanam sobre esta temática.

O IASB, na NIC 36 (IASB, 2004a: § 110 a 125) defende a reversão de uma perda por imparidade, dando a possibilidade de uma reversão em data futura, estabelecendo a dita norma, requisitos para a possibilidade de uma reversão de uma perda por imparidade.

⁵¹ Note-se que quando usamos a expressão «activo» nos estamos a referir quer a um activo individual, quer a um grupo de activos (UGC). Abordaremos ainda no decorrer deste capítulo a especificidade de uma reversão de uma perda por imparidade, para cada situação em concreto.

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 110) defende claramente que, uma entidade deve avaliar à data de cada relato financeiro se há qualquer indicação de que uma perda por imparidade reconhecida em períodos anteriores possa já não existir ou ter diminuído relativamente a um activo que não o *goodwill*, e que se qualquer indicação existir, a entidade deve estimar a QR de um activo.

Tudo o que a norma defende sobre a mensuração e reconhecimento da perda por imparidade, é válido também para a problemática da reversão, que vai desde as indicações externas ou internas até à mensuração da nova QR, sendo que o seu reconhecimento terá como é natural um ajustamento diferente.

Isto leva-nos a constatar que, na presença de um ou mais indicadores que evidencie que um activo possa já não se encontrar em imparidade ou eventualmente a perda por imparidade anteriormente contabilizada possa ser diminuído, então devemos recalculá-la a nova QR, comparando-a com a QE.

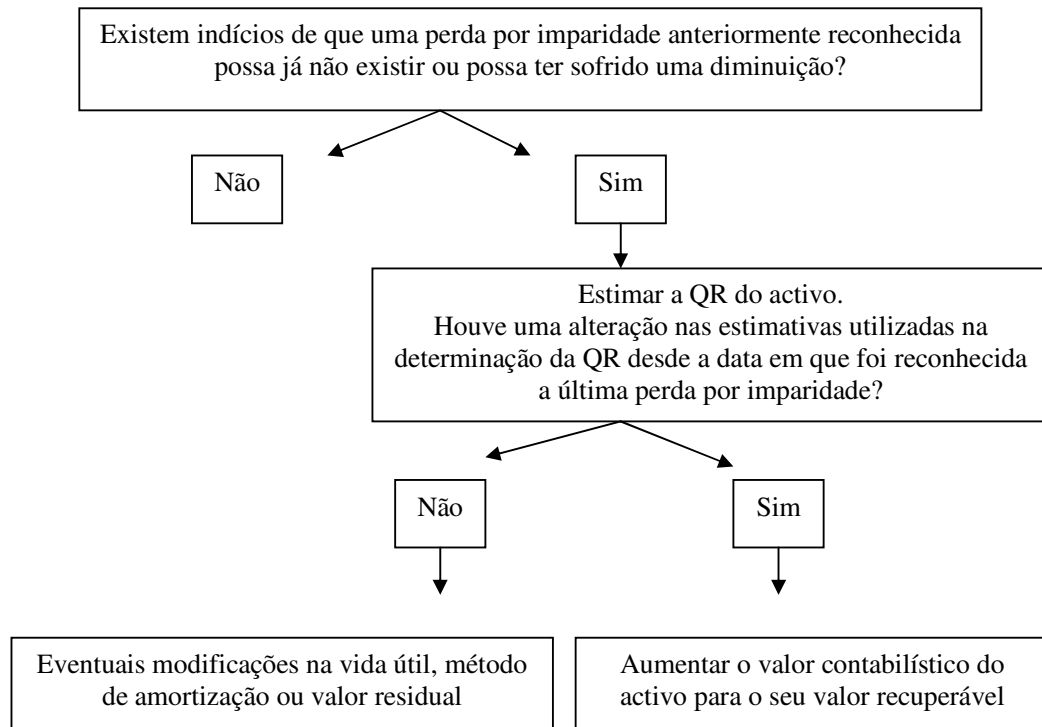
Assim, verificando-se a existência de uma reversão de perda por imparidade de um activo, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 119), esta deve ser reconhecida imediatamente nos resultados da entidade, a menos que o activo em causa, esteja registado por uma quantia revalorizada segundo uma outra NIC.

Constata-se que um activo quando sujeito a uma reversão, está em certa medida a ajustar o seu potencial de benefícios económicos futuros que se esperam do mesmo, quer devido ao seu novo preço de venda líquido menos as despesas da venda ou do seu uso continuado na empresa.

Note-se que esse ajustamento, é um aumento da quantia que está actualmente escriturada nas DF's, ou seja, está-se por via da reversão da imparidade de activos, a ajustar a nova estimativa de benefícios económicos futuros que se esperará dos activos que a empresa detém.

Na figura 2, procuramos ilustrar de uma forma analítica, a problemática da reversão de uma perda por imparidade, identificando em que circunstâncias é que uma empresa deve ajustar o valor contabilístico do activo.

Figura 2: Indícios de reversão de imparidade



Fonte: Elaboração própria

A própria NIC 36 (IASB, 2004a: § 114), afirma que uma perda por imparidade de um activo, que não o *goodwill*, reconhecida em períodos anteriores, deve ser revertida se e apenas se houver uma alteração nas estimativas usadas para determinar a QR do activo desde que a última perda por imparidade foi reconhecida. Se for este o caso, a QE do activo deve ser aumentada até à sua QR. Este aumento é uma reversão de uma perda por imparidade.

Procurando ir ao encontro do que o FASB defende no que se prende com a reversão de uma perda por imparidade, importa reter que a NIC 36 do IASB, prevê a reversão da imparidade de activos, contrariamente à sua congénere americana, SFAS 144 (FASB, 2001: § 15) que não prevê a reversão de uma perda por imparidade, já que uma vez

reconhecida uma perda por imparidade, a mesma não pode ser mais reversível, uma vez que esta é proibida, mesmo que seja de carácter temporária.

Pensamos nós que esta decisão do FASB defendida na sua norma SFAS 144, tem em muito a ver com a cultura contabilística americana, conservadora, que entende que este tipo de situação não é na sua essência uma reversão mas sim uma revalorização de activos, os quais não são permitidos, como já fizemos referência.

Procurando no normativo português actualmente em vigor, com excepção da NIC 36, referências à reversão das perdas por imparidade de activos, somos contrários à opinião de Morais e Lourenço (2005: p.359) ao defenderem que:

Contrariamente à legislação portuguesa, que é omissa, a NIC 36 identifica claramente o critério de reconhecimento das reversões das perdas por imparidade dos activos [...].

Embora o normativo português não aborde claramente o problema da imparidade de activos, muitas das DC ainda em vigor, foram beber informação aos normativos que o IASB emana.

Ainda que seja ténue ou quase nula a abordagem à problemática da reversão da imparidade de activos no normativo português, ainda assim, a actual DC 16 (CNC, 1995) na nossa opinião, aborda este assunto, ao recomendar no seu ponto 3.3.1 o seguinte:

Em cada período contabilístico deve proceder-se de novo ao cálculo do excedente e à diferença para a quantia assentada, quando for materialmente relevante, devendo ter o tratamento seguinte:

- a) se positiva, será acrescentada à anterior;
- b) se negativa, será diminuída ao excedente, desde que não o ultrapasse; em caso afirmativo, a diminuição remanescente é de considerar como perda extraordinária do período contabilístico.

Como vimos, a NIC 36 estabelece os requisitos de reversão de uma perda por imparidade reconhecida em períodos anteriores, contrariamente à SFAS 144. Mais, a NIC 36 vem

estabelecer requisitos adicionais para situações específicas, nomeadamente para um activo individual, para uma UGC e para o *goodwill*.

Referir ainda que a proposta da CNC, na sua NCRF 12 (CNC, 2007e: § 52 a 60) prevê a possibilidade de reversão da imparidade de activos para três casos possíveis, a saber:

- reversão de uma perda por imparidade de um activo individual
- reversão de uma perda por imparidade de uma UGC
- reversão de uma perda por imparidade de *goodwill*.

Como estas três situações, são as que a NIC 36 também prevê, analisaremos seguidamente cada uma delas, à luz da NIC 36.

4.1 - Reversão de uma perda por imparidade de um activo individual

A NIC 36 (IASB, 2004a: § 117 a 121) dedica cinco parágrafos para explicitar os requisitos adicionais sobre a reversão de uma perda por imparidade de um activo individual.

Constatamos pela leitura da NIC 36 (IASB, 2004a: § 117), que a QE de um activo individual, que não o *goodwill*, devido a uma reversão de uma perda por imparidade, não deve exceder a QE que teria sido determinada se nenhuma perda por imparidade tivesse sido reconhecida anteriormente.

A mensuração da QR, para efeitos de reversão tem como limiar máximo o custo do activo, líquido de depreciações acumuladas, sendo o reconhecimento desse valor levado a resultados. Porém, se essa quantia mensurada passar o limiar acima exposto, saímos fora do conceito de reversão de imparidade e entramos no conceito de revalorização de um activo, que segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 119) terá um outro tratamento específico, à luz de uma outra norma.

Se o activo individual que anteriormente reconheceu uma perda por imparidade, tenha sido escriturado por um valor revalorizado, aquando de uma reversão, o reconhecimento deve ser entendido como um acréscimo de revalorização e não contabilizado directamente nos

resultados.

Esta conclusão pode ser retirada da NIC 36 (IASB, 2004a: § 120), que afirma:

Uma reversão de uma perda por imparidade num activo revalorizado é creditada directamente ao capital próprio sob o título excedentes de revalorização. Contudo, até ao ponto em que uma perda por imparidade no mesmo activo revalorizado foi anteriormente reconhecida nos resultados, uma reversão dessa perda por imparidade também é reconhecida nos resultados.

Constata-se neste caso específico, e como já anteriormente tínhamos abordado, que é um ajustamento do activo individual para uma nova QR.

Se aquando do reconhecimento de uma perda por imparidade, primeiro reduzimos a revalorização, e só a diferença a existir é que era levada a resultados segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 60 e 61); na reversão, se existir essa diferença levada a resultados anteriormente, ela será anulada em primeiro lugar e a diferença a existir será contabilizada no capital próprio, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 120).

No que às amortizações subsequentes diz respeito, estas devem novamente ser ajustadas ao longo da vida útil do bem, com base no novo valor recuperável, aliás, como acontecia aquando da problemática da perda por imparidade.

4.2 - Reversão de uma perda por imparidade de uma UGC

O problema da reversão não se coloca somente para um activo individual. Também as perdas por imparidade de uma UGC, podem ser revertidas. Consequentemente, segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 122):

Uma reversão de uma perda por imparidade de uma unidade geradora de caixa deve ser imputada aos activos da unidade, excepto para o goodwill, pro rata em relação às quantias escrituradas desses activos. Estes aumentos nas quantias escrituradas devem ser tratados como

reversão de perdas por imparidade de activos individuais [...].

Ora, uma reversão de uma perda por imparidade de uma UGC deve ser imputada aos activos da unidade, excepto ao *goodwill*⁵², numa base *pro rata* em relação às quantias escrituradas. O aumento da QE de uma UGC deve ser tratado como reversão de perda por imparidade de um activo individual.

Assim quando falamos numa reversão de uma UGC, e nos socorremos da NIC 36 (IASB, 2004a: § 122 e 123), constatamos que o tratamento é em tudo idêntico ao preconizado para um activo individual, tendo como principal e importante diferença que esta reversão apenas deve ser limitada aos activos identificáveis da UGC e não a todos, na exacta medida que uma UGC pode conter *goodwill*, e este não pode ser revertido.

Por fim importa ainda referir a proporcionalidade a que se faz referência, isto é, não devemos escolher aleatoriamente qual ou quais os activos identificáveis que vão ser revertidos, mas sim reverter o valor previamente mensurado, reconhecendo-o proporcionalmente aos activos identificáveis.

4.3 - Reversão de uma perda por imparidade de *goodwill*

Aquando do problema do *goodwill*, referimos que este apenas pode ser mensurado quando fizer parte integrante de um grupo de activos, e neste caso concreto, para efeitos de imparidade. Por conseguinte a NIC 38 (IASB, 2004b), proíbe o reconhecimento de *goodwill* gerado internamente, consequentemente, se a NIC 36 permitisse a reversão de uma imparidade de um *goodwill*, corria-se o risco, de contrariar o espírito de uma outra norma, neste caso concreto a NIC 38.

Assim, a NIC 36 (IASB, 2004a: § 124) vem claramente afirmar que uma perda por imparidade, anteriormente reconhecida para um *goodwill*, não pode ser revertida, salvaguardando desta maneira, o preceituado noutras normas.

⁵² Uma perda por imparidade reconhecida como *goodwill* não deve ser revertida num período posterior.

Por fim, apresentamos quadros *infra* evidenciando esquematicamente a problemática da reversão de uma perda por imparidade, independentemente de se tratar de um activo individual ou de um grupo de activos.

Nesta perspectiva o quadro 3 pretende sistematizar o reconhecimento contabilístico que devemos ter em atenção aquando de uma reversão de uma perda por imparidade, tendo em conta se o activo tinha ou não sido previamente objecto de revalorização. Por sua vez, o quadro 4 pretende sintetizar o princípio geral da reversão de uma perda por imparidade, contrapondo a QE com a QR.

Quadro 3: Reconhecimento contabilístico da reversão de uma perda por imparidade

CIRCUNSTÂNCIA	RECONHECIMENTO
Activo não revalorizado	Ganho na demonstração dos resultados, com limite máximo do custo histórico, se uma perda por imparidade não tivesse sido reconhecida
Activo revalorizado	Creditar a conta de reserva de reavaliação. Contudo, o acréscimo deve ser reconhecido em resultados até ao ponto que reverta um decréscimo de revalorização do mesmo activo previamente reconhecido em resultados

Fonte: Adaptado de Silva (2004: p.471)

Quadro 4: Síntese do princípio geral da reversão de uma perda por imparidade

$Quantia\ escriturada\ (QE) < Quantia\ recuperável\ (QR)$ ↓ Reconhecer reversão de perda por imparidade e, em exercícios seguintes, ajustar amortizações
--

Fonte: Elaboração própria

5 - Divulgação das perdas por imparidade de activos fixos

Vem-se assistindo no mundo contabilístico a um processo de harmonização contabilística à escala europeia e mundial.

O objectivo de incrementar a comparabilidade e a qualidade da informação financeira de diferentes empresas em diferentes países, faz com que as DF's sejam mais facilmente comparáveis na informação que prestam aos utilizadores, contribuindo assim para que estes de forma mais sólida possam comparar e tomar as melhores decisões e também para uma mais eficiente afectação dos seus recursos económicos.

Portugal não foge à regra, e o processo de harmonização está a decorrer, como se pode confirmar com a entrada em vigor do normativo do IASB, que desde 2005 é aplicável às DF's consolidadas das empresas com títulos cotados no mercado oficial⁵³. Por outro lado, esta revolução contabilística continua e não podemos afirmar que é só o normativo do IASB que afecta as alterações de procedimentos e técnicas de reconhecimento e mensuração de activos, passivos e transacções.

Rodrigues e Pereira (2004: p.191) afirmam que:

O futuro da informação financeira consolidada das empresas cotadas europeias está definitivamente vinculado ao processo de harmonização europeu e aos trabalhos do IASB.

O nosso tradicional POC, as DC, entre outros normativos existentes têm os dias contados, tanto mais que se prevê a breve trecho a entrada do novo SNC e um novo conjunto de normativos, como aliás já tínhamos feito referência.

Assiste-se de uma forma rápida e continua a uma mudança de suporte teórico e de enquadramento conceptual da contabilidade a nível mundial.

⁵³ Obrigatório para estas empresas, e por opção para as restantes, segundo o Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro (MFAP, 2005).

O Paradigma contabilístico português conforme refere Morais e Lourenço (2005) caracterizado pela estreita ligação entre este e a fiscalidade, tende a ser suplantado por outro paradigma, onde a questão da análise da relevância da informação contabilística ganha pontos, bem como do redescobrir o objectivo primordial do relato financeiro das empresas.

O enquadramento jurídico que caracteriza as contabilidades da maior parte dos países europeus vai perdendo terreno por contraponto a um enquadramento económico, nomeadamente do mercado de capitais que se torna fulcral para o financiamento das empresas.

Segundo Trabucho (2006: p.13):

A relevância, a par da fiabilidade, passa, então, a constitui-se como um domínio de primordial interesse no estudo da realidade contabilística portuguesa, sendo o seu impacto medido ao nível das decisões do investidor.

Pelo exposto, concluímos que a divulgação que uma entidade faz é de vital importância para um grande conjunto de interessados - os utilizadores da informação financeira, com especial relevância para os investidores.

O relato financeiro das empresas e uma correcta divulgação do mesmo, assente em critérios perfeitamente definidos, estão na base de uma informação que se quer o mais real possível, com vista à ajuda da tomada de decisão.

Indo assim ao encontro da imparidade de activos fixos, importa saber como divulgar itens relacionados com a imparidade, com vista a que o relato financeiro seja uma ferramenta válida de comparabilidade entre empresas e de ajuda à tomada de decisão.

Quando falamos em divulgação de informação, questiona-se onde esta deverá efectuar-se, desde logo, pode colocar-se a hipótese de a informação apenas ser prestada nas DF's ou só nos anexos a estas ou até em ambas.

Com vista a podermos responder à questão suscitada, é preciso ter presente que até à entrada em vigor de normalização específica as empresas tinham práticas diversas relativamente à divulgação das perdas por imparidade. Actualmente e desde a entrada em vigor dos normativos do FASB e do IASB, são as respectivas normas que regulam esta temática.

Procuraremos de seguida elucidar o que a corrente americana e europeia defendem como divulgação obrigatória relativamente à imparidade de activos fixos, analisando respectivamente as normas SFAS 144 e NIC 36, e procurando também, na medida do possível, encontrar evidencias sobre esta matéria no nosso actual POC.

O FASB, na sua SFAS 144 (FASB, 2001: § 26), defende que a informação a divulgar sobre a imparidade de activos basta ser evidenciada no período do seu reconhecimento, não sendo necessária informação adicional sobre os pressupostos para cálculo das estimativas ou taxas de desconto utilizadas, bastando como informação adicional: uma descrição dos activos objecto de imparidade e as circunstâncias que o determinaram, como foi calculado o justo valor, o montante da perda por imparidade e a respectiva rubrica onde o mesmo foi registado. Se a demonstração dos resultados não evidenciar este valor isoladamente, a descrição do segmento do negócio caso a empresa relate por segmentos e ganhos ou perdas de possíveis revisões futuras de estimativas do justo valor.

Por outro lado a SFAS 144 (FASB, 2001: § 25) recomenda que uma perda por imparidade seja divulgada na demonstração dos resultados, nos seus resultados operacionais e antes de imposto.

Jarva (2007), afirma que as perdas por imparidade devem ser apresentadas na demonstração dos resultados em conjunto com os resultados das operações correntes, tendo como referência a SFAS 144.

Por contraponto à norma do FASB que exige muito menor detalhe, a NIC 36 do IASB exige a divulgação de uma grande quantidade de informação relacionada com a imparidade

de activos. As divulgações exigidas constam da NIC 36 (IASB, 2004a: § 126 a 137), devendo ser evidenciadas nas DF's e em notas anexas às mesmas.

Nada afirmando de informação em períodos subsequentes, a norma, nos parágrafos anteriormente citados, faz referência à divulgação no período a que respeitam.

Segundo a NIC 36 (IASB, 2004a: § 126):

Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos:

- (a) a quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são incluídas;
- (b) a quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são revertidas;
- (c) a quantia de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período;
- (d) a quantia de reversões de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período.

A norma refere ainda que se a empresa relatar informação por segmentos, deve segundo o NIC 36 (IASB, 2004a: § 129) divulgar:

- (a) a quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados e directamente no capital próprio durante o período;
- (b) a quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados e directamente no capital próprio durante o período. De cada segmento relatável.

A NIC 36 exige ainda todo um conjunto bem detalhado de informação adicional que uma empresa deve divulgar sobre a imparidade de activos, que passaremos seguidamente a identificar.

Assim, de acordo com a NIC 36 (IASB, 2004a: § 130), se uma perda ou a sua reversão, for materialmente relevante, quer seja de um activo individual quer seja de uma UGC, incluindo o *goodwill*, deve divulgar:

i) Para um activo individual:

- Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão;
- A quantia da perda por imparidade reconhecida ou a quantia revertida;
- A natureza do activo;
- Se a entidade relatar informação por segmentos, segmento relatável ao qual o activo pertence

ii) Para uma UGC:

- Descrição da UGC;
- Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão;
- A quantia da perda por imparidade reconhecida ou a quantia revertida;
- Se a entidade relatar informação por segmentos, segmento relatável ao qual a UGC pertence;
- Se a agregação de activos relativa à identificação da UGC se alterou desde a estimativa anterior da QR da UGC;
- Uma descrição da maneira corrente e anterior de agregar activos e as razões de alterar a maneira como é identificada a UGC;
- Se a QR da UGC é o seu justo valor menos os custos de vender ou o seu valor de uso;
- Se a QR for o justo valor menos os custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos os custos de vender;
- Se a QR for o valor de uso, a (s) taxa (s) de desconto usada (s) na estimativa corrente, e anterior, do valor de uso.

Ainda segundo a mesma NIC 36 (IASB, 2004a: § 133), outra informação que deve ser divulgada, à data do relato, é o valor de *goodwill* ou parte deste, resultante de uma CAE, bem como as razões da sua não imputação a uma UGC.

Apesar de a NIC 36 (IASB, 2004a: § 132) não obrigar mas sim encorajar a divulgação dos pressupostos usados para determinar a QR de activos ou de UGC, esta mesma NIC 36 (IASB, 2004a: § 134 a 137), dedica ainda quatro parágrafos para elucidar a informação a divulgar, relativamente às estimativas usadas para mensurar quantias recuperáveis de UGC contendo *goodwill* ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas, ressaltando aqui um conjunto pormenorizado de divulgação exigida, tais como:

- A QE de *goodwill* imputada à UGC;
- A QE de activos intangíveis com vidas úteis indefinidas imputada à UGC;
- A base para o cálculo da quantia recuperável da UGC, quer tenha sido determinada pelo valor de uso ou o justo valor menos os custos de vender;
- Pressuposto – chave em que a gerência baseou as suas projecções de fluxos de caixa para o período abrangido pelos orçamentos/previsões mais quantia recuperável da unidade (grupo de unidades) que seja mais sensível;
- Descrição da abordagem da gerência para determinar o(s) valor(es) atribuído(s) a cada pressuposto - chave, quer esse(s) valor(es) seja(m) o reflexo de experiência passada ou, se apropriado, seja(m) consistente(s) com fontes externas de informação, e, caso contrário, como e porque diferem da experiência passada ou das fontes externas de informação;
- Período sobre que a gerência projectou fluxos de caixa com base em orçamentos/previsões financeiros aprovados pela gerência e, quando for usado um período superior a cinco anos para uma UGC, uma explicação da justificação de utilizar um período mais longo;
- Taxa de crescimento usada para extrapolar projecções de fluxos de caixa para além do período abrangido pelos orçamentos/previsões mais recentes, e a justificação para usar qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa média de crescimento a longo prazo para os produtos, indústrias ou país ou países nos quais a entidade opera, ou para o mercado ao qual a UGC;
- A(s) taxa(s) de desconto aplicada(s) às projecções de fluxos de caixa;
- Etc. ...

Constata-se que o nível de exigência de divulgação que a NIC 36 veio incutir em algumas empresas nacionais é bastante pormenorizado e até de alguma complexidade, podendo a

relação custo – benefício não justificar tanto pormenor de divulgação. Salvo melhor opinião, tal especificidade de relato financeiro não estará ao alcance de qualquer empresa menos habilitada para tal, nem a informação produzida será, porventura, uma mais valia para um mero utilizador de informação financeira.

Para as empresa que não aplicam a NIC 36, constata-se que as normas nacionais apenas fazem alguma referência à informação a divulgar sobre a imparidade de activos, nomeadamente remetendo para o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, mais precisamente para a nota 46, quando exige informação sobre perdas e ganhos em imobilizações reconhecidas como gastos e como ganhos do período, quer em contas consolidadas, quer individuais.

6 – Alguns estudos realizados sobre imparidade de activos fixos

Efectuamos até aqui o estudo sobre a imparidade de activos fixos, com o objectivo de clarificar a problemática do tema, já que este afecta a realidade de algumas empresas portuguesas, nomeadamente as empresas que são obrigadas a adoptar a NIC 36, pela imposição do Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro (MFAP, 2005).

Abordámos a importância e considerações sobre o que se entende por imparidade, procurando definir um conceito sobre o mesmo, e nesta perspectiva, fomos ao encontro da NIC 36, como instrumento normalizador desta temática, definindo todo um conjunto de procedimentos que uma empresa deve ter para assegurar que a empresa tem os seus activos registados por não mais que a sua QR.

Por fim, achamos por bem dedicar um ponto específico do nosso trabalho, para a descrição de alguns estudos que procuram abordar esta temática, identificando o trabalho realizado assim como as conclusões obtidas.

Neste sentido, Finch (2006), realizou um estudo sobre uma amostra de dez grandes empresas industriais cotadas na bolsa australiana, sobre os activos intangíveis, após a introdução em 2005 da *Australian Accounting Standards Board 136 “Intangible Assets”* e 138 *“Impairment Asset”*, com vista a identificar os gastos das perdas por imparidade, nos resultados das empresas.

A metodologia de trabalho deste estudo, consistiu na análise dos relatórios anuais das empresas no ano de 2006, no que concerne aos activos intangíveis, com vista a identificar se as empresas na sua contabilidade, ilustravam as exigências das normas em causa. O trabalho realizado, versou sobre os activos intangíveis, pelo que o autor apurou que dos totais dos activos das empresas, o *goodwill* representava um peso relativo de 19% e os restantes intangíveis representavam 10% dos activos totais.

Da observação efectuada, identificou que todas as empresas da amostra promoveram informação sobre activos intangíveis, nomeadamente:

- Dentro dos activos intangíveis, o *goodwill* tem um tratamento isolado dos outros intangíveis;
- Definiram em notas anexas, activos intangíveis, registaram a sua depreciação, vida útil, taxa de amortização, e método de amortização;
- O valor de amortização acumulada no princípio e fim do período, identificado por cada classe;
- O valor das perdas por imparidade, identificado por cada classe;
- O valor das reversões das perdas por imparidade.

O autor concluiu que existe uma grande uniformidade no tratamento destas matérias, que se deve quer ao tamanho das empresas quer à maturidade dos especialistas na área, aliado ao normativo que já existe para regular a matéria.

Apesar disto, verificou que três empresas amortizam o *goodwill* em 20 anos, e que desde 01 de Janeiro de 2005, não o poderiam fazer à luz do novo normativo.

Por outro lado, o interesse maior era averiguar como as empresas tratam as perdas por imparidade, e chegou à conclusão que as empresas têm uma postura criativa para determinar esse valor, já que os dados revelam que apenas 0,02% de prejuízos são relevados quando se trata do *goodwill* e em média as empresas estimam uma vida útil dos seus activos intangíveis de 75,5 anos.

Concluiu ainda que por estas razões, as empresas declaram lucros fictícios por não contabilizarem as reais perdas por imparidade, podendo levar este diferimento de gastos a problemas futuros para os accionistas.

Por sua vez, Silva *et al.* (2006), realizaram um estudo sobre a imparidade de activos comparando a NIC 36 com a SFAS 144, com o objectivo de averiguar as particularidades de cada uma das normas e seus impactos na contabilidade de uma empresa específica de indústria de óleo e gás.

Para a prossecução do objectivo no estudo proposto, a metodologia usada foi a utilização

de simulações, através de três cenários possíveis:

- Não havendo imparidade de activos
- Necessidade de reconhecer uma imparidade de activos
- Necessidade de reconhecer uma imparidade de activos, existindo previamente revalorização desses mesmos activos.

No desenvolvimento da sua metodologia do trabalho, construíram três cenários tendo em conta que os activos não actuam isoladamente mas sim em conjunto (UGC), pelo que os activos tratados foram apenas os de longa duração não incluindo *goodwill*.

Face ao exposto, os autores aplicaram para cada situação quer a NIC 36 quer a SFAS 144, e concluíram que para a primeira condição, como não há imparidade as normas não divergem. No segundo cenário, o valor das perdas por imparidade foi idêntico⁵⁴, apesar dos critérios para apuramento dessa perda serem diferentes. Já relativamente ao terceiro cenário, concluíram que a SFAS não permite a reversão e a NIC permite, pelo que o valor dos activos foi definitivamente alterado.

Os autores inferiram pelo estudo que efectuaram, que os resultados obtidos podem variar consoante o normativo a utilizar, afectando por essa via os resultados e os indicadores das empresas. Concluíram ainda que a norma do FASB é mais conservadora do que a do IASB, e esta última é a que melhor retrata o retorno dos activos, pois permite sempre ajustar o registo contabilístico ao seu real valor económico.

Seow (2006) num estudo efectuado com o título “*Impairment Loss of Tangible Assets*”, afirma que os contabilistas seguem à risca as normas do FASB, e estas, defendem que a medida mais correcta para apurar as perdas de valor são através dos *cash flows*.

Neste sentido, o autor advoga que a mensuração exposta no parágrafo anterior, apesar de ser aquela que conceptualmente se defende, não é a mais prática para avaliar os activos

⁵⁴ Apesar de os autores referirem no seu estudo que o valor é idêntico, e de os mesmos afirmarem que na simulação efectuada trabalharam com os fluxos de caixa futuros, não entendemos como poderão chegar ao mesmo valor, já que a NIC 36 prevê que os futuros fluxos de caixa sejam descontadas, isto é, sejam ajustadas por uma taxa de desconto, contrariamente à SFAS 144 que defende os futuros fluxos de caixa, mas não descontados.

tangíveis, devido às incertezas para a valorização dos *cash flows*, bem como ao tempo dispendido para essa valorização. O autor procura demonstrar no seu estudo que a avaliação efectuada por avaliadores conduz aos mesmos resultados que aquele que as NIC defendem, e para isso socorre-se no seu estudo a uma lógica simbólica, como meio de prova. O objectivo é demonstrar que apesar de a NIC 36 não defender teoricamente este modelo de avaliação, este deveria ser levado em linha de conta.

Riedl (2003), realizou um estudo onde pretende comparar as perdas por imparidade que eram registadas pelas empresas antes e após o aparecimento da primeira norma reguladora do FASB sobre o assunto, a SFAS 121. A metodologia do estudo versou, dentro de uma amostra, analisar as DF's das empresas, a fim de poder retirar conclusões do objectivo traçado.

Concluiu, que apesar de existir uma norma reguladora sobre a imparidade de activos, esta não veio colmatar a subjectividade que existia antes, pelo contrário, os responsáveis estão a aplicar maior subjectividade para apuramento das perdas por imparidade, ao contrario do que pretendia o FASB, como aparecimento de uma norma reguladora. Concluiu ainda que isto se deve à subjectividade que a norma revela, para estimar a perda por imparidade, e os responsáveis, por essa via podem dentro de um tecto regulador, estimar maiores perdas por imparidade, que antes da adopção da norma.

Teixeira (2000) estudou a imparidade de activos fixos à luz das normas do IASB, FASB e ASB.

No estudo realizado notou que as normas do IASB e ASB permitem reavaliações subsequentes, contrariamente à norma do FASB, com possíveis consequências em futuros reconhecimentos de perdas por imparidade. Outra evidencia relatada por Teixeira, é que todas as normas têm uma diferente noção de QR, pelo que a problemática da mensuração é sem duvida o maior desafio com que hoje se depara o mundo contabilístico, e por essa via o próprio autor questiona-se onde existe a comparabilidade das DF's.

Outra conclusão que o autor refere de grande importância, prende-se com a diferença

existente entre o IASB e o FASB, já que o IASB permite a reversão de perdas por imparidade, contrariamente à norma do FASB.

O autor concluiu que em termos gerais, existem discrepâncias entre as normas estudadas, pondo em causa a comparabilidade das DF's a nível internacional, considerando que o FASB deveria efectuar uma revisão da sua norma. Por último retemos que o autor concluiu que o modelo contabilístico caminha no sentido dos justos valores em detrimento do custo histórico, preferindo-se por esta via a relevância à objectividade da informação económico-financeira das empresas.

Procuramos aqui ilustrar alguns estudos que foram realizados sobre a problemática da imparidade. Na pesquisa que efectuamos sobre a literatura existente sobre esta temática, procuramos estudos que abordassem directamente a NIC 36, e o impacto que esta tem na divulgação da imparidade por parte das empresas.

Concluimos que alguns estudos têm sido feitos sobre imparidade, contudo, verificamos que a maioria aborda esta problemática à luz do conceito do *goodwill*, pelo que não foram aqui resumidos por não se enquadrarem no âmbito específico da NIC 36, mas da sim da NIC 38. Vemos assim encorajado o estudo empírico que propomos no capítulo seguinte, que se relaciona com a averiguação de qual as informações que as empresas divulgam sobre a imparidade de activos fixos, tendo em conta o defendido pela NIC 36.

CAPÍTULO II – ESTUDO EMPIRICO

1 – Objectivo, descrição da amostra e metodologia de análise do estudo

Abordamos na parte I do nosso trabalho a componente teórica referente à imparidade de activos fixos, concretamente a NIC 36.

Sabendo que as empresas portuguesas que elaboram contas consolidadas e cotadas em bolsa, são obrigadas a partir de 2005 a adoptar as normas emanadas pelo IASB, iremos procurar nesta segunda parte do trabalho, identificar como tratam estas empresas nas suas contas consolidadas, a problemática da imparidade a que a NIC 36 se refere.

1.1 – Objectivo do estudo

Segundo Rodrigues e Guerreiro (2004) poderão existir factores que condicionam o sucesso da harmonização contabilística, nomeadamente o âmbito da aplicação das normas e a correcta aplicação destas: Para a prossecução do nosso objectivo do estudo, temos de partir da premissa que as empresas que estão obrigadas a adoptar a NIC 36, têm plena capacidade técnica, de modo a contrariar tais possibilidades.

Gomes *et al.* (2005) efectuaram uma investigação com o objectivo de saber qual o grau de adaptação das empresas portuguesas relativamente à NIC 38, tendo concluído que as referidas empresas não demonstram grande sensibilidade à harmonização contabilística.

Incutido deste espírito, e dada a importância que a NIC 36 tem sobre a realidade de algumas empresas portuguesas, assim como a raridade de informação sobre este tema, levaram-nos a efectuar este estudo com os seguintes objectivos:

- Analisar as condições e os critérios que levam à imparidade de activos fixos;
- Analisar o reconhecimento contabilístico da imparidade nas empresas portuguesas obrigadas a adoptar a NIC 36;
- Analisar os critérios usados por estas empresas portuguesas na mensuração de imparidade;

- Analisar o tipo de divulgação que as empresas portuguesas relatam relativamente aos activos fixos em imparidade.

Desta forma, atingiremos o objectivo final do presente trabalho que consiste na análise da aplicação, mensuração e divulgação que as empresas portuguesas que adoptam a NIC 36, fazem dos seus activos fixos.

1.2 – Definição da amostra

Da população passível de estudo, que é constituída por um universo de 52 empresas, já que são estas que estão obrigadas à aplicação das NIC desde Janeiro de 2005 e desde que apresentem as suas contas consolidadas, a amostra que seleccionamos para o estudo empírico é constituída pelo conjunto de 20 empresas, cotadas na *Euronext*, que constituem o índice PSI 20 das cotações oficiais em mercado contínuo.

Este conjunto é constituído por empresas nacionais, sendo algumas delas associadas também a outras internacionais. Representam diversas actividades económicas, e uma vez que constituem o índice PSI 20, está desta forma assegurado que registam apreciáveis valores contabilísticos e importante informação para os accionistas e demais interessados, encontrando-se desta forma constituída uma amostra significativamente relevante e coerente para o objectivo da investigação a desenvolver.

Definida a nossa amostra, consultamos a página *web* de cada empresa a fim de obter os respectivos relatórios e contas das mesmas, para a prossecução da nossa investigação.

Tendo em conta a nossa amostra e o nosso objectivo de investigação, a pesquisa na página da *web* de cada uma das empresas, prendia-se mais concretamente com a análise do balanço consolidado, da demonstração dos resultados (DR) consolidada, no anexo ao balanço e a demonstração dos resultados (ABDR) e do relatório de gestão, com data de 31 de Dezembro de 2006, e analisar dentro de cada uma destas peças de relato financeiro a problemática da imparidade de activos fixos, pelo que se deu ênfase na análise de rubricas específicas relativas ao imobilizado corpóreo e incorpóreo, bem como a outros

relacionados especificamente com o que a NIC 36 defende.

No âmbito da pesquisa das empresas que constituem o índice PSI 20, estabelecemos que seriam objecto de análise aquelas que constituem este índice à data em 31 de Dezembro de 2006.

Tendo em conta as premissas referidas, e uma vez que foi possível identificar todas as peças de relato financeiro das empresas que constituem o índice PSI 20 à data de 31 de Dezembro de 2006, garantimos as ferramentas de trabalho necessárias para o estudo a que nos propusemos. Assim, a amostra objecto de análise passou a ser constituída por 20 empresas (Apêndice 1).

1.3 – Metodologia e análise

A metodologia seguida para o estudo em causa iniciou-se pela selecção da amostra. A investigação a que nos propusemos, é qualitativa e não quantitativa, pelo que no tratamento dos dados recolhidos, não serão efectuados regressões ou outras análises estatísticas, sendo apenas relatadas evidencias qualitativas, tendo usado, para tratamento dos dados recolhidos, ferramentas informáticas nomeadamente “*Excel*” e “*Word*”.

A segunda fase do nosso estudo descritivo passou pela recolha dos relatórios e contas das empresas em estudo, com referência ao ano económico de 2006, em especial do relatório de gestão, balanço consolidado, DR consolidada e ABDR consolidadas. Na posse destes elementos, efectuamos uma recolha e interpretação de dados, à luz do tema proposto, e em consonância com o que defende a literatura revista sobre a imparidade de activos, concretamente a NIC 36.

Esta metodologia, leva-nos a estar convictos de que as conclusões da análise que será efectuada, deverá revelar as práticas usadas pela população das empresas que estão obrigadas a usar as NIC, no caso específico a NIC 36.

Neste propósito, a nosso estudo centrou-se nos conteúdos das fontes de informação

consultadas, sendo para isso elaborado um guião (apêndice 2) de análise específico que criamos com o objectivo de procurar nas fontes de informação das empresas, respostas sobre o que a NIC 36 defende.

Para conseguirmos o objectivo pretendido já referido anteriormente, o guião elaborado, foi executado tendo em conta os aspectos fundamentais da NIC 36 e outros que embora a norma não frise, se evidenciaram pertinentes no estudo.

Com vista à materialização nas peças de relato financeiro das empresas do objectivo traçado, colocamos uma primeira questão, com o objectivo final de definir a metodologia para a elaboração do guião:

- Qual o grau de adaptação das empresas portuguesas com valores cotados na *Euronext*, e com contas consolidadas, relativamente à NIC 36?

Consequentemente, a metodologia usada para a elaboração do guião, passou pela elaboração de um conjunto de perguntas por nós formuladas, com suporte teórico na NIC 36, com duas hipóteses possíveis de resposta:

- Sim, que poderá significar consoante o caso: resposta positiva; aplica-se na empresa; adopta a NIC 36;
- Não, que poderá significar consoante o caso: resposta negativa; não se aplica na empresa; não adopta a NIC 36.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo do trabalho, importa efectuar a análise aos resultados dos dados em estudo. Nesta perspectiva, e sendo o objectivo do estudo a análise dos relatórios e contas consolidados de 2006 das empresas que constituem o PSI 20 à data de 31 de Dezembro de 2006, importa verificar numa primeira abordagem em que documentos é que as empresas efectuem o relato da imparidade.

1 – Análise dos resultados

Sendo a contabilidade um sistema de informação por excelência, este é útil para fornecer informação no sentido de ajudar os interessados no processo de tomada de decisões. Ora, essa informação deve constar de um conjunto de documentos, nomeadamente balanço, DR, ABDR, relatório de gestão ou ainda outros documentos.

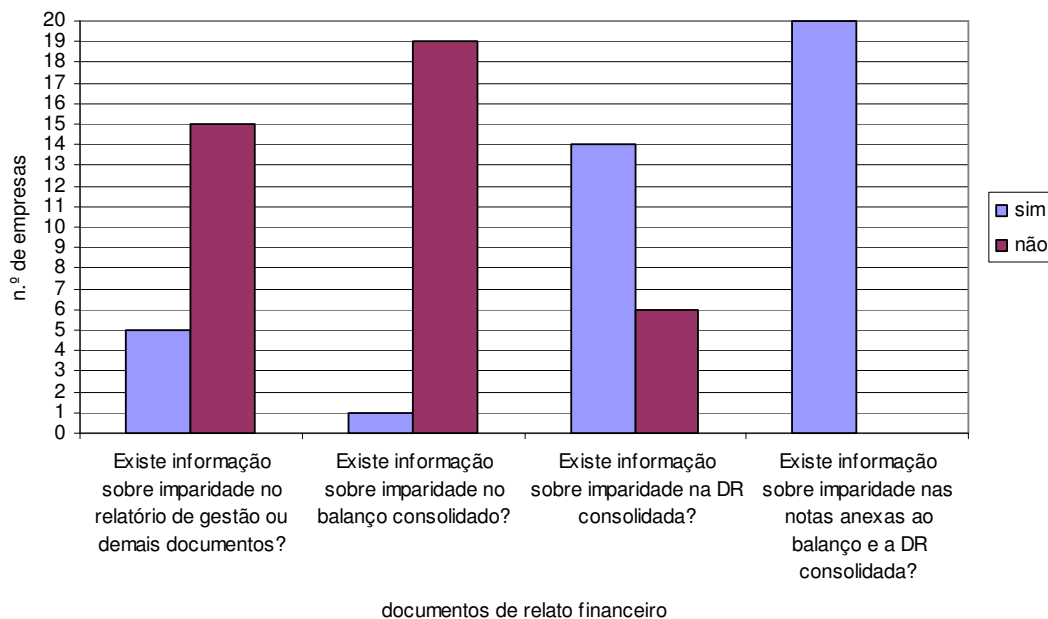
O próprio espírito da lei assim o diz, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais no seu art. 65º, n.º 1, (Santos e Afonso, 2006) ao estabelecer que:

Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório da gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.

Efectuamos uma primeira análise com o intuito de identificar onde é que as empresas divulgam a informação sobre a imparidade de activos fixos.

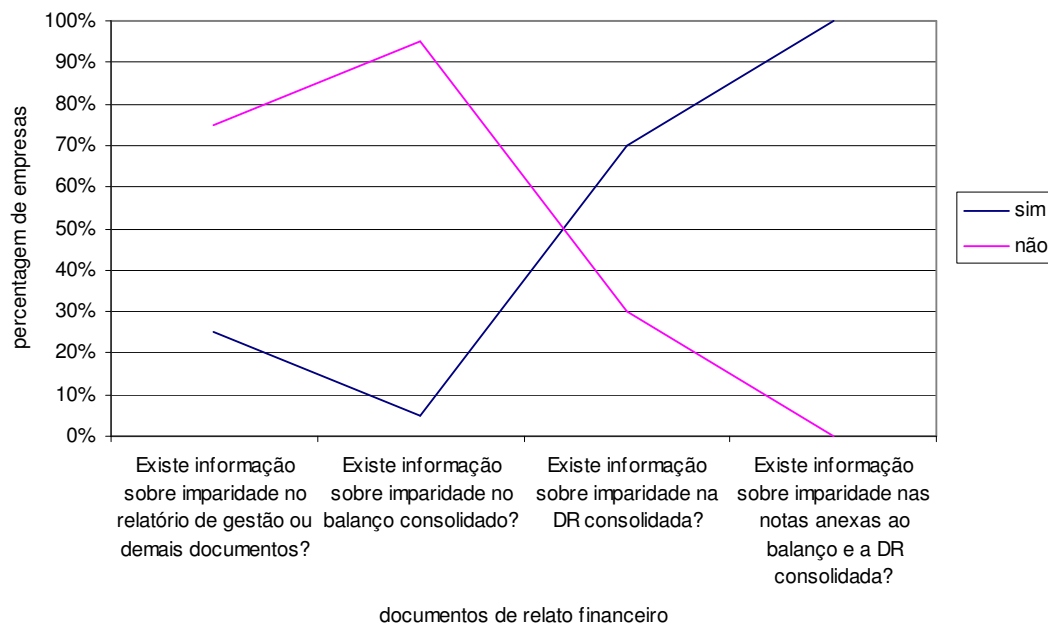
Nesta perspectiva, o gráfico 1, mostra-nos quais os documentos privilegiados pelas empresas para a divulgação da imparidade, em valores absolutos. Por sua vez, o gráfico 2 mostra-nos essa mesma divulgação da imparidade, mas em valores relativos.

Gráfico 1: Divulgação de imparidade (em valores absolutos) por diferentes documentos



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 2: Divulgação de imparidade (em valores relativos) por diferentes documentos



Fonte: Elaboração própria

Damos conta que as empresas divulgam informação sobre a imparidade nos vários documentos de relato financeiro, sendo no entanto possível retirar importantes conclusões nos gráficos acima expostos, principalmente, podemos deduzir que o documento privilegiado é o ABDR, já que em 100% das empresas é possível identificar neste documento de relato financeiro a problemática da imparidade.

Por sua vez, constata-se que no relatório de gestão e no balanço, as referências à imparidade são menores, identificando 25% e 5 % respectivamente, de evidências sobre a imparidade, ou seja, cinco empresas relatam imparidade no relatório de gestão e apenas em uma empresa se descortinou informação relativamente à imparidade, no balanço.

Esta primeira análise dos dados, apenas nos permite concluir qual o documento privilegiado para as empresas divulgarem informação sobre a imparidade, no entanto o estudo terá de ser mais objectivo a fim de descortinar que informação sobre imparidade se poderá retirar de cada um dos documentos. Importa por isso efectuar uma análise dos resultados por cada um dos documentos objecto de estudo, identificados no gráfico 1 e gráfico 2.

1.1 – Divulgação no relatório de gestão

Quanto ao relatório de gestão, importa desde já referir que o Código das Sociedades Comerciais no seu artigo 65º, obriga à sua elaboração por parte das sociedades portuguesas, sendo que o artigo 66º do mesmo código, aborda especificamente o que este documento de relato financeiro deve conter.

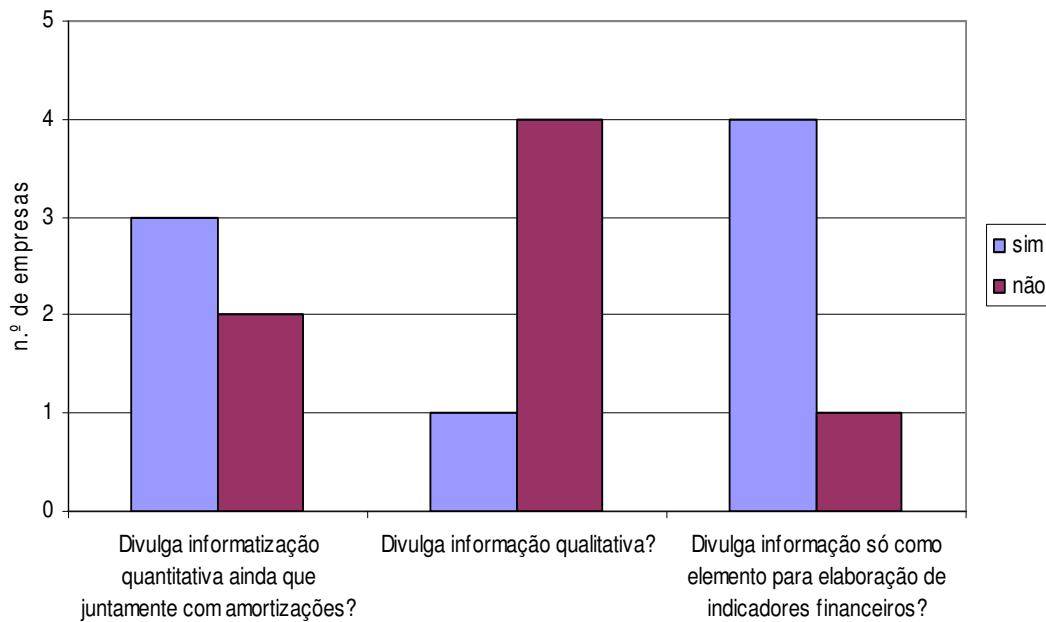
Podemos afirmar que este documento é parte integrante, conjuntamente com as DF's, dos documentos de relato financeiro, e embora este seja uma peça extra contabilística, é de extrema importância já que é nele que as empresas podem de uma forma descritiva e até quantitativa, dar a conhecer a empresa, a evolução a curto e longo prazo, as estratégias actuais da empresa assim como as futuras, previsões, apreciações, desempenho, comentários, evolução dos negócios e parecerias, entre outros.

No gráfico 1, identificamos que da amostra em estudo, ou seja 20 empresas, apenas 5 abordaram a imparidade no relatório de gestão.

Apesar de nem a NIC 36 ou outro normativo obrigar claramente a divulgar a imparidade de activos fixos neste documento, procuramos saber, das empresas que divulgam informação sobre imparidade neste documento, que informações divulgam.

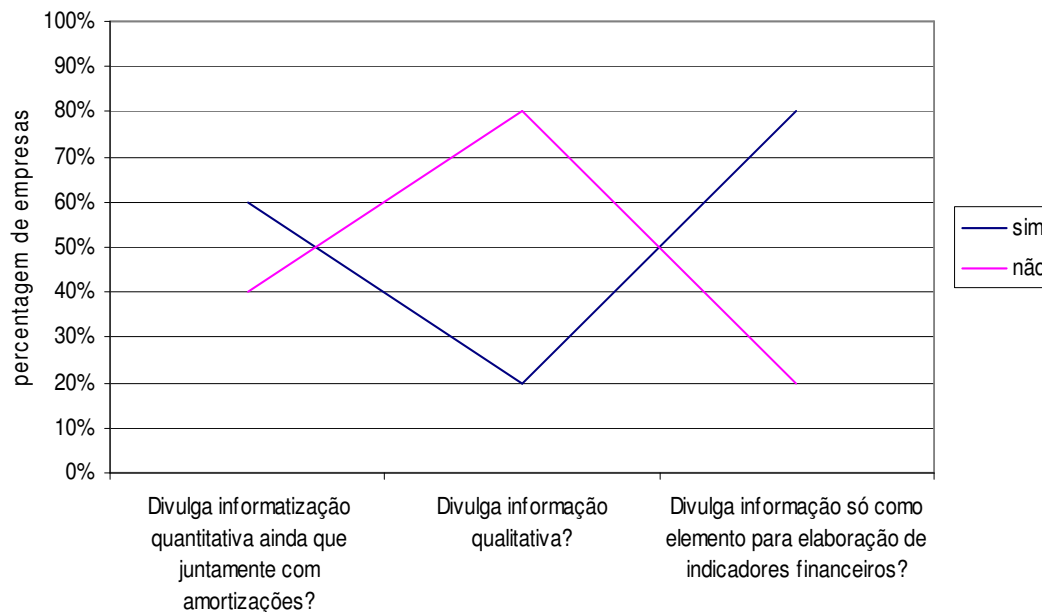
Assim, o gráfico 3 e o gráfico 4 mostram-nos do número de empresas que divulgam informação no relatório de gestão, que tipo de informação efectivamente divulgam, em valores absolutos e em valores relativos, respectivamente.

Gráfico 3: Divulgação no relatório de gestão (em valores absolutos)



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 4: Divulgação no relatório de gestão (em valores relativos)



Fonte: Elaboração própria

Concluimos da análise do gráfico 3 e gráfico 4, que das cinco empresas que divulgam informação sobre imparidade, três divulgam informação quantitativa (60%), uma divulga informação qualitativa (20%) e quatro divulgam informação sobre imparidade apenas para identificação de indicadores financeiros (80%).

Importa ainda referir que nas três empresas que identificaram imparidade em termos quantitativos, não é possível constatar que as empresas em causa tenham imparidade de activos fixos, já que a imparidade relatada não está identificada de forma isolada, mas sim juntamente com as amortizações do exercício da empresa, não se podendo por essa via, afirmar categoricamente que as empresas tenham contabilizado perdas por imparidade. Essa conclusão poderá ser possível de identificar em outros documentos de relato financeiro, mas não no relatório de gestão.

Relativamente ao relato em termos qualitativos, importa aferir que nesta situação concreta, a divulgação apresentada no relatório de gestão, apenas se refere ao que em termos meramente teóricos a imparidade significa, pelo que também aqui o facto de relatar o que

se entende por imparidade, não significa que seja sinonimo de concluir que as empresas têm nas suas contas contabilizado a imparidade. Similar raciocínio se poderá ter relativamente aos rácios que as empresas divulgam. Verifica-se que das cinco empresas, quatro identificam que a imparidade é um valor que está directamente relacionado no cálculo de alguns indicadores, sem no entanto se poder concluir que a imparidade exista no caso em apreço.

Podemos concluir relativamente ao relatório de gestão, que este não é o documento privilegiado para a divulgação da imparidade de activos fixos, e se alguma informação neste documento existe, não é de modo algum um elemento que por si só seja clarificador ao utente que quer tomar a decisão racional, da problemática da imparidade das empresas.

Prosseguindo com a análise dos resultados obtidos, verificamos que as DF's onde se poderá abordar a imparidade são para além do relatório de gestão, o balanço, a DR e o ABDR. Importa analisar cada um destes documentos de relato financeiro individualmente, a fim de descortinar que informação as empresa divulgam em cada um deles.

1.2 – Divulgação no balanço consolidado

Prosseguindo no estudo dos documentos de relato financeiro, abordaremos neste ponto do nosso trabalho, o balanço consolidado. Relativamente a este documento, verificamos pelo gráfico 1, que apenas foi possível identificar em uma empresa referência à imparidade.

A própria NIC 36, não identifica que devemos divulgar claramente a perda por imparidade ou as suas reversões no balanço de um empresa. No entanto, a NIC 36 (IASB, 2004a: §126) diz que uma entidade deve divulgar para cada classe de activos:

- (a) a quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são incluídas;
- (b) a quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são revertidas;

- (c) a quantia de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período;
- (d) a quantia de reversões de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período.

Nada impede às empresas, de identificar no seu balanço, perdas por imparidade ou eventuais reversões. Esta informação a existir no balanço, diremos nós, só enriquece a informação prestada aos utilizadores da informação financeira. Porém, poderá argumentar-se que essa informação será pela sua natureza referenciada na DR, cabendo apenas ao balanço evidenciar os activos fixos líquidos.

Com mais rigor ainda, se poderá argumentar que toda a informação deste tipo de situações deverá ser objecto de tratamento no ABDR, já que este documento de relato financeiro tem por objectivo principal, fornecer informação descritiva, sendo em alguns casos para desenvolver e aprofundar informação já contida no Balanço e na DR; noutros, para divulgar informação ali omissa mas cuja publicitação seja útil para a tomada de decisões fundamentadas por parte dos utentes.

Apesar de só identificarmos uma empresa que divulgou no balanço consolidado a imparidade, procuramos saber que informação desta DF se poderia retirar, construindo para tal a tabela 1 a seguir ilustrada.

Tabela 1: Divulgação no balanço consolidado

	Sim		Não	
	Valor Absoluto	Valor Relativo	Valor Absoluto	Valor Relativo
Consigo apurar no balanço o impacto negativo no activo, das perdas por imparidade?	0	0%	1	100%
Consigo apurar no balanço o impacto positivo no activo, das reversões de imparidade?	0	0%	1	100%
Consigo apurar no balanço o impacto no capital próprio, das perdas por imparidade ou das reversões, de activos antes revalorizados?	0	0%	1	100%

Fonte: Elaboração própria

Verificamos que de facto o balanço consolidado não é a DF privilegiada para a divulgação de imparidade, e que da única empresa em que foi possível identificar imparidade neste documento de relato financeiro (ver gráfico 1), não nos permite concluir que efectivamente a empresa relata imparidade, ou reversões de imparidade.

Pelo estudo efectuado, verifica-se que todas as empresas na elaboração dos seus balanços, indicam apenas os valores dos seus activos líquidos, remetendo em cada uma das rubricas notas para o ABDR. A única excepção verificou-se com uma empresa que identificou os activos brutos e líquidos, pelo que a sua diferença era uma rubrica conjunta de amortizações e imparidade.

Consideramos normal que o documento privilegiado seja o ABDR, não nos parecendo de modo algum surpreendente estes resultados relativamente à não divulgação da imparidade de activos no balanço consolidado. A NIC 36 do IASB, embora não refira claramente que se deva divulgar no balanço, não afasta essa possibilidade, pese embora o balanço que as empresas hoje em dia apresentam, não seja conducente com essa informação.

1.3 – Divulgação na demonstração dos resultados consolidada

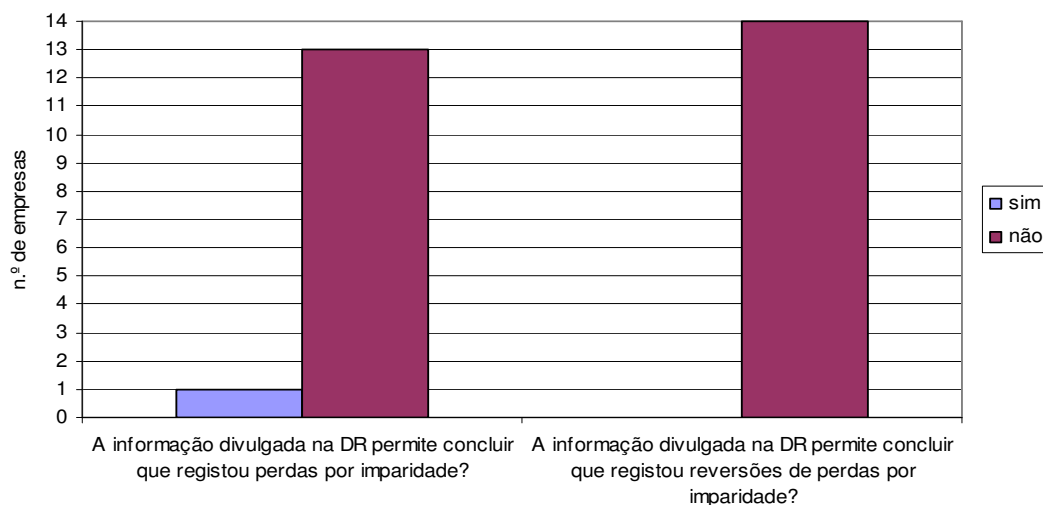
Prosseguindo no nosso estudo, e relativamente à DR consolidada, verificamos no gráfico 1, que existem catorze empresas que abordam na DR consolidada, referências à imparidade. Importa na recolha de dados identificar que referências nesta DF as empresas fazem à imparidade.

Tudo o que dissemos relativamente ao balanço é válido para a DR, ou seja, a NIC 36 não afirma claramente que se deva divulgar informação na DR, no entanto a mesma NIC 36 (IASB, 2004a: § 126), afirma que uma entidade deve divulgar informação que foi reconhecida na DR, o que nada obsta a que as empresas divulguem informação sobre imparidade nesta DF.

Como catorze empresas identificaram imparidade na DR, é importante saber que informação é divulgada nesta DF, com vista a concluir se a divulgação apresentadas

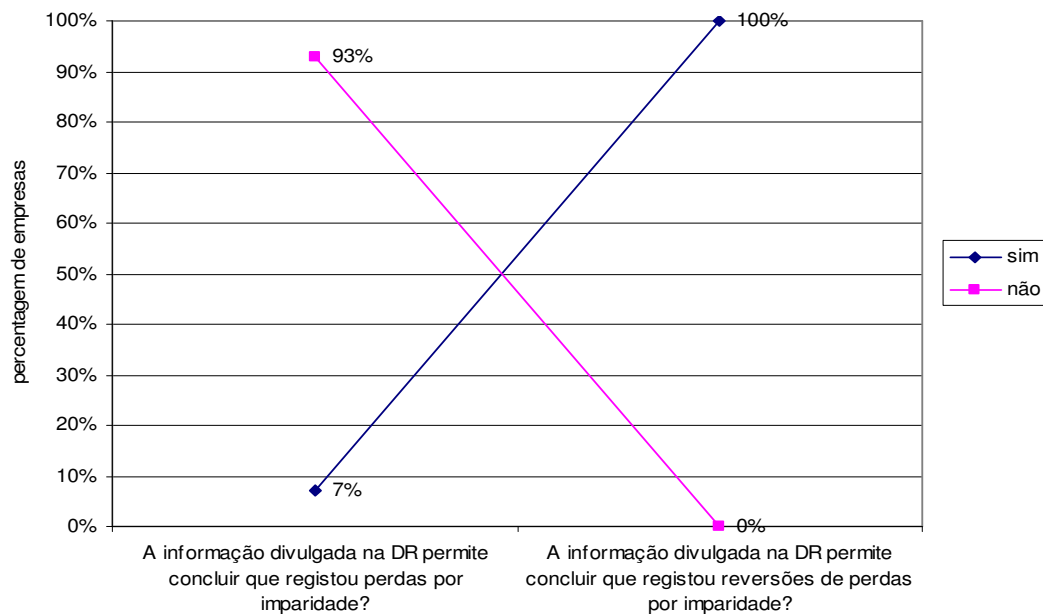
permite identificar imparidade de activos fixos, ou sua eventual reversão. Os gráficos 5 e 6 procuram evidenciar respectivamente em valores absolutos e relativos essa informação.

Gráfico 5: Divulgação na DR de imparidade ou sua reversão (em valores absolutos)



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 6: Divulgação na DR de imparidade ou sua reversão (em valores relativos)



Fonte: Elaboração própria

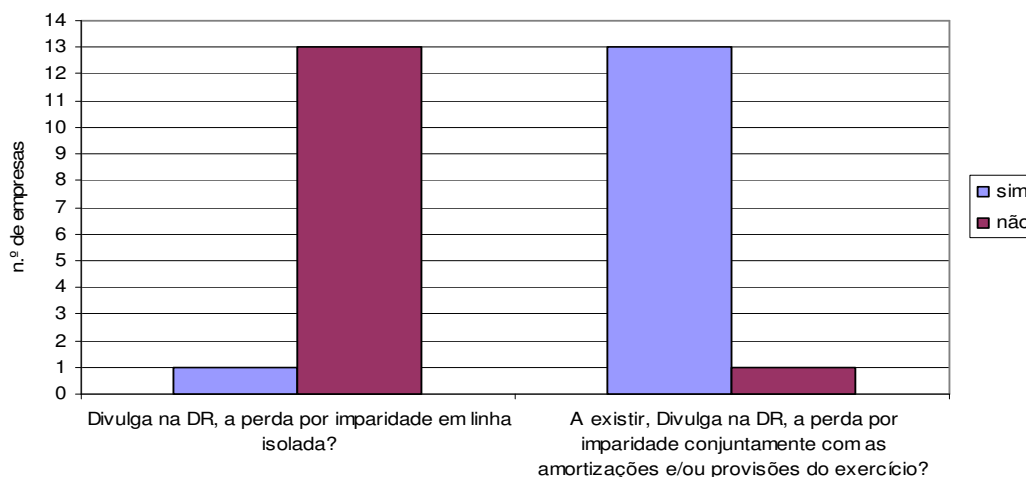
Pela análise do gráfico 5 e gráfico 6, concluímos que embora existam catorze empresas que abordam a imparidade na DR consolidada, só em uma empresa é que conseguimos concluir que registou perdas por imparidade de activos fixos, a que corresponde apenas 7% do universo das empresas que identificaram imparidade. Por sua vez, se pretendêssemos abordar a questão da reversão das perdas por imparidade, nenhuma empresa na DR consolidada, permite concluir que teve esta situação durante o seu exercício anual.

Da conclusão da leitura do gráfico 5 e gráfico 6, questionamo-nos do porquê de existir catorze empresas que frisam a imparidade de activos fixos na DR consolidada, e apenas podermos concluir que efectivamente só uma empresa teve imparidade de activos fixos?

A resposta à questão por nós formulada, encontra solução quando analisamos concretamente a DR consolidada, e se verificou que as empresas não dão destaque à imparidade de activos fixos em linha isolada na DR consolidada, mas sim a existir imparidade, esta é divulgada conjuntamente com as amortizações ou com as provisões.

Esta conclusão pode ser retirada do gráfico 7 com o título divulgação de imparidade isoladamente, onde podemos verificar que existe uma relação directa entre o gráfico 5 e gráfico 6 acima expostos e o gráfico 7, que agora se expõem.

Gráfico 7: Divulgação imparidade isoladamente (em valores absolutos)



Fonte: Elaboração própria

Chegados a este patamar do estudo sobre a divulgação da imparidade de activos, impõe-se efectuar um ponto de situação para podermos prosseguir com o trabalho proposto.

Pela recolha dos dados e sua interpretação, verificou-se que a existir imparidade de activos fixos, as empresas divulgam essa mesma realidade no ABDR. Apesar de outros documentos como o relatório de gestão, balanço consolidado ou DR consolidada, poderem abordar a imparidade de activos fixos, a abordagem nestes documentos é pouco relevante, não nos permitindo concluir que a empresa relate a imparidade.

Damos conta que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 126 a 137) elenca um conjunto muito vasto de itens que uma empresa deve divulgar quando contabiliza perdas por imparidade ou reversões das mesmas.

Importa por isso na análise dos resultados, efectuar um estudo acerca da divulgação que as empresas efectuam no ABDR, identificando em primeiro lugar, se neste documento de relato financeiro, é possível descortinar, ou melhor, concluir quantas empresas na realidade reconheceram a imparidade de activos fixos ou eventuais reversões de imparidade.

1.4 – Divulgação no anexo ao balanço e a demonstração dos resultados

Do gráfico 1 e gráfico 2 já expostos, concluímos que da amostra constituída por 20 empresas, foi possível identificar que todas relatam informação sobre imparidade no ABDR. A questão que se coloca é a de saber se essa imparidade é relativa a activos fixos, ou eventualmente à imparidade de outros activos, não incluídos no objecto do nosso estudo.

Para responder a esta questão, elaborou-se a tabela 2 seguidamente exposta, com três questões que se pretendiam ver clarificadas, para continuação da análise dos resultados sobre imparidade de activos fixos, com o objectivo de identificar divulgação no ABDR da imparidade de activos fixos.

Tabela 2: Divulgação no ABDR da imparidade de activos fixos

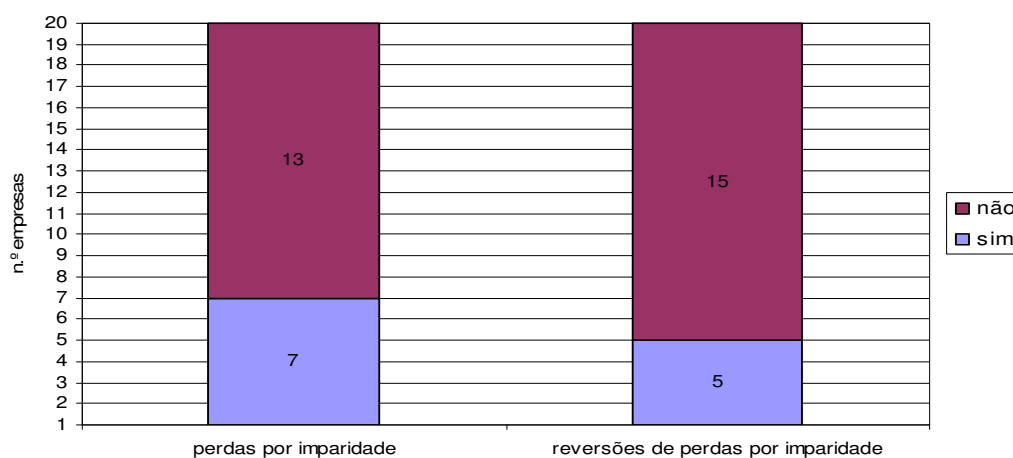
	Sim		Não	
	Valor Absoluto	Valor Relativo	Valor Absoluto	Valor Relativo
Divulga em termos teóricos, o que é a imparidade, bem como o que a NIC 36 defende acerca desta problemática?	20	100%	0	0%
Consigo identificar no ABDR, se a empresa registou perdas por imparidade?	7	35%	13	65%
Consigo identificar no ABDR, se a empresa registou reversões de perdas por imparidade?	5	25%	15	75%

Fonte: Elaboração própria

Da recolha de dados e conseqüente construção da tabela 2, constatamos que todas as empresas abordam no ABDR em termos teóricos o que é a imparidade de activos fixos, referenciando claramente o que a NIC 36 defende sobre o tema, ou seja, as empresas divulgam saber o que é imparidade de activos já que as notas anexas evidenciam os preceitos da norma, não significando no entanto, que isto seja sinónimo de que as empresas reconheçam imparidade de activos ou reversões desta.

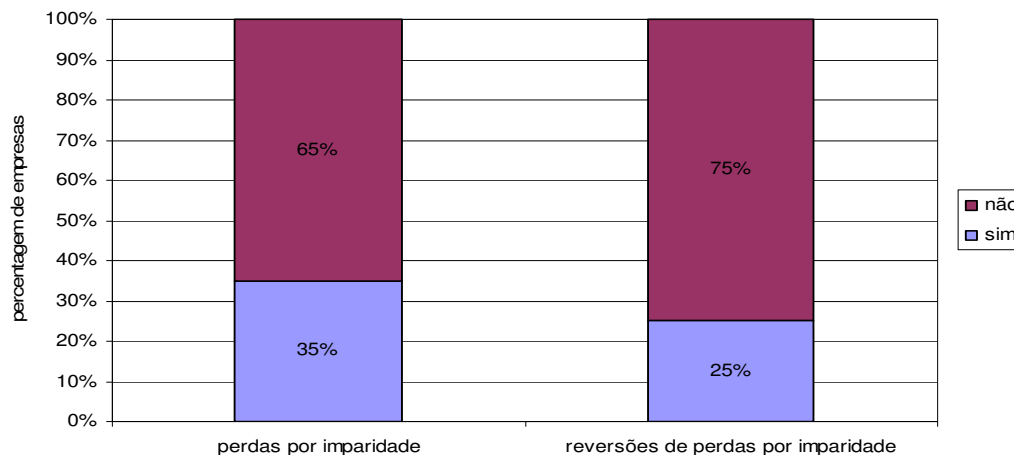
Neste propósito o gráfico 8 e gráfico 9, procuram resumir o que a tabela 2 veio evidenciar, ao esclarecer que da amostra estudada, uma parte significativa das empresas não reconhece qualquer perda por imparidade ou suas reversões.

Gráfico 8: reconhecimento de perdas por imparidade ou suas reversões (em valores absolutos)



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 9: reconhecimento de perdas por imparidade ou suas reversões (em valores relativos)



Fonte: Elaboração própria

Pela análise dos dados recolhidos e apresentados no gráfico 8 e gráfico 9, concluímos que só 35% das empresas relatam no ABDR terem efectivamente contabilizado perdas por imparidade e no que toca a reversões de perdas por imparidade apenas 26% procederam ao seu relato, ou seja do total de vinte empresas apenas sete relatam nas suas DF`s imparidade, e cinco relatam reversões.

Sendo as empresas objecto do estudo, empresas integrantes do PSI 20, consequentemente estas empresas serão de maior dimensão e acrescentando o facto de, segundo Leitão (2004: p.106) “estas sociedade estão sujeitas a uma maior regulação por parte da Comissão dos Mercados dos Valor Mobiliários”, poderíamos estranhar o facto de poucas empresas relatarem imparidade de activos fixos, no entanto, é apenas uma constatação, pelo que se apenas 35% relatam imparidade de activos fixos, será porque as outras 65% não têm activos nestas situações.

Chegados a este ponto, importa efectivamente constatar junto das empresas que relataram imparidade, se estas divulgaram o que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 126 a 137) exige.

Apesar de reconhecermos que a norma em causa exige um conjunto muito vasto e

pormenorizado de divulgação por parte das empresas, relativamente à imparidade de activos fixos, procuramos, para as empresas em causa⁵⁵, elaborar a tabela 3 seguidamente exposta, com vista a descortinar o que efectivamente as empresas divulgam.

Tabela 3: Divulgação da imparidade, segundo a NIC 36

	Sim		Não	
	Valor Absoluto	Valor Relativo	Valor Absoluto	Valor Relativo
Divulga a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida de um activo individual?	0	0%	7	100%
Divulga a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por cada classe de activos?	6	86%	1	14%
Divulga a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida de uma UGC?	0	0%	7	100%
Divulga os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão de uma perda por imparidade?	0	0%	7	100%
A existir, divulga a imparidade por segmentos?	3	43%	4	57%
Divulga a natureza do activo individual, ou descreve como é formada a UGC?	0	0%	7	100%
Se a agregação da UGC se alterou desde a última estimativa, divulga as razões dessa alteração?	0	0%	7	100%
Divulga se o valor recuperável é o justo valor menos os custos da venda ou o seu valor de uso?	2	29%	5	71%
Justo valor menos os custos da venda?	0	0%		
Valor de uso?	2	100%		
Se for o justo valor, divulga a base usada para determinar o valor?	s/d	s/d	s/d	s/d
Se for o valor de uso, divulga a taxa de desconto, para estimar o valor de uso?	2	100%	0	0%

s/d - Sem dados, uma vez que não identificamos nenhuma empresa que divulga-se que o valor recuperável é o justo valor.

Fonte: Elaboração própria

Pela tabela 3, constatamos que contrariamente ao que a NIC 36 exige, não foi possível no ABDR, identificar claramente se as perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas são de activos individuais ou de UGC, uma vez que não obtivemos nenhuma resposta positiva, no entanto, 86% das empresas identificaram a que classe de activos as perdas por imparidade pertencem.

⁵⁵ Entenda-se, sete empresas para perdas por imparidade e cinco empresas para reversões de perdas por imparidade, segundo a tabela 2.

Isto porque nas notas em anexo, as empresas elaboram quadros discriminativos dos seus imobilizados, o valor destes, as respectivas amortizações e perdas por imparidade, mas apesar destes quadros existirem, o facto de as empresa divulgarem as amortizações em conjunto com as perdas por imparidade, impossibilita por essa via, identificar qual o valor específico das perdas por imparidade.

Outra evidencia é que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 130) exige que as empresas divulguem os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade, e apesar desta exigência, não identificamos em nenhuma das sete empresas em causa, uma divulgação que permitisse ao utilizador da informação financeira compreender qual(is) os acontecimentos e circunstâncias que estiveram inerentes às perdas por imparidade ou suas reversões.

Todas as empresas objecto de análise, até pela sua dimensão, estão estruturadas por segmentos sejam eles de negócios, geográficos ou outros.

Da obrigação que a NIC 36 (IASB, 2004a: § 129) exige em divulgar imparidade de activos por cada segmento relatável, apenas três empresas o fizeram claramente, o que representa 43% das empresas que divulgaram imparidade de activos segundo a NIC 36.

Diremos nós, que um dos itens mais importantes na divulgação será o de identificar se o valor recuperável é o justo valor menos os custos da venda ou o seu valor de uso. E neste contexto apenas conseguimos descortinar duas empresas onde foi possível apurar como determinaram o valor recuperável, sendo nos casos em concreto o valor de uso, identificando também qual a taxa de desconto que foi usada.

Para concluir, procuramos ainda de acordo com a NIC 36 (IASB, 2004a: § 134 a 137), encontrar divulgação relativa a estimativas usadas para mensurar a QR da UGC contendo *goodwill* ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas.

Para tal construímos a tabela 4 contendo o que a norma exige em matéria de divulgação nesta situação em concreto.

Tabela 4: Outras divulgações exigidas da imparidade segundo a NIC 36

	Sim		Não	
	Valor Absoluto	Valor Relativo	Valor Absoluto	Valor Relativo
Divulga as estimativas usadas para mensurar quantias recuperáveis de UGC contendo <i>goodwill</i> ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas?	2	29%	5	71%
Se sim (na 1ª pergunta da tabela) e o <i>goodwill</i> ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas, tiverem valores significativos (comparativamente com a UGC), divulga:				
A quantia escriturada de <i>goodwill</i> ?	1	50%	1	50%
A quantia escriturada de activos intangíveis com vidas úteis indefinidas?	0	0%	2	100%
A base da quantia recuperável (justo valor menos os custos da venda ou o valor de uso)?	2	100%	0	0%
Justo valor menos os custos da venda?	0	0%		
Valor de uso?	2	100%		
Se a quantia recuperável for baseada pelo valor de uso, divulga os pressupostos - chave da gerência para as projecções dos futuros fluxos de caixa?	0	0%	2	100%
O valor atribuído a cada pressuposto - chave?	0	0%	2	100%
O período sobre o qual a gerência projectou os futuros fluxos de caixa?	1	50%	1	50%
A taxa de crescimento usada para extrapolar as projecções para além dos seus orçamentos?	2	100%	0	100%
A taxa de desconto aplicada?	2	100%	0	100%
Se a quantia recuperável for baseada pelo justo valor menos os custos da venda, divulga a metodologia para determinar esse valor?	0	0%	2	100%
Se sim (na 1ª pergunta da tabela) o <i>goodwill</i> ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas, não tiverem valores significativos (comparativamente com a UGC), divulga:				
A quantia escriturada de <i>goodwill</i> ?	0	0%	2	100%
A quantia escriturada de activos intangíveis com vidas úteis indefinidas?	0	0%	2	100%
Os pressupostos - chave?	0	0%	2	100%

Fonte: Elaboração própria

Damos conta que apenas duas empresas divulgam as estimativas usadas para mensurar as QR de uma UGC contendo *goodwill* ou activos intangíveis com vida úteis indefinidas.

Notamos que estas duas empresas identificaram como sendo o valor de uso, a base para o apuramento da QR da UGC, relatando também no ABDR qual a taxa de crescimento e taxa de desconto aplicada no calculo da QR, isto apesar de só em uma empresa, ser possível

identificar claramente a QE de *goodwill*.

No entanto, muita da informação exigida pela NIC 36 não foi possível identificar no relato financeiro das empresas neste caso concreto, como podemos confirmar com a tabela 4, nomeadamente quais os pressupostos - chaves e seu valor, ou se porventura existem activos intangíveis com vidas úteis indefinidas.

Resumindo a tabela 4, damos conta que efectivamente a NIC 36 é extensa na divulgação exigida, e que por vezes não será fácil para as empresas conseguirem relatar toda essa divulgação.

A provar isso estão os resultados da tabela, onde podemos verificar que as empresas têm uma certa dificuldade em divulgar todas as situações exigidas pela norma.

CONCLUSÕES

Podemos afirmar que activos fixos são recursos controlados por uma empresa relativamente aos quais se espera que fluam futuros benefícios económicos, na medida em que geram uma expectativa de benefícios económicos futuros associados à sua utilização por um período de médio ou longo prazo. A quantia pela qual devem figurar nas DF`s deverá ser aquela que reflecta de forma verdadeira, apropriada e fidedigna o potencial de serviços a gerar por esses activos.

Os activos fixos tangíveis e intangíveis, apesar das suas características diferenciadoras de substância física e do grau de incerteza na obtenção de benefícios económicos futuros para a empresa, não são eternos - depreciam-se. A depreciação dos activos fixos reflecte-se geralmente de forma regular e sistemática, por intermédio da rubrica amortizações acumuladas, com o objectivo do balanço evidenciar no final de cada exercício económico o real valor do potencial de benefícios a gerar no futuro pelos activos, isto tendo em conta o actual normativo nacional, não se incluindo aqui o preceituado nas normas do IASB.

Porém, fruto de indicadores quer internos quer externos às empresas, frequentemente a QE de um activo no balanço não espelha a realidade anteriormente referida. As normas internacionais e também o futuro SNC têm o objectivo real de as DF`s demonstrarem a imagem verdadeira e apropriada.

De entre vários outros factores, a actual globalização dos mercados e a exponencial evolução tecnológica pode conduzir a imprevisíveis e inesperadas perdas de benefícios económicos futuros dos activos fixos das empresas, significativamente a ela expostas. Desta forma, importa que as DF`s dêem reflexo dessas perdas inesperadas no propósito da informação contabilística se manter autêntica, sendo precisamente esta a questão central do presente trabalho - perdas inesperadas de valor não previsíveis e conseqüentemente não mensuradas nas amortizações periódicas, ou seja, perdas por imparidade.

Note-se que a preocupação fundamental que norteou o espírito da abordagem ao tema da imparidade de activos fixos prendeu-se exclusivamente com aspectos de natureza

normativa, isto é, foi apenas dada ênfase à questão (e à respectiva orientação contabilística) do que é uma perda por imparidade de um activo. Não foram pois, neste sentido, abordadas questões positivas - questões acerca da (elevada) subjectividade e ambiguidade associadas a algumas definições no contexto da imparidade, nem questões relacionadas com a (falta de) razoabilidade ou (in)aplicabilidade de algumas delas.

Salientando que, não obstante a norma internacional aplicável à problemática da imparidade de activos constituir um referencial de harmonização que permite ultrapassar dificuldades de tratamento contabilístico colocadas pelas empresas que nesta matéria procediam de forma assaz discricionária, ela enferma de alguns juízos subjectivos que no terreno resultam de difícil aplicabilidade, reconhecendo-se no entanto que os normativos nacionais ainda em vigor, no que a este tema diz respeito, não respondem satisfatória e cabalmente às suas reais implicações, pese embora a breve prazo o SNC apareça com o objectivo de colmatar esta lacuna.

Do normativo existente e com impacto nas DF's de algumas empresas portuguesas, concluímos que sempre que exista um evento ou circunstância que indique que um activo fixo possa ter sofrido uma perda de valor, devemos mensurar esse mesmo valor. Mais, essa mensuração deverá ser idealmente efectuada para um activo individual, a menos que não consigamos para este mesmo activo, identificar que futuros fluxos de caixa este poderá gerar, e neste caso, a mensuração deverá ser feita não para o activo individual, mas sim para um conjunto de activos, que pelas suas características, consigam gerar fluxos de caixa independentes - UGC.

Concluimos que estamos perante uma perda por imparidade, sempre que a QE de um activo individual ou de uma UGC, exceda a QR, sendo que a QR é o mais alto de entre o valor de uso ou justo valor menos os custos da venda, à luz da NIC 36 do IASB. Note-se que esta perda por imparidade deve ser reconhecida como gasto na DR, reconhecendo-se individualmente se se tratar de um activo individual, ou no caso de ser uma UGC, o valor global da perda por imparidade deve ser reconhecido individualmente pelos activos que compõe a UGC.

Importa salientar duas situações particularmente importantes: (i) no caso de perdas por imparidade de uma UGC que tenha incluído *goodwill* devemos primeiramente reduzir a sua QE do *goodwill* e só subsequentemente serão reduzidos ou outros activos numa base *pro rata* ou na sua impossibilidade numa base arbitrária, e (ii) se as perdas por imparidade são de activos fixos que previamente foram objecto de reavaliação, primeiramente até anular/regularizar esse mesmo efeito, ou seja voltar a recolocar o activo no seu custo original.

Damos conta também que poderão existir activos fixos que pela sua especificidade, poderão não ter capacidade de gerar fluxos de caixa independentes ou serem afectados a uma UGC, os vulgarmente chamados activos comuns a empresa. Também estes podem estar sujeitos a perdas inesperadas de valor, pelo que o normativo vem relativamente a este tipo de activos defender o mesmo tratamento que é dado ao *goodwill*.

Outro aspecto merecedor de relevância, prende-se com a problemática da reversão das perdas por imparidade, isto é, preconizar qual o tratamento contabilístico que se deve dar aos activos fixos, quando os eventos e circunstâncias do passado que originaram a perda por imparidade, afinal se alteram de tal modo, que a perda por imparidade reconhecida anteriormente, não faz sentido actualmente.

Conclui-se que sempre que existam indícios de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter sofrido uma diminuição, então devemos estimar a QR do activo, ou melhor, se houve uma alteração nas estimativas utilizadas na determinação da QR desde a data em que foi reconhecida a última perda por imparidade, devemos aumentar o valor contabilístico do activo para o seu valor recuperável, ou se não for o caso, rever eventuais modificações na vida útil, método de amortização ou valor residual do activo fixo.

Face às conclusões já retiradas e sabendo que algumas empresas são obrigadas a adoptar a NIC 36, desenvolvemos um estudo com o objectivo de descortinarmos nas DF`s das empresas portuguesas a problemática da imparidade de activos, à luz da citada NIC.

O resultado deste estudo, revelou que as empresas portuguesas ainda não dão muita evidência à imparidade de activos, e naquelas em que foi possível evidenciar imparidade de activos fixos, verificou-se que não divulgam muitas das exigências que a norma obriga. Por outro lado, ficou claro que a DF preferida para essa mesma divulgação é claramente o ABDR, o que vem ao encontro da importância crescente que este documento de relato financeiro vem tendo, afigurando-se, diremos nós, como o principal documento de relato financeiro.

Sendo o objectivo deste trabalho, analisar a divulgação por parte das empresas portuguesas sobre a imparidade de activos fixos, notamos que não abunda nos documentos de relato financeiro, informação de carácter não financeiro, que nos permita concluir que o problema da imparidade de activos fixos é devidamente tratado à luz da NIC 36, e pensamos nós que essa pouca informação se deve, por um lado à recente obrigatoriedade da implementação das NIC conjugadas com a sua subjectividade, e por outro, estando estas normas muito vocacionadas para o mercado de capitais e tomada de decisão dos investidores, não são assim uma realidade tão forte em Portugal, que justifique às empresas uma necessidade extrema de divulgação nesta temática.

Tendo em consideração a importância do tema com vista à informação verdadeira e apropriada que se pretende das DF's das empresas, e à análise comparativa da informação contabilística perante diferentes enquadramentos macroeconómicos, este tema constitui um promissor campo de pesquisa futura.

Por outro lado, e como a nível nacional são escassos os estudos nesta área, poderá justificar-se futura investigação empírica, sobre qual será a realidade da imparidade de activos fixos e suas reversões, nas empresa obrigadas a adoptar as NIC, tendo por base este estudo ou outro similar, comparando-o com a realidade daqui a alguns anos.

Por fim, e como tudo leva a crer, o SNC será uma realidade a breve prazo, o que poderá também aqui se justificar futura análise sobre o impacto da imparidade de activos fixos, e questionar se a NCRF 12 proposta tem afinal impacto na vida das empresas portuguesas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Accounting Standards Board (ASB). (1998). *Financial reporting standard 11: Impairment of fixed assets and goodwill*. London: Accounting Standards Board.

Bento, J., e Machado, J. (2005). *Plano oficial de Contabilidade explicado*. (27ª edição). Porto: Porto Editora.

Borges, A., e Ferrão, M. (2000). *A Contabilidade e a prestação de contas*. (8ª edição). Lisboa: Rei dos Livros.

Borges, A., Rodrigues, A., e Rodrigues, R. (2005). *Elementos de Contabilidade Geral*. (22ª edição). Lisboa: Áreas Editora.

Caiado, A., e Madeira, P. (2007). *O Encerramento de contas na perspectiva contabilístico - fiscal* (3ª edição). Lisboa: Áreas Editora.

Comissão de Normalização Contabilística (CNC). (1992). *Directriz contabilística 7: Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento*. Versão disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Janeiro de 2007].

____ CNC. (1995). *Directriz contabilística 16: Reavaliação de Activos Imobilizados Tangíveis*. Versão disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Janeiro de 2007].

____ CNC. (2007a). *Sistema de normalização contabilística: Estrutura conceptual*. (Versão 070618). Consultado em 10 de Agosto de 2007 em: http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/SNC_EC.pdf.

____ CNC. (2007b). *Sistema de normalização contabilística: Norma contabilística e de relato financeiro 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras*. (Versão 070618). Consultado em 10 de Agosto de 2007 em: [http://www.cnc.min-](http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/SNC_EC.pdf)

[financas.pt/SNC_projecto/NCRF 1 estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF_1_estrutura_e_conteudo_das_demonstracoes_financeiras.pdf).

____ CNC. (2007c). *Sistema de normalização contabilística: Norma contabilística e de relato financeiro 6 – Activos intangíveis*. (Versão 070618). Consultado em 10 de Agosto de 2007 em: [http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF 6 activos intangíveis.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF_6_activos_intangiveis.pdf).

____ CNC. (2007d). *Sistema de normalização contabilística: Norma contabilística e de relato financeiro 7 – Activos fixos tangíveis*. (Versão 070618). Consultado em 10 de Agosto de 2007 em: [http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF 7 activos fixos tangíveis.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF_7_activos_fixos_tangiveis.pdf).

____ CNC. (2007e). *Sistema de normalização contabilística: Norma contabilística e de relato financeiro 12 - Imparidade de activos*. (Versão 070618). Consultado em 10 de Agosto de 2007 em: [http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF 12 imparidade activos.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF_12_imparidade_activos.pdf).

Conde, F., e Freitas, G. (2004). O relato financeiro em Portugal na segunda metade do século XX: Da perspectiva da utilidade da informação das empresas não financeiras. *X Congresso de Contabilidade [Documento electrónico]: Relato financeiro e responsabilidade social*. Lisboa: Associação dos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração de Lisboa - 1 CD-ROM.

Consultório Técnico da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. (2007a). Imparidade de activos tangíveis e intangíveis. *Revista TOC* 84, 60-62.

Consultório Técnico da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. (2007b). Perdas por imparidade: consequências fiscais. *Revista TOC* 92, 64-65.

Costa, C., e Alves, G. (2005). *Contabilidade financeira*. (5ª edição). Lisboa: Publisher Team.

- Costa, J., e Melo, A. (1999). *Dicionário da Língua Portuguesa: Dicionários editora*. (8ª edição). Porto: Porto Editora.
- Cravo, D. (2000). *Da teoria da Contabilidade às estruturas conceptuais*. Aveiro: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro / Revista “Estudos do I.S.C.A.A.”.
- Financial Accounting Standards Board (FASB). (1985). *Statement of financial Accounting concepts 6: Elements of financial statements*. John Wiley & Sons: New York.
- ____FASB. (2001). *Statement of financial accounting standards 144: Accounting for impairment or disposal of long – lived assets*. USA.
- Ferreira, R. (1999). *Gestão, Contabilidade e Fiscalidade*. (2ª edição). Lisboa: Editorial Notícias.
- Finch, N. (2006). *Intangible assets and creative impairment: An analysis of current disclosure practices by top Australian firms*. Consultado em 20 de Outubro de 2007 em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=934311.
- Garcia, J. (2005). *El marco conceptual del modelo contable IASB: Una vision crítica ante la reforma contable de lo Estados de la EU*. Consultado em 10 de Outubro de 2007 em: <http://dfc.gestao.iscte.org/seminarios/downloads.php?item=43&tipo=file>.
- Gomes, P., Serra, S., e Ferreira, E. (2005). Activos intangíveis: O grau de adaptação das empresas portuguesas cotadas na Euronext relativamente à IAS 38. *Contabilidade e Gestão: Revista Científica da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, 2, 11-49.
- Guimarães, J. (Ed.). (1998). *Contabilidade, Fiscalidade, Auditoria: Breves reflexões*. (3ª edição). Braga: AC Litografia.
- Hayn, C., e Hugles, P. (2005). *Leading indicators of goodwill impairment*. Consultado em 20 de Outubro de 2007 em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=850705.

Hendriksen, S., e Breda, F. (1999). *Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas.

International Accounting Standards Board (IASB). (1993). *Norma internacional de Contabilidade 23: Custos de empréstimos obtidos*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Janeiro de 2007].

____IASB. (2003a). *Norma internacional de Contabilidade 1: Apresentação de demonstrações financeiras*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Janeiro de 2007].

____IASB. (2003b). *Norma internacional de Contabilidade 16: Activos fixos tangíveis*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Janeiro de 2007].

____IASB. (2003c). *Norma internacional de Contabilidade 28: Investimentos em associadas*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Janeiro de 2007].

____IASB. (2003d). *Norma internacional de Contabilidade 31: Interesses em Empreendimentos Conjuntos*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Janeiro de 2007].

____IASB. (2004a). *Norma internacional de Contabilidade 36: Imparidade de activos*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Outubro de 2006].

____IASB. (2004b). *Norma internacional de Contabilidade 38: Activos intangíveis*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Novembro de 2006].

____IASB. (2004c). *Norma internacional de Relato Financeiro 3: Concentrações de actividades empresariais*. Versão traduzida disponível no Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas [CD-ROM, do mês de Novembro de 2006].

- International Accounting Standard Committee (IASC). (1989). *Estrutura conceptual para a apresentação e preparação das demonstrações financeiras*. Versão traduzida disponível no Manual do Revisor Oficial de Contas [CD-ROM, do segundo trimestre de 2006].
- Jarva, H. (2007). *Impairment write - offs, discretionary accruals, and earnings persistence*. Consultado em 20 de Outubro de 2007 em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=947676.
- Leitão, P. (2004). Divulgação de informação sobre as despesas de investigação e desenvolvimento: Análise de algumas empresas cotadas em Portugal. *Contabilidade e Gestão: Revista Científica da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, 2, 87-117.
- Machado, J. (1987). *Contabilização dos efeitos da inflação*. Lisboa: Rei dos Livros.
- Machado, J. (2000). *Contabilidade financeira: Da perspectiva da determinação de resultados*. (2ª edição). Lisboa: Protocontas.
- Miller, P., e Bahnson, P. (1996). Four steps to useful present value. *Journal of Accountancy*, 181, 91-98.
- Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP). (2005). *Decreto-Lei n.º 35/2005: Transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho*. Diário da República, 34, Série I-A de 17 de Fevereiro de 2005.
- Monteiro, D., e Pontes, S. (2001). Imparidade de activos. *Revista TOC* 13, 24-31.
- Morais, A., e Lourenço, I. (2004). What is the best method for investment in associates? In defence of the fair value method. *Paper presented at the 2004 European Accounting Association Congress in Prague*.
- Morais, A. e Lourenço, I. (2005). *Aplicação das normas do IASB em Portugal*. Lisboa: Publisher Team.

- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC). (2005). *Curso de preparação para revisor oficial de contas*. Porto: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- Pais, C. (2000). Imparidade. *Revisores & Empresas*, 10, 20-26.
- Pires, A., e Rodrigues, F. (2002). Um novo paradigma valorimétrico: O declínio do custo histórico. *Revisores & Empresas*, 17, 43-52.
- Riedl, E. (2003). *An examination of long-lived asset impairments*. Consultado em 20 de Outubro de 2007 em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=467463.
- Rodrigues, L. (1999). A utilização do valor actual como medida contabilística, *Jornal de Contabilidade*, 268, 222-227.
- Rodrigues, L., e Guerreiro, M. (2004). *A Convergência de Portugal com as normas internacionais de contabilidade*. Lisboa: Publisher Team.
- Rodrigues, L., e Pereira, A. (2004). *Manual de contabilidade internacional - a diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional*. Lisboa: Publisher Team.
- Santos, F., e Afonso, R. (2006). *Código das Sociedades Comerciais*. (2ª edição). Coimbra: Coimbra Editora.
- Scholze, A., e Wielenberg, S. (2007). *Depreciation and impairment: A tradeoff in a stewardship setting*. Consultado em 21 de Outubro de 2007 em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=996554.
- Seow, I. (2006). *Impairment loss of tangible assets*. Consultado em 21 de Outubro de 2007 em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=924620.
- Silva, E. (2004). *Normas internacionais de Contabilidade: Da teoria à prática*. Porto: Vida Económica.
- Silva, F.(1975). *Contabilidade geral* (volume I, 3ª edição). Lisboa: Editora Sá da Costa.

Silva, F., e Pereira, J. (2002). *Contabilidade das sociedades*. (3ª edição). Lisboa: Plátano Editora.

Silva, P., Carvalho, F., Dias, L., e Marques, J. (2006). *Impairment de ativos de longa duração: Comparação entre o SFAS 144 e o IAS 36*. Consultado em 29 de Agosto de 2007 em: <http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos62006/594.pdf>.

Teixeira, J. (2000). *A imparidade de activos fixos: Perspectiva contabilística*. Tese de mestrado não publicada. Lisboa: Universidade Aberta.

Trabucho, P. (2006). *A relevância da informação contabilística em Portugal*. Tese de mestrado não publicada. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Apêndice 1

Listagem das empresas constituintes da amostra objecto de estudo

N.º ordem	Designação da empresa
1	Altri, SGPS, SA
2	Banco Comercial Português, SA
3	Banco Português de Investimento, SA
4	Banco Espírito Santo, SA
5	Brisa - Auto-Estradas de Portugal, SA
6	Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, SA
7	Cofina, SGPS, SA
8	EDP- Energias de Portugal, SA
9	Galp Energia, SGPS, SA
10	Impresa, SGPS, SA
11	Jerónimo Martins, SGPS, SA
12	Mota-Engil, SGPS, SA
13	Novabase, SGPS, SA
14	Porugal Telecom, SGPS, SA
15	Portucel - Empresa produtora de Pasta e Papel, SA
16	PT-Multimedia - Serv. Telecom. e Multimédia, SGPS, SA
17	Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, SA
18	Sonae Industria, SGPS, SA
19	Sonae, SGPS, SA
20	Sonaecom, SGPS, SA

Apêndice 2

Grelha de recolha de dados

N.º	Questão	Sim		Não			
		Valor Absoluto	Valor Relativo	Valor Absoluto	Valor Relativo		
Onde divulga	1	Existe informação sobre imparidade no relatório de gestão ou demais documentos?					
	2	Existe informação sobre imparidade no balanço consolidado?					
	3	Existe informação sobre imparidade na DR consolidada?					
	4	Existe informação sobre imparidade nas notas anexas ao balanço e a DR consolidada?					
Das respostas positivas na questão 1:							
1. No relatório de gestão / d.d.	1.1	Divulga informatização quantitativa ainda que juntamente com amortizações?					
	1.2	Divulga informação qualitativa?					
	1.3	Divulga informação só como elemento para elaboração de indicadores financeiros?					
Das respostas positivas na questão 2:							
2. No balanço consolidado	2.1	Consigo apurar no balanço o impacto negativo no activo, das perdas por imparidade?					
	2.2	Consigo apurar no balanço o impacto positivo no activo, das reversões de imparidade?					
	2.3	Consigo apurar no balanço o impacto no capital próprio, das perdas por imparidade ou das reversões, de activos antes revalorizados?					
Das respostas positivas na questão 3:							
3. Na demonstração de resultados consolidada	3.1	A informação divulgada na DR permite concluir que registou perdas por imparidade?					
	3.2	A informação divulgada na DR permite concluir que registou reversões de perdas por imparidade?					
	3.3	Divulga na DR, a perda por imparidade em linha isolada?					
	3.4	A existir, Divulga na DR, a perda por imparidade conjuntamente com as amortizações e/ou provisões do exercício?					
	3.5	Divulga na DR, a reversão de uma perda por imparidade em linha isolada?					
	3.6	Divulga na DR, a perda por imparidade ou reversão em linha isolada, de activos antes revalorizados?					
Das respostas positivas na questão 4:							
4. No ABDR	4.1	Divulga em termos teóricos, o que é a imparidade, bem como o que a NIC 36 defende acerca desta problemática?					
	4.2	Consigo identificar no ABDR, se a empresa registou perdas por imparidade?					
	4.3	Consigo identificar no ABDR, se a empresa registou reversões de perdas por imparidade?					
	Das respostas positivas na questão 4.2 e 4.3:						
	4.4	Divulga a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida de um activo individual?					
4.5	Divulga a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por cada classe de activos?						

4.6	Divulga a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida de uma UGC?				
4.7	Divulga os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão de uma perda por imparidade?				
4.8	A existir, divulga a imparidade por segmentos?				
4.9	Divulga a natureza do activo individual, ou descreve como é formada a UGC?				
4.10	Se a agregação da UGC se alterou desde a última estimativa, divulga as razões dessa alteração?				
4.11	Divulga se o valor recuperável é o justo valor menos os custos da venda ou o seu valor de uso?				
4.11.1	Justo valor menos os custos da venda?				
4.11.2	Valor de uso?				
4.12	Se for o justo valor, divulga a base usada para determinar o valor?				
4.13	Se for o valor de uso, divulga a taxa de desconto, para estimar o valor de uso?				
4.14	Divulga as estimativas usadas para mensurar quantias recuperáveis de UGC contendo <i>goodwill</i> ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas?				
Se sim em 4.14 e o <i>goodwill</i> ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas, tiverem valores significativos (comparativamente com a UGC), divulga:					
4.14.1	A quantia escriturada de <i>goodwill</i> ?				
4.14.2	A quantia escriturada de activos intangíveis com vidas úteis indefinidas?				
4.14.3	A base da quantia recuperável (justo valor menos os custos da venda ou o valor de uso)?				
4.14.3.1	Justo valor menos os custos da venda?				
4.14.3.2	Valor de uso?				
4.15	Se a quantia recuperável for baseada pelo valor de uso, divulga os pressupostos - chave da gerência para as projecções dos futuros fluxos de caixa?				
4.15.1	O valor atribuído a cada pressuposto - chave?				
4.15.2	O período sobre o qual a gerência projectou os futuros fluxos de caixa?				
4.15.3	A taxa de crescimento usada para extrapolar as projecções para além dos seus orçamentos?				
4.15.4	A taxa de desconto aplicada?				
4.16	Se a quantia recuperável for baseada pelo justo valor menos os custos da venda, divulga a metodologia para determinar esse valor?				
Se sim em 4.14 e o <i>goodwill</i> ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas, não tiverem valores significativos (comparativamente com a UGC), divulga:					
4.17	A quantia escriturada de <i>goodwill</i> ?				
4.18	A quantia escriturada de activos intangíveis com vidas úteis indefinidas?				
4.19	Os pressupostos - chave?				